

Paraíba , 26 de Abril de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO IX | Nº 2085

DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 91, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

Gabinete do Prefeito DECRETO nº 91, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a instituição do Programa Busca Ativa Escolar

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64, VII, da Lei Orgânica, bem como em consonância com a Lei Municipal n° 816 / 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação e, subsidiariamente com a Lei Federal n° 13.005 / 2014, concernente ao Plano Nacional de Educação, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **PROGRAMA BUSCA ATIVA ESCOLAR** tendo por finalidade o combate à evasão escolar.

Parágrafo único. O mencionado Programa é uma metodologia social e uma ferramenta tecnológica que permitem ao poder público identificar crianças e adolescentes fora da escola, contribuindo assim para os mesmos sejam rematriculados ou matriculados.

Art. 2° Fica instituído o **Comitê Gestor** do mencionado Programa que será composto pelos seguintes membros:

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa

- 1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa São Mamede
- 2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho Alagoa Grande
- 3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
- 4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
- 1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
- 2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra Pombal
- 1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves São Sebastião do Umbuzeiro
- 2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos

Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes

Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim Jacinto Bezerra da Silva - Camalau Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

- I Secretário de Educação, Cultura e Desportos;
- II Coordenador operacional;
- III Supervisores Institucionais, indicados pelos Secretários de Educação, Desenvolvimento Social, Saúde; Conselhos Municipais e Direitos e Defesa da Criança e do Adolescente; e
- IV representantes de Grupos de Campo (Técnicos Verificadores), indicados pelo Secretário de Educação, Cultura e Desportos
- Art. 3° Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 23 de abril de 2018; 182 anos de Emancipação Política.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**477C6669

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 90, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

Gabinete do Prefeito DECRETO nº 90, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - I P T U / 2018.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64, VII, da Lei Orgânica, bem como em consonância com o art. 72 integrante da Lei Complementar n° 6, de 2 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para pagamento do I P T U - 2018, previsto para se encerrar no próximo dia 30 / 04, para findar-se no dia 29 / 06, sem acréscimo de juros e multa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 23 de abril de 2018; 182 anos de Emancipação Política.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**FEFE5835

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 326, DE 20 DE ABRIL DE 2018.

Gabinete do Prefeito PORTARIA nº 326, DE 20 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre concessão de Licença – Prêmio a Servidora Pública que menciona.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, em consonância ainda com o art. 120 da Lei nº 317/1984, que dispõe

sobre o Estatuto do Servidor Público e, adicionalmente ainda com o Decreto Municipal n° 81 / 2018, que aborda sobre critérios para a concessão de licenças – prêmio, RESOLVE :

- **Art.** 1º Conceder Licença Prêmio, atendendo reivindicação em anexo, a Servidora Pública Municipal **ANA CRISTINA DE FARIAS GOMES**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, admitida em 2 / 03 / 1998, matrícula nº 550016-8, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao 1° decênio, com seus efeitos a partir do dia 2 de maio próximo.
- **Art. 2º** Autorizar o responsável pela Divisão de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como em sua Ficha Funcional, a presente decisão.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 20 de abril de 2018.

Registre-se, comunique-se, publique-se e cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**76AF1DC2

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 327, DE 20 DE ABRIL DE 2018.

Gabinete do Prefeito PORTARIA nº 327, DE 20 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre designação de Servidora Pública a Servidora Pública que menciona para ficar à disposição do Gabinete da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, em consonância ainda com o art. 120 da Lei nº 317/1984, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora Pública Municipal **IRIS DO CÉU ALVES FEITOSA**, aprovada via Concurso Público de Provas e Títulos e nomeada por meio da Portaria nº 17 / 2015, para exercer o cargo de Professora de nível superior na educação infantil, matrícula nº 550570-4. para ficar à disposição do Gabinete do Secretário de Educação, Cultura e Desportos.

Parágrafo único. Para efeito do caput deste artigo, a Servidora Pública mencionada exercerá atribuições de natureza administrativa, em conjunto com o Secretário da pasta pertinente, especificamente relacionadas à elaboração de projetos, acompanhamento e fiscalização de convênios e acompanhamento de prestações de contas.

- **Art. 2º** Autorizar o responsável pela Divisão de Recursos Humanos a registrar em sua Ficha Funcional, a presente decisão.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 20 de abril de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**D983D8DD

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 328, DE 20 DE ABRIL DE 2018.

Gabinete do Prefeito PORTARIA nº 328, DE 20 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre extinção de vínculo para com Servidora Pública que menciona.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica Municipal, e, nos termos da Lei nº 317/1984, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal,

RESOLVE:

- Art. 1º Extinguir a relação funcional para com a Servidora Pública municipal JOSEFA ROSÁLIA DA COSTA SILVA, matrícula nº 550089-3, admitida em 1º/09/1985, ocupante do cargo de Professora de Nível Superior na Educação Infantil, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, face à constatação da concessão da aposentadoria pelo Instituto Nacional de Seguridade Social INSS (anexo).
- **Art. 2º** Autorizar o responsável pela Divisão de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento e na Ficha Funcional a presente decisão.
- **Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 20 de abril de 2018; 182 anos de Emancipação Política.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**85DAA716

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 304 - A, DE 1° DE FEVEREIRO DE 2018.

Gabinete do Prefeito PORTARIA nº 304 - A, de 1° de fevereiro de 2018.

Dispõe sobre concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular a Servidora Pública que menciona e determina outras providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Seção VI, artigos 114 a 118, que trata da Licença para Tratar de Interesse Particular, constante na Lei nº 317/1984, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público,

RESOLVE:

- Art. 1º Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular, atendendo reivindicação em anexo, sem direito à remuneração, a Servidora Pública Municipal CLÁUDIA SIMONE DE SOUSA MEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, admitida em 2 / 02 / 1998, matrícula nº 550173-3, pelo período de 02(dois)anos, para usufruto a partir do dia 1° de fevereiro próximo e vencimento no dia 1° / 02 / 2020.
- **Art. 2º** Autorizar o responsável pela Divisão de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como em sua Ficha Funcional, a presente decisão.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Cabaceiras, 1° de fevereiro 2018.

Registre-se, comunique-se, publique-se e cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**B0E6E45A

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 329, DE 24 DE ABRIL DE 2018.

Gabinete do Prefeito PORTARIA nº 329, DE 24 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre designações para compor o Comitê Gestor do Programa Busca Ativa Escolar, instituído por meio do Decreto Municipal nº 91 / 2018, que dispõe sobre a instituição do Programa Busca Ativa Escolar.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 13, IV e 64, VII integrante da Lei Orgânica municipal e, em consonância ainda com o Decreto Municipal n° 91 / 2018, que aborda sobre o Programa Busca Ativa Escolar, RESOLVE:

Art. 1º Designar os componentes abaixo indicados para compor o COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA BUSCA ATIVA ESCOLAR:

- I Paulo Rogério Duarte Macêdo Gestor Político (Secretário de Educação, Cultura e Desportos);
- II Rosilene Nunes Albuquerque de Oliveira Representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos - Coordenadora Operacional;
- III Maria da Guia Andrade Mendes Representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos - Gestora da Frequência Escolar do Programa Bolsa Família - Supervisora Institucional;
- IV Camila Borborema Castro Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social Supervisora Institucional;
- V Marilena Marques Soares Representante da Secretaria de Saúde
 Supervisora Institucional;
- VI Luís Carlos de Araújo Sousa representante da Cultura Supervisor Institucional;
- VII Gustavo Michel Lima Sobrinho Representante do Grupo de Atuação: Esportes Supervisor Institucional;
- VIII Silvia Fernanda Sampaio de Andrade Representante do Grupo de Atuação: Conselho Municipal de Educação;
- IX Amanda Rafaelle Garrido de Castro Representante do Grupo de Atuação: Conselho Municipal de Saúde; e
- X Andrielly Kaliane Faustino Silva Representante do Grupo de Atuação: Conselho Municipal de Assistência Social;
- XI Wallace Shilton V. Barroso Representante do Grupo de Atuação do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XII Roberta Magna Silva Siqueira Representante do Grupo de Atuação: Conselho Municipal dos Direitos de Defesa da Criança e do Adolescente.
- XIII Milena Marques Soares Representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos -- Ensino Fundamental Final Técnica Verificadora;
- XIV Ismara Valéria de Farias Sousa Representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos UAB- Polo Teresinha Jesus Farias Aires Técnica Verificadora;
- XV Josefa Leane Andrade Educação Estadual (Escola Clóvis Pedrosa)- Ensino Fundamental Técnica Verificadora;
- XVI- Josefa Giselda Albuquerque de Queiroz Representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos- Ensino Fundamental Inicial Técnica Verificadora;
- XVII Roselane Nóbrega de Farias Representante do Grupo de Atuação: Educação Estadual (Escola Alcides Bezerra) Ensino Médio Técnica Verificadora;

XVIII– Iris do Céu Alves Feitosa – Representante do grupo de atuação: Ensino Infantil-Técnica Verificadora;

XIX - Todos os Agentes Comunitários de Saúde:

Afonso de Araújo Farias;

Ana Paula de Meneses Sousa;

Celia Veríssimo de Sousa Ramos;

Dielly Cavalcanti Lopes;

Elídia de Lima Santos;

Francisco de Sales Meira de Freitas;

Gilvandro Meira de Freitas;

Ireneide do Nascimento Vasconcelos;

Josefa de Andrade Guimarães;

Lívio Fernando Sousa Sampaio;

Márcio Sampaio de Araújo;

Maria Cristina de Sousa Chagas;

Maria Jozelma de Farias;

Patrícia Suanny de Sousa Monteiro;

Tereza Cristina dos Santos Rolim.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabaceiras, 24 de abril de 2018; 183 anos de Emancipação Política.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:** A25CB457

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

SECRETARIA DE SAÚDE OFICIO CIRCULAR N° 20/2018

JUNCO DO SERIDÓ. 24 DE ABRIL DE 2018.

Aos: Senhores Candidatos inscritos no processo seletivo simplificado Edital N°001/2018

Assunto: resultado Senhores candidatos,

A Comissão Organizadora, instituída pela portaria nº 136, de 03 de abril de 2018, por meio deste, vem comunicar o resultado final do processo seletivo simplificado Edital N°001/2018:

| MIC | MICRO ÁREA COMUNIDADE 1 | | | | | | |
|-----|-----------------------------------|-----|-----|--------------------|-----------------|--|--|
| N° | CANDIDATO (a) | AC | ENT | PONTUAÇÃO FINAL | SITUAÇÃO | | |
| 01 | DEBORAH CAVALCANTE DA SILVA | 7.0 | 8.1 | 7.55 | Aprovada | | |
| 02 | MARINALVA DE OLIVEIRA BERNARDO | 0.0 | 7.3 | 3.65 | Desclassificada | | |

| MICRO ÁREA COMUNIDADE 2 | | | | | | | |
|-------------------------|----------------------------|-----|-----|--------------------|----------|--|--|
| Ν° | CANDIDATO (a) | AC | ENT | PONTUAÇÃO FINAL | SITUAÇÃO | | |
| 01 | GILVANETE VIRGINIA PEREIRA | 8.0 | 9.4 | 8.7 | Aprovada | | |

A classificação foi processada de acordo com o item 4 do Edital $N^{\circ}001/2018$: 4.4- Para feito de pontuação final (PF) serão somadas as notas da 1^{a} e 2^{a} etapas e divididas por dois, conforme formula a seguir: AC+ENT/ 2 = PF. Item 4.5 – Serão classificados os candidatos que obtiveram pontuação final igual ou superior a 56.00

Atenciosamente,

Presidente da Comissão

Publicado por: José Márcio Monteiro Nunes Código Identificador:1105B0C6

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 030, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso das atribuições previstas no art. 73, inciso VIII, combinado com o art. 93, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município e Lei Ordinária Nº 148, de 14 de outubro de 1993 (Estatuto dos Servidores);

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o (a) servidor (a) GILFLAVIO RODRIGUES OLIVEIRA DA SILVA, portador (a) do CPF nº 101.643.544-41, ocupante do cargo de provimento efetivo de GARI, símbolo GAG, lotado (a) na Secretaria de Serviços Urbanos do município de Alhandra, admitido (a) em 01 de maio de 2017 (portaria nº 199/2017).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional, aos 18 dias do mês de abril de 2018, quinquagésimo nono aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra – PB.

RENATO MENDES LEITE

Prefeito

Publicado por:

Alex Rodrigues de Lima Código Identificador:706E3249

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 031, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso das atribuições previstas no art. 73, inciso VIII, combinado com o art. 93, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município e Lei Ordinária Nº 148, de 14 de outubro de 1993 (Estatuto dos Servidores);

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o (a) servidor (a) **BRUNO ALBUQUERQUE SOUZA**, portador (a) do CPF nº 008.169.614-09, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II**, lotado (a) na Secretaria de Educação do município de Alhandra, admitido (a) em 01 de março de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional, aos 18 dias do mês de abril de 2018, quinquagésimo nono aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra – PB.

RENATO MENDES LEITE

Prefeito

Publicado por:

Alex Rodrigues de Lima **Código Identificador:**D73A2F1D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 032, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso das atribuições previstas no art. 73, inciso VIII, combinado com o art. 93, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município e Lei Ordinária Nº 148, de 14 de outubro de 1993 (Estatuto dos Servidores);

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o (a) servidor (a) LÚCIO HÉLIO SILVA DOS ANJOS, portador (a) do CPF nº 081.495.764-10, ocupante do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotado (a) na Secretaria de Administração do município de Alhandra, admitido (a) em 16 de julho de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 18 de abril de 2018, quinquagésimo nono aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra – PB.

RENATO MENDES LEITE

Prefeito

Publicado por:

Alex Rodrigues de Lima Código Identificador:2609E17C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN PORTARIA

PORTARIA 012 /2018

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE BARRA DE SANTA ROSA – FAPEN, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, consoante o disposto no artigo 56, inciso XI, da Lei Municipal nº 080/2009 de 21 de julho de 2009,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 021/2015, publicada em 12 de dezembro de 2016, dando-lhe a seguinte redação:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à Senhora MARIA DAS DORES SILVA SOARES, matrícula nº 02001490, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o Art. 35, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 080 de 21 de julho de 2009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 30 de julho de 2015.

Barra de Santa Rosa, 25 de abril de 2018.

HUGO DE OLIVEIRA ALMEIDA

Diretor Presidente do FAPEN

Publicado por:

Alessandra Guedes Oliveira **Código Identificador:**F12E580D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS - PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS, DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA O EXAME DE SELEÇÃO DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA – PB.

- 1. ADENILZA SILVA SOUZA
- 2. ANA CLEIDE BARRETO DA SILVA
- 3. ANDERSON SOUZA SILVA
- 4. ANDREIA KALLINE PONTES OLIVEIRA
- 5. ANGÉLICA MÔNICA DOS SANTOS
- 6. ARLETE SANTOS PONTES SILVA
- 7. BETANIA SANTOS OLIVEIRA
- 8. BIANCA JOICE DE ALMEIDA 9. CAMILA ALVES DA COSTA
- 10. CICERO DA SILVA COSTA

- 11. CILEIDE FREIRE DE ALMEIDA
- 12. CINTHIA DAYANE ALVES GOMES
- 13. CLAUDIANA SILVA OLIVEIRA
- 14. DARLIANE FREIRE DE ALMEIDA
- 15. DAYANA GALDINO DE SOUSA
- 16. DÉBORA ALMEIDA RODRIGUES
- 17. DOWRALLYCE SCHISTTYNI ALMEIDA SANTOS
- 18. EDIVANEIDE DUARTE SANTOS
- 19. EDJANEIDE SILVA FREITAS
- 20. EDNALVA ALMEIDA CABRAL SILVA
- 21. ELAYNE DA SILVA SANTOS
- 22. ELISENAIDE BEZERRA SANTOS
- 23. ELIZANNIA MELO SOUZA
- 24. ERIKA MARIA DE ARAUJO CASADO
- 25. EVENNY PEREIRA NUNES
- 26. FABIANO SILVA OLIVEIRA
- 27. FRANCIELMA OLIVEIRA DA COSTA
- 28. GISONEIDE FREITAS CAVALCANTE
- 29. ILKA SARAYA GUIMARÃES
- 30. IOLANDA KALIANE SILVA OLIVEIRA
- 31. IVÂNIA DA SILVA SOUZA
- 32. IVANILDO LOPES DA SILVA
- 33. JACINTA DA SILVA RODRIGUES
- 34. JAKELINE SANTOS MARTINS
- 35. JOANA OLIVEIRA DE BRITO
- 36. JOELSON ALVES OLIVEIRA
- 37. JOSÉ EDSON BURITI SILVA FILHO
- 38. JOSÉ FRANÇA NASCIMENTO
- 39. JOSELMA DA COSTA DIAS
- 40. JOSENILDA DA SILVA FELIX
- 41. JUCELIA CASADO SILVA
- 42. JUCILEIDE ALMEIDA MATIAS
- 43. KARLA CAROLINE SILVA SOUSA
- 44. KÉSSIA SILVA DE OLIVEIRA
- 45. LAURIENE DE SOUSA SOARES
- 46. LENILDA SANTOS SILVA SOUSA
- 47. LEONALVA ALVES GOMES
- 48. LUANA ALVES SILVA
- 49. LUCIANA DIAS NASCIMENTO
- 50. MARIA DA VITORIA CASADO MEDEIROS
- 51. MARIA DA VITORIA SANTOS MARTINS
- 52. MARIA EVANIA FERREIRA SILVA FREIRE
- 53. MARIA HELENA SILVA
- 54. MARIA LUCENILDA DE LIMA E SILVA
- 55. MARIA LUIZA CASADO SILVA
- 56. MARIZA DIAS DA SILVA
- 57. MAYARA PRICILA NUNES FREIRE
- 58. MICAELLY SILVA COSTA
- 59. MONIK ATIELY DIAS FERREIRA
- 60. NAIARA COSTA SILVA
- 61. PATRICIA SANTOS SILVA NASCIMENTO
- 62. PAULA FRANCINETE OLIVEIRA LEITE ARAÚJO
- 63. RENATA JOYCE DINIZ SILVA
- 64. RIANY OLIVEIRA SANTOS
- 65. ROSIVANIA SANTOS OLIVEIRA
- 66. ROSYCLEIDE VIEIRA DO MONTE
- 67. SAMARA DAYANE PEREIRA SANTOS
- 68. SILVANA DE ANDRADE SOARES
- 69. SIMONE GOMES VIANA
- 70. SUÊNIA SOUSA MARTINS
- 71. SUZANA SUELLE DA SILVA OLIVEIRA
- 72. TARCISIO TÔRRES LOPES
- 73. VALDENICE ALVES DA SILVA
- 74. YARA SILVA ARAÚJO

A PROVA SERÁ REALIZADA NO ANEXO DO COLÉGIO MUNICIPAL JOSÉ EUDENICIO CORREIA LINS, A ENTÃO ESCOLA SEVERINO ADÉLIA BARROS. DIA 26/04/2018 NO HORÁRIO DE 8:00 AS 12:00 HORAS.

ROSENO DE LIMA SOUSA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Andre Luiz Silva Batista **Código Identificador:**E8BD460A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação – Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura de Boa Vista - torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado da Licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2018, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DOS EVENTOS PROMOVIDOS E APOIADOS POR ESTE MUNICÍPIO, NO DECORRER DE 2018. Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação: BARBOSA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS – CNPJ 19.297.022/0001-93. O Valor global da presente licitação é R\$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 25 de abril de 2018.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO

Pregoeiro

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:713181B1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento de quem possa interessar, que fará realizar no dia 10 de MAIO de 2018, às 08 h (oito horas), no endereço inframencionado, PREGÃO PRESENCIAL, objetivando à AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, PARA SEREM APLICADOS NO PRONTO ATENDIMENTO E DOS PSF'S DO MUNICÍPIO, no decorrer do exercício de 2018, conforme detalhamento constante do Edital.

INFORMAÇÕES: Sala de Reuniões da CPL, na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n, das 08 às 12 horas. 83 3313-1100 ou

licitacaoboavista@gmail.com. Edital:

www.boavista.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br

Boa Vista - PB, 25 de abril de 2018.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias **Código Identificador:**FF95EEA3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento de quem possa interessar, que fará realizar no dia 11 de MAIO de 2018, às 08 h (oito horas), no endereço inframencionado, PREGÃO PRESENCIAL, objetivando à AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO LABORATORIAL, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, PARA SEREM APLICADOS NO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS, no decorrer do exercício de 2018, conforme detalhamento constante do Edital.

INFORMAÇÕES: Sala de Reuniões da CPL, na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n, das 08 às 12 horas. 83 3313-1100 ou

licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br

Boa Vista - PB, 25 de abril de 2018.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador: AEC2846A

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 008/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2018, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A ATRAÇÃO "NENO O MAGNÍFICO", DE CONSAGRAÇÃO REGIONAL, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS À PASSAGEM DO 24.º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO, NO DIA 28 DE ABRIL DE 2018; e com base nos elementos constantes do processo correspondente, ADJUDICAR o referido objeto à Empresa: JOSIVLADO INÁCIO DA SILVA – FORRÓ + EU - CNPJ: 05.192.425/0001-63; com o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 25 de abril de 2018.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:28EEC3CF

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N°. 729/2018.DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DE BONITO DE SANTA FÉ-PB, NA FORMA QUE
ESPECIFICA E ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS N°S
487/2004, 431/2001 E 706/2016.

Lei Nº. 729/2018.

Dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo Municipal de Bonito de Santa Fé-PB, na forma que especifica e altera dispositivos das Leis nºs 487/2004, 431/2001 e 706/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1°.Ficam extintas as seguintes Secretarias, e consequentemente seus respectivos cargos:

- I. Secretaria da Cultura e do Turismo;
- II. Secretaria do Desporto e do Lazer;
- III. Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- IV. Secretaria de Articulação Política Institucional e Popular;

Parágrafo Único:Ficam também extintas as Secretarias Adjuntas correspondentes a cada secretaria extinta.

Art.2º. Ficam revogados os itens 11, 12, 13 e 15 do inciso I, do artigo 2º, e os parágrafos 11, 12, 13 e 15, do artigo 13, da Lei nº 487/2004, com as alterações dadas Lei nº706/2016.

Art.3º.Ficam criados os seguintes departamentos administrativos,todos de livre exoneração e nomeação:

- I. Departamento da Cultura e do Turismo, vinculado e subordinado diretamente à Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes;
- II. Departamento do esporte e do Lazer vinculado e subordinado diretamente à Secretaria de Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes;
- III. Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, vinculado e subordinado diretamente à Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais;
- IV. Departamento de Articulação Política Institucional e Popular, vinculado e diretamente subordinado a Chefia de Gabinete do Prefeito;
- **Art.4º.**Os departamentos serão dirigidos e administrados por chefes de departamentos auxiliados por subchefes de departamentos.
- Art.5°. Das competências e atribuições de cada departamento.
- §1°.Compete ao departamento da cultura e do turismo planejar, coordenar e executar as políticas públicas de cultura e turismo no âmbito municipal, além de outras competências e atribuições que lhe sejam previstas em lei, decreto ou ato administrativo de autoridade competente;
- §2°.Compete ao departamento do esporte e do lazer planejar, coordenar e executar as políticas públicas de esporte e lazer no âmbito municipal, além de outras competências e atribuições previstas em lei, decreto, ou outro ato administrativo de autoridade competente;
- §3°.Compete ao departamento de meio ambiente e recursos hídricos planejar, coordenar e executar as políticas públicas referentes ao meio ambiente e aos recursos hídricos, no âmbito municipal, além de outras competências e atribuições previstas em lei, decreto ou ato de autoridade competente;
- §4º.Compete ao departamento de articulação política institucional e popular planejar, coordenar e executar as políticas de comunicação e relações institucionais do governo municipal, bem assim as articulações entre o governo e as comunidades e representações sociais, além de outras competências e atribuições previstas em lei, decreto ou ato administrativo de autoridade competente.
- **Art.6°.**Os subchefes de departamentos têm como atribuição essencial atuar como auxiliar do chefe de departamento na execução de suas competências e atribuições, sendo ainda o seu substituto eventual.
- **Art.7º.**Ficam criados no âmbito do poder executivo 04 (quatro) cargos de chefes de departamento e 04 (quatro) cargos de subchefes de departamento, todos de livre nomeação do chefe do poder executivo.

Art.8º.Os cargos criados por esta lei obedecerão aos seguintes requisitos:

| NOMENCLATURA | REQUISITOS | CARGA HORARIA/SEMANAL | QUANTIDADE DE CARGOS | REMUNERAÇÃO |
|-----------------------------|---------------------|--------------------------|-------------------------|--------------|
| Chefe De Departamento | Livre provimento | 40 h | | R\$ 1.600,00 |
| Subchefe De Departamento | Livre provimento | 40 h | 04 | R\$ 1.200,00 |

Art.9°.O inciso I, do artigo 2°, da Lei n° 487/2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2°. -:

- I ÓRGÃOS COMPONENTES DO PRIMEIRO ESCALÃO ADMINISTRATIVO:
- 1 Chefia De Gabinete Do Prefeito GP, dirigida por um(a) Secretário(a) Chefe de Gabinete;
- 2 Secretaria De Administração E Coordenação SA, dirigida por um(a) Secretário(a);
- 3 Advocacia Geral Do Município AGM, por um Advogado Geral;
- 4 Secretaria do Planejamento, Infraestrutura e Controle Interno SEPLAI, dirigida por um(a) Secretário(a); (Modificado pela Lei nº 706/2016)
- 4 Secretaria De Planejamento E Urbanismo SEPLAN, dirigida por um(a) secretário(a); (NR) (NR dada pela Lei N°. 706/2016)
- 5 Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas SEFOR, dirigida por um(a) Secretário(a);
- 6 -Secretaria da Educação, Cultura, Turismo E Esportes- SEMECTE, dirigida por um(a) Secretário(a); (Modificado pela Lei Nº. /2018)
- 7 Secretaria Da Saúde SESA, dirigida por um(a) Secretário(a);
- 8 Secretaria Do Trabalho E Ação Social SETAS, dirigida por um(a) Secretário(a);
- 9 Secretaria Dos Serviços Públicos E Do Desenvolvimento Setorial SESP, dirigida por um(a) Secretário(a);
- 10 Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais SEMAH, dirigida por um(a) Secretário(a); (Modificado pela Lei nº 706/2016)
- 10 Secretaria Da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais –SEMAH, dirigida por um(a) secretário(a);
- 11 Secretaria da Cultura e do Turismo SECUT, dirigida por um(a) Secretário(a); (Revogado pela Lei nº /2018)
- 12 Secretaria do Desporto e do Lazer SEDEL, dirigida por um(a) Secretário(a); (Revogado pela Lei nº /2018)
- 13 Secretaria da Comunicação Institucional e da Articulação SECIA, dirigida por um (a) Secretário (a); (Modificado pela Lei nº706/2016)
- 13 Secretaria de Articulação Política Institucional e Popular-SEPIP, dirigida por um(a) secretário(a); (NR dada pela Lei nº706/2016) (Revogado pela Lei nº /2018)
- 14 Departamento de Representação Administrativa e Controle Externo, Dirigido por um (a) Secretário (a) Executivo;
- 14 Secretaria Municipal De Transportes, dirigida por um Secretário Executivo; (Redação dada pela Lei Municipal nº 526/2007)
- 15 A Secretaria Da Transparência E Do Controle Interno SETRACI, dirigida por um(a) secretário(a); (Redação dada pela Lei nº 706/2016)
- 15 Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEMARH, dirigida por um(a) secretário(a); (NR dada pela Lei nº 706/2016) (Revogado pela Lei nº /2018)
- 16 Contadoria Municipal CONTAM, dirigido por um Contador.
- 17 A Tesouraria Geral –TEG, representada pelo Tesoureiro Geral do Município em cargo único, vinculada a Secretaria de Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas SEFOR (Redação dada pela Lei Municipal nº 536/2008).
- Art.10.Ficam revogados os Anexos XI, XII, XIII e XVII, da Lei nº 487/2004.
- **Art.11.**A Secretaria de Administração adotará as providências cabíveis para catalogar, cadastrar e informar aos órgãos de controle a alteração administrativa estabelecida nesta lei.
- **Art.12.**Os Anexos I, VI e X, da Lei nº 487/2004, passam a vigor com as seguintes alterações:

"ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

- 1.0 Órgão Superior da Administração Municipal
- 1.0.1 Chefia de Gabinete do Prefeito
- 1.0.2 Órgão Superior Adjunto da Administração Municipal
- 1.0.2.1 Chefia Adjunta do Gabinete do Prefeito
- 1.0.3 Órgãos Supervisionais da Administração Municipal
- 1.0.3.1 Supervisor de Comunicação Social

- 1.0.3.2 Departamento De Articulação Política Institucional E Popular (Acréscimo dado pela Lei $n^{\rm o}$ /2018)
- 1.0.4 Órgãos Coordenadores das Ações Administrativas
- 1.0.4.1 Coordenadoria de Cerimonial do Gabinete
- 1.0.4.2 Coordenadoria de Eventos Públicos
- 1.0.4.3 Coordenadoria de Imprensa e Publicidade
- 1.0.5 Diretoria Administrativa
- 1.0.5.1 Diretoria de Controle Administrativo e Protocolo
- 1.0.5.2 Diretoria de Controle Administrativo e Atendimento ao Público
- Nova redação dada pela Lei nº 630/2012)

ANEXO VI

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL

6.0- Órgão Superior da Administração Municipal

- 6.0.1 Secretaria Da Educação, Cultura, Turismo E Esportes-SEMECTE
- 6.0.2 Órgão Superior Adjunto da Administração Municipal
- 6.0.2.1 Secretaria Adjunta Educação, Cultura, Turismo E Esportes
- 6.0.3 Órgãos Supervisionais da Administração Municipal
- 6.0.3.1 Superintendência de Ensino Infantil
- 6.0.3.2 Superintendência da Primeira Fase do Ensino Fundamental
- 6.0.3.3 Superintendência da Segunda Fase do Ensino Fundamental
- 6.0.3.4 Superintendência do Ensino de Jovens e Adultos
- 6.0.3.5 Superintendência da Supervisão Escolar
- 6.0.3.6 Superintendência dos Programas Especiais de Governos
- 6.0.3.7 Superintendência da Merenda Escolar
- 6.0.3.8 Superintendência do Transporte do Escolar
- 6.0.3.9 Superintendência de Contínua de Formação Contínua do Educador 6.0.3.10 Superintendência de Estudos Pedagógicos, Articulação Escola Sociedade e Implantação de Centros Técnicos
- 6.0.3.11- Departamento da Cultura e do Turismo (Acréscimo dado pela Lei n° /2018)
- 6.0.3.11- Departamento do esporte e do Lazer (Acréscimo dado pela Lei \mathbf{n}^{o} /2018)

6.0.4 - Órgãos Coordenadores das Ações Administrativas

- 6.0.4.1 Coordenadoria de Atividades Pisco-Pedagógicos
- 6.0.4.2 Coordenadoria de Aceleração do Aprendizado
- 6.0.4.3 Coordenadoria de Erradicação do Analfabetismo
- 6.0.4.4 Coordenadoria de Pesquisas Educacionais e Formação de Oficinas de Trabalhos e Estudos Educacionais
- 6.0.4.5 Coordenadoria de Integração Escola Família
- 6.0.5 Diretorias de Escolas do Município
- 6.0.5.1 Diretorias Escolares
- 6.0.6 Diretorias Adjuntas das Escolas
- 6.0.6.1 Diretorias Escolares Adjuntas
- 6.0.7 Secretariado Escolar
- 6.0.7.1 Secretarias Escolares
- 6.0.8 Diretoria Administrativa
- 6.0.8.1 Diretoria da Divisão Administrativa

ANEXO X

SECRETARIA MUNICIPAL

- **10.0 Órgão Superior da Administração Municipal** 10.0.1 Secretaria Da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais SEMAH
- 10.0.2 Órgão Superior Adjunto da Administração Municipal
- 10.0.2.1 Secretaria Adjunta Da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais
- 10.0.3 Órgãos Supervisionais da Administração Municipal
- 10.0.3.1 Supervisão Para Agricultura Familiar 10.0.3.2 Supervisão dos Recursos Minerais 10.0.3.3 Supervisão da Assistência Técnica e Extensão Rural
- 10.0.3.4 Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos(Acréscimo dado pela Lei nº /2018)
- 10.0.4 Órgãos Coordenadores das Ações Administrativas
- 10.0.4.1 Coordenadoria de Agricultura
- 10.0.4.2 Coordenadoria de recursos minerais
- 10.0.4.3 Coordenadoria de Comunicação
- 10.0.4.4 Coordenadoria de Apoio e Articulação Agropecuária
- 10.0.4.5 Coordenadoria do Abastecimento

10.0.4.6 — Coordenadoria de Integração Social Entre Homens do Campo e da Cidade

10.0.5 – Diretoria Administrativa

10.0.5.1 – Diretoria da Divisão Administrativa (NR dada pela Lei nº 706/2016)

Art.13. O § 1°, do artigo 13, da Lei nº 487/2004, passa a vigorar acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:

| "Art. 13. |
|---|
| § 1° - Da Chefia de Gabinete do Prefeito: XI - |
| (8.40 * * T. NT. NT 1 ~ 1 1 1 1 1 0 (20/20/2042) |

(§ 1°, incisos I a XI - Nova redação dada pela Lei nº 630/2012)

XII – Através do Departamento de Articulação Política Institucional e Popular, executar as seguintes ações:

- a) Construção das relações públicas do prefeito, no âmbito interno e externo ao município, especialmente com a câmara dos vereadores, o poder judiciário, os prefeitos de municípios vizinhos e da microrregião, o governo e os órgão estaduais, o governo e os órgãos federais e as entidades representativas da sociedade civil;
- b) Execução da legislação municipal, estadual e federal sobre participação popular nas decisões de governo;
- c) Elaboração e execução de projeto que estabeleça a relação direta entre o prefeito e as comunidades em periodicidade regular;
- d) Organização da comunicação institucional do governo municipal;
- e) Organização e controle de políticas de comunicação e uso das mídias digitais e redes sociais pelo governo municipal."

Art.14.O § 6°, do artigo 13, da Lei nº 487/2004, passa a vigorar acrescido do inciso XIII, com a seguinte redação:

| " Art. 13 |
|--|
| § 6.° - Da Secretaria Municipal de Educação: |
| XII - |
| |

(§ 6.º e incisos I a XII, c/redação dada pela Lei nº 630/2012)

XIII - Realizar, por meio do *Departamento da Cultura e do Turismo*, as seguintes ações:

- a) A coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura SMC;
- b) Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura SNC e ao Sistema Estadual de Cultura SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária, mediante autorização do Prefeito Municipal;
- c) Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC e nas suas instâncias setoriais;
- d) Implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural CNPC;
- e) Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura SMC, observadas as diretrizes aprova das pelo Conselho Municipal de Política Cultural CMPC;
- f) Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura SNC e do Sistema Estadual de Cultura SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Na cional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais:
- g) Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

- h) Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
- i) Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura:
- j) Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
- k) Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura CMC."

Art.15.O § 10, do artigo 13, da Lei nº 487/2004, passa a vigorar acrescido do inciso XXIX, com a seguinte redação:

| Art. 13. |
|--|
| § 10 - Da secretaria de Agricultura e Recursos Minerais: (NR dada pela Lei nº706/2016) |
| |
| XXVIII |

XXIX -Através do *Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos*, realizar as seguintes ações:

- a) Elaborar e atualizar o plano municipal para o estabelecimento de um meio ambiente saudável e sustentável no âmbito municipal;
- b) Construir programas e projetos para uma gestão sócio ambiental participativa no âmbito municipal;
- c) Supervisionar o órgão municipal de gestão dos recursos hídricos;
- d) Elaborar políticas, programas e projetos de capacitação da população para o uso sustentável do solo e o manejo adequado de recursos naturais;
- e) Organizar a política de licenciamento ambiental no âmbito do município;
- f) Executar as políticas preventivas e corretivas sobre meio ambiente, definidas na legislação municipal, estadual e federal;
- **Art.16.** O Anexo I, da Lei nº 431, de 28 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS Grupo Ocupacional de Atividades Especiais (Comissões) CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| Nomenclatura | Requisitos | Nível Escolar | Quantidade de Vagas | Subsídio |
|--|---------------------|---------------------------|------------------------|--------------|
| Advogado Geral do Município | Livre Provimento | Nível Superior | 1 | R\$ 3.200,00 |
| Tesoureiro Geral do Município | Livre Provimento | Nível Médio | 1 | R\$ 3.200,00 |
| Supervisor Administrativo | Livre Provimento | Nível Superior | 40 | R\$ 954,00 |
| Coordenador Administrativo | Livre Provimento | Nível Médio | 75 | R\$ 954,00 |
| Diretoria Geral | Livre Provimento | Nível Superior | 5 | R\$ 954,00 |
| Administrador Escolar | Livre Provimento | Nível Técnico/Superior | 18 | R\$ 954,00 |
| Administrador Escolar Adjunto | Livre Provimento | Nível Técnico/Superior | 18 | R\$ 954,00 |
| Diretor Administrativo | Livre Provimento | Nível Médio | 16 | R\$ 954,00 |
| Assessor Especial Financeiro | Livre Provimento | Nível Superior | 1 | R\$ 1.000,00 |
| Assessor Especial Tributário | Livre Provimento | Nível Superior | 1 | R\$ 1.000,00 |
| Assessor Especial em Licitação | Livre Provimento | Nível Superior | 1 | R\$ 1.000,00 |
| Secretário da junta do Serviço Militar | Livre Provimento | Nível Médio | 1 | R\$ 954,00 |
| Coordenadoria do Serviço de Identificação | Livre Provimento | Nível Médio | 1 | R\$ 954,00 |
| Coordenadoria da Administração Hospitalar | Livre Provimento | Nível Superior | 1 | R\$ 954,00 |
| Coordenadoria da Atenção Básica | Livre Provimento | Nível Superior | 1 | R\$ 954,00 |

| Coordenadoria Médica Ambulatorial | Livre Provimento | Nível Superior | 1 | R\$ 954,00 |
|---|---------------------|----------------|----|--------------|
| Coordenadoria de Epidemiologia e Imunização | Livre Provimento | Nível Superior | 1 | R\$ 954,00 |
| Coordenadoria do Programa Livre de Saúde Bucal Provimento | | Nível Superior | 1 | R\$ 954,00 |
| Diretor Geral de Administração de Recursos Humanos do Município | IVre | Nível Médio | 1 | R\$ 1.600,00 |
| Diretor Geral Adjunto de Administração de Recursos Humanos do Município | | Nível Médio | 1 | R\$ 1.200,00 |
| Secretário Escolar | Livre Provimento | Nível Médio | 18 | R\$ 954,00 |
| Chefe de Departamento | Livre Provimento | Nível Médio | 04 | R\$ 1.600,00 |
| Subchefe de Departamento | Livre Provimento | Nível Médio | 04 | R\$ 1.200,00 |

(Nova redação dada pela Lei Municipal nº 655/2014) (NR dada pela Lei nº 706/2016)

Art.17.Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé - PB, 25 de abril de 2018.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana **Código Identificador:**9DDB3F3D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº.134/2018,EDNA DE SOUSA CAJU

PORTARIA Nº.134/2018

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal etc.. e de conformidade com o Processo Administrativo nº 032/2018.

Considerando que Sra. Edna de Sousa Caju foi admitida neste município no dia 16/08/2010, para o cargo de provimento efetivo de **Professora de Arte** e requereu licença à gestante, por 180 dias conforme Proc. Administrativo.

RESOLVE:

Art.1º.CONCEDER, Licença à Gestante pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Lei Municipal 624 de 10 de setembro de 2012, art. 194, a Sra. Edna de Sousa Caju, matrícula nº 10.115, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para o período compreendido de 10/04/2018 a 09/10/2018.

Art.2º.Esta Portaria retroagem seus efeitos ao dia 10/04/2018 e entra em vigor imediatamente na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, e Cumpra-se

Bonito de Santa Fé - PB, 25 de abril de 2018.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana **Código Identificador:**E63AEFD7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N°.135/2018,INSTITUI A COMISSÃO AVALIADORA, RESPONSÁVEL PELO PROCESSO SELETIVO PARA SELEÇÃO DE ASSSITENTES DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS PARA ANO 2018

PORTARIA Nº.135/2018

INSTITUI A COMISSÃO AVALIADORA, RESPONSÁVEL PELO PROCESSO SELETIVO PARA SELEÇÃO DE ASSITENTES DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS PARA ANO 2018

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais pela Lei Orgânica Municipal,considerandoa Portaria do Ministério da Educação - MEC nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, que institui o programa mais alfabetização

RESOLVE:

Art.1º.Instituir Comissão Avaliadora, responsável pelo processo seletivo para seleção de Assistentes de Alfabetização Voluntários de Professores Alfabetizadores do ano de 2018, desenvolvido em convênio com o Ministério da Educação (MEC) , e a Secretaria Municipal de Educação de Bonito de Santa Fé.

- ·MARIA JANDISLENE DE SOUSA- SUPERVISORA EDUCACIONAL
- ·MARIA SELMA ALVES RIBEIRO PROFESSORA
- ·SIRLANI MARIA PEREIRA PROFESSORA

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se, e Cumpra-se

Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 25 abril de 2018.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana **Código Identificador:**814D1136

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

GABINETE DO PREFEITO JULGAMENTO DE RECURSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2018

Torna público que após a análise do recurso impetrado pela empresa INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA., não acatará o referido recurso administrativo, onde a empresa não foi inabilitada, e sim, não foi aceito o credenciamento do representante que se apresentou-se por falta de atendimento aos requisitos solicitados na legislação. Informações: no horário das 08:00 as 17:00 horas dos dias úteis, sede da prefeitura. Telefone: (083) 3370 1200. E-mail: prefeituracaicara@gmail.com.

Caiçara - PB, 25 de Abril de 2018

SEVERINO VIEIRA DE LIMA JÚNIOR

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Júnior Código Identificador:4444B266

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

| MODALIDADE/Nº | PREGÃO PRESENCIAL/024 |
|----------------------|--|
| Contrato nº: | 081/2018 |
| Fundamento Legal: | Art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 |
| Partes Contratantes: | PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB – Contratante MAURICÉLIO COSTA EPP Inscrito no CNPJ 41.203.555/0001-18. |
| Objeto: | AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB. |
| Valor: | R\$ 1.373.638,51 (um milhão, trezentos e setenta e três mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos). |
| Fonte de Recurso: | Ordinário |
| Período de Vigência: | 25/04/2018 a 25/04/2019 |

Publicado por:

Jose Djamilson Batista de Araujo **Código Identificador:**C1A50DE1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

| MODALIDADE/Nº | PREGÃO PRESENCIAL/024 |
|----------------------|---|
| Contrato nº: | 082/2018 |
| Fundamento Legal: | Art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 |
| Partes Contratantes: | PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB — Contratante MARIA IVALDETE GUIMARAES ME, Inscrito no CNPJ 07.955.360/0001-96. |
| Objeto: | AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB. |
| Valor: | R\$ 6.414,00 (seis mil, quatrocentos e quatorze reais). |
| Fonte de Recurso: | Ordinário |
| Período de Vigência: | 25/04/2018 a 25/04/2019 |

Publicado por:

Jose Djamilson Batista de Araujo **Código Identificador:**94E32429

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

| MODALIDADE/Nº | PREGÃO PRESENCIAL/024 | | | |
|----------------------|--|--|--|--|
| Contrato nº: | 083/2018 | | | |
| Fundamento Legal: | Art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 | | | |
| Partes Contratantes: | PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB – Contratante AGROSERV COMERCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIO LTDA Inscrito no CNPJ 01.202.874/0001-94 | | | |
| Objeto: | AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB. | | | |
| Valor: | R\$71.663,50 (setenta e um mil, seiscentos e sessenta e três e cinquenta centavos). | | | |
| Fonte de Recurso: | Ordinário | | | |
| Período de Vigência: | 25/04/2018 a 25/04/2019 | | | |

Publicado por:

Jose Djamilson Batista de Araujo **Código Identificador:**1F205E14

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 511/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

RESOLVE:

Designar JOSILENE GONÇALVES DE BRITO, portadora do RG. n°. 1712499-SSDS/PB e CPF n°. 917.921.004-00, Secretária Municipal de Educação, nomeada pela Portaria n°. 005/2017, para, juntamente com a Sra. CHRISTIANE FERNANDES DE ARAÚJO, portadora do RG n. 2147845 SSP/PB e CPF n. 027.156.694-96, gerenciar as Contas Bancárias do FUNDEB, com poderes para emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes,

requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, efetuar transferências/pagamentos, sustar/contraordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saquesconta corrente, efetuar saques-poupança, emitir comprovantes, encerrar contas de depósito, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira no RPG, liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro, efetuar transferência para mesma titularidade, solicitar saldos/extratos de investimentos, praticar, enfim, todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento da presente, servindo de título a presente Portaria.

Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 25 de Abril de 2018.

DIVALDO DANTASPrefeito Municipal

Publicado por: Wesley Alves da Silva Código Identificador:C7C139FD

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 512/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 104 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°. 04/96 E MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

RESOLVE:

Conceder "LICENÇA-PRÊMIO", pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 02 de Abril de 2018, à Servidora Pública Municipal, DAMIANA FIGUEIREDO LEMOS, Professora, Matrícula n°. 796, lotada, na Secretaria Municipal de Educação. Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de abril de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 25 de Abril de 2018

DIVALDO DANTASPrefeito Municipal

Publicado por: Wesley Alves da Silva Código Identificador:53021858

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00049/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00049/2017

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LABORATÓRIO PARAIBANO DE ANALISES CLINICAS LTDA-ME, estabelecida no Rua Rodrigues de Carvalho, nº 41, Centro – João Pessoa-PB, CNPJ nº 09.235.615/0001-71, pelo seu procurador representante infra-assinado, Senhor ERICK PAIVA LOPES, CPF nº 023.649.744-88, residente à Rua Maria Rosa, nº 441, Apartamento 1303 A, Manaíra - João Pessoa-PB, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00049/2017**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para a contratação de laboratório de análises clínicas, para realizar exames laboratoriais no atendimento à população do Município de Juripiranga, abaixo especificados:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | UNITÁRIO | TOTAL |
|-----------|--------------------------------------|------|-------|----------|----------|
| 01 | BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÃO | UND | 150 | 0,95 | 142,50 |
| 02 | COOMBS DIRETO | UND | 120 | 0,83 | 99,60 |
| 03 | COOMBS INDIRETO | UND | 120 | 0,95 | 114,00 |
| 04 | CULTURA DE FEZES C/ANTIBIOGRAMA | UND | 80 | 4,95 | 396,00 |
| 05 | UROCULTURA C/ANTIBIOGRAMA | UND | 150 | 4,85 | 727,50 |
| 06 | HEMOCULTURA C/ANTIBIOGRAMA | UND | 80 | 7,00 | 560,00 |
| 07 | CULTURA OROFARINGE C/ANTIBIOGRAMA | UND | 30 | 2,85 | 85,50 |
| 08 | FOSFATASE ALCALINA | UND | 40 | 0,95 | 38,00 |
| 09 | ACIDO FOLICO | UND | 50 | 14,00 | 700,00 |
| 10 | FSH – HORMONIO FOLI | UND | 100 | 5,40 | 540,00 |
| 11 | GAMA GT | UND | 80 | 3,51 | 280,80 |
| 12 | IGE TOTAL | UND | 100 | 8,30 | 830,00 |
| 13 | LH – HORMONIO LUTEIN | UND | 40 | 5,25 | 210,00 |
| 14 | LIPASE | UND | 40 | 2,25 | 90,00 |
| 15 | PROGESTERONA | UND | 100 | 5,00 | 500,00 |
| 16 | PROLACTINA | UND | 100 | 9,80 | 980,00 |
| 17 | PROTEINAS TOTAIS E F | UND | 100 | 1,85 | 185,00 |
| 18 | AST, TGO (SGOT) - (A | UND | 300 | 2,01 | 603,00 |
| 19 | ALT, TGP (SGPT) - (A | UND | 300 | 2,01 | 603,00 |
| 20 | T3 LIVRE | UND | 300 | 2,00 | 600,00 |
| 21 | T3 TOTAL | UND | 300 | 1,98 | 594,00 |
| 22 | T4 LIVRE | UND | 300 | 2,00 | 600,00 |
| 23 | T4 TOTAL | UND | 300 | 2,00 | 600,00 |
| 24 | TESTOSTERONA TOTAL | UND | 40 | 5,40 | 216,00 |
| 25 | TESTOSTERONA LIVRE | UND | 40 | 6,50 | 260,00 |
| 26 | TSH ULTRASENSIVEL | UND | 150 | 1,90 | 285,00 |
| 27 | CITOMEGALOVIRUS | UND | 400 | 2,45 | 980,00 |
| 28 | CITOMEGALOVIRUS | UND | 400 | 2,25 | 900,00 |
| 29 | HEPATITE A - IGG | UND | 30 | 6,00 | 180,00 |
| 30 | HEPATITE A - IGM | UND | 30 | 5,40 | 162,00 |
| 31 | HEPATITE VIRUS B - | UND | 50 | 4,88 | 244,00 |
| 32 | HEPATITE B ANTI-HBS | UND | 50 | 4,48 | 244,00 |
| 33 | HEPATITE VIRUS B - H | UND | 30 | 3,98 | 119,40 |
| 34 | HEPATITE VIRUS C - A | UND | 30 | 3,98 | 119,40 |
| 35 | TOXOPLASMOSE IGG | UND | 400 | 2,85 | 1.140,00 |
| 36 | TOXOPLASMOSE IGM | UND | 400 | 2,80 | 1.120,00 |
| 37 | PSA | UND | 200 | 5,90 | 1.180,00 |
| 38 | HEMOGLOBINA GLICOSILADA | UND | 200 | 4,98 | 996,00 |
| 39 | CA 125 | UND | 20 | 4,98 | 99,60 |
| Total R\$ | | | | | |

CLAUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PRECOS

- **2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.
- **2.2.** Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora
- **2.3.** Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00049/2017, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

- **5.1.1.** Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- **5.1.2.** Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso:
- **5.1.3.** Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
- **5.1.4.** Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- **5.1.5.** Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

- **5.2.1.** Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- **5.2.2.** A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- **5.2.3.** Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- **5.2.4.** A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- **5.2.5.** Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- **5.2.6.** No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00049/2017, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **9.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
- 9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
- **9.1.2.** a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
- **9.1.3.** a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- **9.1.4.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- **9.1.5.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- **9.1.6.** por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- **9.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- **9.3.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.
- **9.3.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento do Fundo Municipal de saúde de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

- **11.1.** A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.
- **11.1.1.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII - DO RECEBIMENTO:

12.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
- b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XIII - DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1.** Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00049/2017 e a proposta da empresa LABORATÓRIO PARAIBANO DE ANALISES CLINICAS LTDA-ME, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.
- **14.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicarse-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaiana - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga(PB), 13 de julho de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

LABORATÓRIO PARAIBANO DE ANALISES CLÍNICAS LTDA-ME

Empresa Detentora da Ata

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos **Código Identificador:**16A993D2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO N.º 041/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00021/2018

PROCESSO N.º 041/2018 -PREGÃO PRESENCIAL N.º 00021/2018

OBJETO: Contratação de serviços de transporte de carne do Matadouro Público da cidade de Pedras de Fogo para a Feira Livre da cidade de Juripiranga.

HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, à empresa LUAN KENNEDY VIANA DE ARAÚJO(MEI), no valor total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Juripiranga(PB), 24 de abril de 2018.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos **Código Identificador:**9DF814A6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO -PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2018

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 112/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA CONTRATADA: LUAN KENNEDY VIANA DE ARAÚJO(MEI), CNPJ n° 29.842.605/0001-01.

OBJETO: Contratação de serviços de transporte de carne do Matadouro Público da cidade de Pedras de Fogo para a Feira Livre da cidade de Juripiranga.

VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). FONTES DE RECURSOS: FPM, ICMS e DIVERSOS.

VIGÊNCIA: 24/04/2018 a 31/12/2018.

Juripiranga, 24 de abril de 2018.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos **Código Identificador:**FE986DAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO N.º 042/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00022/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA

PROCESSO N.º 042/2018 -PREGÃO PRESENCIAL N.º 00022/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de Manutenção Corretiva e preventiva com reposição de peças, dos equipamentos médicos hospitalares, odontológicos e laboratoriais da Secretaria Municipal de Saúde de Juripiranga.

HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, as empresas: C. S. T. SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA – EPP – itens: 02,03,04,05,06,07,08,09,10,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28 e 29, no valor total de R\$ R\$ 64.922,00 (Sessenta e quatro mil novecentos e vinte e dois reais); e JOSÉ PEDRO DE ALCANTARA NETO – ME – itens: 01 e 11, no valor total de R\$ 1.540,00 (Um mil quinhentos e quarenta reais).

Juripiranga(PB), 24 de abril de 2018.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos **Código Identificador:**5E2F7622

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO -PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 114/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2018

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA

CONTRATADA: C. S. T. SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA – EPP, CNPJ nº 18.997.118/0001-00.

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças, dos equipamentos médicos hospitalares odontológicos e laboratoriais da Secretaria Municipal de Saúde de Juripiranga.

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

VIGÊNCIA: 25/04/2018 a 31/12/2018.

FONTES DE RECURSOS: PAB, FUS, PSF, CEO e FMS.

Juripiranga, 25 de abril de 2018.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito

Publicado por: Edivânio Bernardo dos Santos Código Identificador:DF7A36DC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO -PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 115/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2018

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA

CONTRATADA: JOSÉ PEDRO DE ALCANTARA NETO – ME, CNPJ ° 17.413.736/0001-94.

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças, dos equipamentos médicos hospitalares odontológicos e laboratoriais da Secretaria Municipal de Saúde de Juripiranga.

VALOR TOTAL: R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 25/04/2018 a 31/12/2018.

FONTES DE RECURSOS: PAB, FUS, PSF, CEO e FMS.

Juripiranga, 25 de abril de 2018.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos **Código Identificador:**170D3F48

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 447/2018, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza o Chefe do Poder Municipal a dar bem imóvel em pagamento de indenização amigável, em atenção ao Decreto Municipal nr. 10/2018, de 08 de março de 2018, e dá outras providencias.

O Prefeito Constitucional do município de Mataraca, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em atenção ao Decreto Municipal nr. 10/2018, de 08 de março de 2018, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica autorizado o Prefeito Municipal a efetuar indenização da desapropriação de imóvel urbano declarado de utilidade pública, pelo Decreto nr. 08 de março de 2018, mediante a dação em pagamento de imóvel urbano de propriedade da Prefeitura Municipal, a seguir descrito: TERRENO murado de alvenaria), com 581,47 m2, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em forma irregular, com as seguintes medidas/limitantes: ao **norte** com 17,5m, tendo como limitante a rua Projetada nr. 04; ao **sul**, com 4,0m tendo como limitante imóvel de Sra. Arlete de Araújo Brito; ao **leste**, com 22,10m com extrema ao Sr. Wellington Eufrazio de Freitas; seguido de 10,05m, com Sergio Barbosa Costa; seguido de 12,80m de imóvel de Olímpio Alencar Araújo Bezerra; e finalmente, ao **oeste**, 39,70m limitando com a quadra de esporte da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mataraca (PB), 25 de abril de 2018.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Luciano Santos de Lima Código Identificador:33761C4C

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 448/2018.

Autoriza a abertura de Crédito especial no Orçamento do exercício de 2018 e dá outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de MATARACA, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial para o Projeto de acordo com o detalhamento abaixo:

02.130 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA 1030 - CONST/AMP/REF E EQUIP. DE UNIDADE DE SAÚDE

Fonte 051 – Transferências de Convênio – Saúde - Federal 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanentes...... 331.325,96

SUB- TOTAL 331.325,96

1031 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ SAÚDE

Fonte 051 – Transferências de Convênio – Saúde - Federal 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanentes...... 150.000,00

SUB- TOTAL 150.000,00

TOTAL481.325,96

Art. 2º Os recursos para fazer face as despesas estabelecidas no art. 1º, são oriundos de anulação de dotação, excesso de arrecadação e superávit financeiro, realizada por meio de decreto no orçamento vigente;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MATARACA/PB

MATARACA, 25 de abril de 2018.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Luciano Santos de Lima

Código Identificador:6C16D88D

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de (01) veículo tipo moto, para atender as necessidades deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00005/2018. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca: 1001 - Aquisição Veículo p/ Gabinete do Prefeito; 4490.52 - Equipamentos e Material Permanente.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00058/2018 - 17.04.18 - MOTOMAR PECAS E ACESSORIOS LIMITADA - R\$ 7.700,00.

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**F3AC97EE

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 126/2017- COMISSÃO DE LICITAÇÃO (POR CORREÇÃO)

PORTARIA Nº 126/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Montadas, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, artigo 51, parágrafo 4°.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar SHIRLEI ALCIONE DE SOUSA MELO, CPF nº 840.635.724-04 do cargo de Presidente da Comissão de Licitação.

Art. 2º - Nomear os servidores SAIONARA LUCENA SILVA, CPF nº 048.194.744-21 para Presidente, EDCARLA VERÍSSIMO DE SOUZA COSTA, CPF nº 030.205.794-30, para Secretaria da comissão, NEURACIR DE SOUZA FREIRE, para Fiscal da Comissão e o senhor JOSÉ ROMILDO GONÇALVES CPF nº 055.654.544-33, para suplente. Todos os membros para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS, dando assim processamento e julgamento dos processos administrativos licitatórios no âmbito desta Edilidade durante período de 04 de julho de 2017 a 03 de julho de 2018.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Montadas/PB, 04 de julho de 2017.

JONAS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gilson Santiago

Código Identificador:DFADE7A9

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO RESULTADO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2018

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE,. PROPONENTES DECLARADOS VENCEDORES e respectivos valores totais das contratações: JOSE AGRIMAR DOS SANTOS - Valor: R\$ 16.154,32; JOSE ARIMATEIA PAULINO DA SILVA - Valor: R\$ 19.996,40; JOSE EMERSON PASQUAL SANTOS - Valor: R\$ 6.150,00; JOSE NAILTON DA SILVA - Valor: R\$ 12.360,00. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Jose Verissimo de Souza, 106 - Centro - Montadas - PB, no horário das 12:00 as 18:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 33811004.

Montadas - PB, 02 de Abril de 2018

SAIONARA LUCENA SILVA

Presidente da Comissão

Publicado por:

Saionara Lucena Silva

Código Identificador: C69F396A

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Chamada Pública nº 00001/2018, que objetiva: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE,; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: JOSE AGRIMAR DOS SANTOS - R\$ 16.154,32; JOSE ARIMATEIA PAULINO DA SILVA - R\$ 19.996,40; JOSE EMERSON PASQUAL SANTOS - R\$ 6.150,00; JOSE NAILTON DA SILVA - R\$ 12.360,00.

Montadas - PB, 25 de Abril de 2018

JONAS DE SOUZA Prefeito

Publicado por:

Saionara Lucena Silva Código Identificador:32C942DB

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE,. FUNDAMENTO LEGAL: Chamada Pública nº 00001/2018. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Montadas: Recursos provenientes do FNDE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00021/2018 - 25.04.18 - JOSE NAILTON DA SILVA - R\$ 12.360,00; CT N° 00022/2018 - 25.04.18 - JOSE EMERSON PASQUAL SANTOS - R\$ 6.150,00; CT N° 00023/2018 - 25.04.18 -JOSE ARIMATEIA PAULINO DA SILVA - R\$ 19.996,40; CT N° 00024/2018 - 25.04.18 - JOSE AGRIMAR DOS SANTOS - R\$ 16.154,32.

Publicado por:

Saionara Lucena Silva Código Identificador:D11E41E1

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2018, que objetiva: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDATICOS PARA O ENSINO INFANTIL DE ALUNOS DE 4 E 5 ANOS E PROFESSORES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL..; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: LIVRO IDEAL DISTRIBUIDORA E EDITORA DE LIVROS LTDA. - R\$ 35.176,00.

Montadas - PB, 25 de Abril de 2018

JONAS DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Saionara Lucena Silva Código Identificador:93E3EAF8

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00001/2018. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDATICOS PARA O ENSINO INFANTIL DE ALUNOS DE 4 E 5 ANOS E PROFESSORES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL... FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 25/04/2018.

Publicado por:

Saionara Lucena Silva Código Identificador:CAED1CDC

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDATICOS PARA O ENSINO INFANTIL DE ALUNOS DE 4 E 5 ANOS E PROFESSORES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL... FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2018. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Montadas: SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**

12.361.1005.2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00025/2018 - 25.04.18 - LIVRO IDEAL DISTRIBUIDORA E EDITORA DE LIVROS LTDA. - R\$ 35.176,00.

Publicado por: Saionara Lucena Silva

Código Identificador:F1991A3F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00017/2018, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO **EMPRESA PARA** DE MATERIAIS **ODONTOLÓGICOS** DESCARTÁVEIS E PERMANENTES. **DESTINADOS** ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE MONTE HOREBE/PB, **CONFORME** SOLICITAÇÃO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JOSÉ NERGINO SOBREIRA - P J S DISTRIBUIDORA - R\$ 516.413,50.

Monte Horebe - PB, 25 de Abril de 2018

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito

Publicado por:

Delialdo Jose Silva de Mariz Código Identificador: 612EA18A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EMPRESA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PARA FORNECIMENTO DE **MATERIAIS** ODONTOLÓGICOS DESCARTÁVEIS PERMANENTES, **DESTINADOS** ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE MONTE HOREBE/PB, CONFORME SOLICITAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00017/2018. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Monte Horebe. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monte Horebe e: CT Nº 00034/2018 -25.04.18 - JOSÉ NERGINO SOBREIRA - P J S DISTRIBUIDORA -R\$ 516.413,50.

Publicado por:

Delialdo Jose Silva de Mariz Código Identificador:BFC3CB70

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 00002/2018

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, Chamada Pública de Compra objetivando: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender aos alunos matriculados nas Escolas Municipais de Ensino que ofertem a Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental, EJA e a APAE, da Rede Pública Municipal de Monte Horebe. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva propositura até as 08:30 horas do dia 06 de Junho de 2018, na sala da referida comissão, sediada na Rua Pedro Gondim, 220 - Centro - Monte Horebe - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, legislação e normas pertinentes. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34921032. E-mail: MONTEHOREBECPL@GMAIL.COM.

Monte Horebe - PB, 25 de Abril de 2018

DELIALDO JOSÉ SILVA DE MARIZ

Presidente da Comissão

Publicado por:

Delialdo Jose Silva de Mariz Código Identificador:E9D500A3

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 067/2018

PORTARIA Nº 067/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas no art. 60, X, da Lei Orgânica do Município e Leis Municipais 263/2007 e 282/2009.

RESOLVE:

Designar para compor a Banca Examinadora do Processo Seletivo Simplificado de Monitores para atuarem no Programa Mais Alfabetização, seguindo as suas respectivas representações: Representantes dos Professores Alfabetizadores de Crianças do 1º ou 2º Anos do Ensino Fundamental da Rede de Ensino Municipal – MARIA ELIANE DANTAS DE QUIRÓZ e VERILENE GOMES BRAGA; Membros da Secretaria Municipal de Educação ou da Unidade Escolar: GABRIELA REGINA OTAVAINO e ANTÔNIA DIAS DO NASCIMENTO CAVALCANTE FREIRE.

Publique-se, e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Monte Horebe, Estado da Paraíba, em 25 de Abril de 2018.

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Valdir Manuel da Silva Código Identificador:C574632E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EDITAL Nº 01/2018 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE MONITORES PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL/ESTADUAL DA EDUCAÇÃO EDITAL Nº 01/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE MONITORES PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL /ESTADUAL/ DO DISTRITO FEDERAL DA EDUCAÇÃO de MONTE HOREBE - PB, torna público o edital para a seleção e constituição do banco de Assistentes de Alfabetização voluntários para o Programa Mais Alfabetização, instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018.

1. DO PROGRAMA

- 1.1. Programa Mais Alfabetização tem o objetivo de fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes nos 1º e 2º anos do ensino fundamental.
- 1.2. São objetivos do Programa Mais Alfabetização, art. 3º:
- I. Fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1º ano e de 2º ano:
- II. Promover a integração dos processos de alfabetização das unidades escolares com a política educacional da rede de ensino;
- III. Integrar as atividades ao projeto político pedagógico PPP da rede e das unidades escolares:
- IV. Viabilizar atendimento diferenciado às unidades escolares vulneráveis;

- V. Estipular metas do programa entre o ministério da educação MEC, os entes federados e as unidades escolares participantes no que se refere à alfabetização das crianças do 1º ano e do 2º ano do ensino fundamental, considerando o disposto na BNCC;
- VI. Assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do programa;
- VII. Promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental;
- VIII. Estimular a cooperação entre união, estados, distrito federal e municípios;
- IX. Fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas unidades escolares jurisdicionadas; e
- X. Avaliar o impacto do programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

2. DA SELEÇÃO

- 2.1. A seleção destina-se ao preenchimento de 04 (quatro) vagas para Assistentes de Alfabetização voluntários do Programa Mais Alfabetização no âmbito do Município de Monte Horebe PB, a serem distribuída na escolas públicas urbanas e do campo.
- 2.2. Serão considerados os Seguintes Critérios para a Seleção de Assistentes de Alfabetização voluntários:
- · Ser brasileiro;
- Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- Ter, no mínimo, formação de nível médio completo;
- Possuir curso e/ou habilidade na atividade de apoio à docência.
- 2.3. O Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização voluntários será executado pelas Secretarias Estaduais / Municipais / Distrital de Educação de Monte Horebe PB, com a participação da Comissão de Inscrição e Avaliação.

3. DO PERFIL

- 3.1. Poderão participar do processo seletivo candidatos com o seguinte **PERFIL:**
- · Professores alfabetizadores das redes com disponibilidade de carga horária:
- · Professores das redes com disponibilidade de carga horária
- · Estudantes de graduação preferencialmente em pedagogia ou licenciatura:
- · Profissionais com curso de magistério em nível médio;
- · Estudantes de cursos técnicos dos institutos federais e/ou das universidades públicas e/ou particulares;
- · Pessoas com conhecimento comprovado na área de apoio à docência, preferencialmente em alfabetização.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA.

- 4.1. O assistente de alfabetização apoiará o professor alfabetizador para as Unidades Escolares vulneráveis considerando os critérios estabelecidos nesta Portaria.
- 4.2 O assistente de alfabetização poderá atuar em dois tipos de Unidades Escolares, vulneráveis (período de 10h) ou não vulneraríeis (período de 5 horas).
- 4.3 Os atendimentos de cada assistente a escolas vulneráveis e não vulneráveis, em qualquer combinação, não podem somados ultrapassar 40 horas semanais.
- 4.4 Considera-se o apoio dos assistentes de alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 Lei do Voluntariado. Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.
- 4.5. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.
- 4.6. O voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.
- 4.7. São atribuições do assistente de alfabetização:

- Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola;
- Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;
- Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;
- Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;
- Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;
- Acessar o sistema de monitoramento do Programa/CAEd digital, cadastrar as atividades pedagógicas desenvolvidas, para que o Professor ou o Coordenador da escola analisem e validem posteriormente;
- Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;
- Realizar as formações indicadas pelo MEC.

5. DAS INSCRIÇÕES:

- 5.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 5.2. No ato da inscrição o candidato fará a opção pelo local de trabalho.
- 5.3. Não será cobrada taxa de inscrição.
- 5.4. No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:
- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras; e
- b) Fotocópias nítidas dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de conferência:
- I Carteira de Identidade (frente e verso);
- II CPF;
- IV Comprovante de residência;
- V Diploma (para candidatos graduados ou Histórico atualizado e comprovante de matrícula do Instituto Federal e/ou da Universidade, quando se tratar de estudante universitário;
- VI Comprovante de curso e/ou de habilidade na área de apoio à docência, preferencialmente em alfabetização. No caso de conhecimentos específicos é necessário que o candidato apresente documentos que comprovem suas habilidades (declarações, releases, portfólios, matérias de jornais, e etc.)
- 5.5. As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a coordenação no direito de excluí-lo, caso comprove inveracidades das informações.
- 5.6. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.
- 5.7. Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.
- 5.8. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

6. DA QUANTIDADE DE VAGAS

6.1 Serão disponibilizadas 04 (quatro) vagas para Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização no âmbito Município de Monte Horebe – PB, sendo distribuídas conforme tabela abaixo:

| ESCOLA | VAGAS |
|-------------------------|-------|
| EMEIF JOSÉ DIAS GUARITA | 04 |

7. DA SELEÇÃO

- 7.1. A Secretaria Municipal /Estadual / Distrital de Educação instituirá Comissão da Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Mais Alfabetização, através de Portaria, responsável por coordenar e executar todo o processo seletivo.
- 7.2. A seleção se dará por três (03) etapas que será realizada através da análise de Currículo comprovado, prova de conhecimentos básicos na área de alfabetização e entrevista situacional ou comportamental.
- 7.3 A comprovação do currículo se dará por meio da apresentação dos documentos estipulados acima que atestam a titularidade do candidato e pontuarão da seguinte forma:

| Experiência a ser comprovada | Pontuação |
|--|---------------------|
| Pedagogo e/ou Licenciado | 3 pontos |
| Experiência comprovada em alfabetização (magistério ou participação em projetos) | 2 pontos a cada ano |
| Magistério em outras etapas do Ensino Fundamental | 1 ponto a cada ano |
| Cursando pedagogia ou curso de licenciatura | 1 ponto |
| Pontuação máxima | 10 pontos |

- 7.4. A prova e a entrevista pontuarão no máximo 10 pontos. A nota final do candidato será a soma das três etapas (máximo de 30 pontos).
- 7.5 A seleção será conduzida por uma Banca Entrevistadora constituída de 02 (dois) professores alfabetizadores de crianças do 1º ou 2º anos do Ensino Fundamental da rede de ensino Municipal /Estadual / Distrital de Educação ou da Unidade Escolar definida pelo candidato no ato da inscrição e 02 membros da Secretaria Municipal, Estadual ou Distrital de Educação ou da Unidade Escolar definida pelo candidato no ato da inscrição.
- 7.6. O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital
- 7.7. O resultado será organizado e publicado no site da Secretaria Municipal /Estadual / Distrital de Educação de Monte Horebe PB, por ordem de classificação.
- 7.8. Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
- a) Residir no bairro mais próximo da unidade escolar.
- b) Caso permaneça o empate, tenha a maior idade.
- 7.9. Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o banco de Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização da Secretaria Municipal /Estadual / Distrital de Educação.
- 7.10. A lotação acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das unidades escolares.
- 7.11. A classificação final será divulgada em data a ser definida pela Comissão de Seleção.

8. DA LOTAÇÃO

- 8.1. A lotação obedecerá a ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento dos critérios estabelecidos no item 2.2. deste Edital.
- 8.2. Será reservado o percentual de 2%(dois por cento) das carências surgidas aos portadores de deficiência física, ficando a lotação vinculada à ordem decrescente de classificação dos deficientes físicos e à capacidade para exercício da função.
- 8.3. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes no item 2.2. deste Edital, assinarão o Termo de Compromisso para prestarão as atividades de Assistentes de Alfabetização, pelo prazo de 6 (seis) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC.
- 8.4. Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 9.1. O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, para o Programa Mais Alfabetização em 2018.
- 9.2. O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador, terá carga horária diária mínima de 60 (sessenta) minutos por turma.
- 9.3. A quantidade de turmas de cada assistente de alfabetização dependerá do tipo de unidade escolar (vulnerável ou não vulnerável), do planejamento da escola para a atuação do Assistente de Alfabetização e da disponibilidade de tempo do assistente.
- 9.4. Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial para desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definido posteriormente, ocasião em que procederão à assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.
- 9.5 O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo as finalidade e objetivos do Programa; prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.
- 9.6. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela secretaria de educação Municipal /Estadual / Distrital de Monte Horebe PB.

Publicado por:

Valdir Manuel da Silva Código Identificador: B636EE46

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2018

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 09:00 horas do dia 21 de Maio de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE EVENTOS PARA ATENDER AS DEMAANDAS DO MUNICÍPIO, CONFORME **ESPECIFICAÇÕES** CONSTANTES DO TERMO REFERÊNCIA.. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 005/2006. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3371-2126. E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br.Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes ou www.tce.pb.gov.br.

Picuí - PB, 25 de Abril de 2018

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**2CE24705

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2018

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 09:00 horas do dia 15 de Maio de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, DE FORMA PARCELADA, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 005/2006. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3371-E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br.Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes ou www.tce.pb.gov.br.

Picuí - PB, 25 de Abril de 2018

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:59683D28

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2018

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 09:00 horas do dia 22 de Maio de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações

futuras, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 005/2006. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3371-2126. E-mail:

pmp.cpl@picui.pb.gov.br.Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes ou www.tce.pb.gov.br.

Picuí - PB, 25 de Abril de 2018

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**C04F35E6

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00018/2018. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 19/04/2018.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**FC7E39B3

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00018/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00018/2018, que objetiva: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: RAMOS & MACEDO & CIA LTDA - R\$ 4.898,10.

Picuí - PB, 19 de Abril de 2018

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**7F7A3199

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00018/2018. DOTAÇÃO: 20.900 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA 15.452.1002.2064 - 3.3.90.30.00.00 / 15.452.1002.1084 - 4.4.90.52.00.00. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picui e: CT Nº 00164/2018 - 19.04.18 - RAMOS & MACEDO & CIA LTDA - R\$ 4.898.10.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**1297B4EB

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00011/2018. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE DESSALINISADOR EM SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'AGUA COMUNITÁRIO NO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria da Agricultura. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 10/04/2018.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**0A0368CA

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00011/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00011/2018, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE DESSALINISADOR EM SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'AGUA COMUNITÁRIO NO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: LUZIA PEREIRA DOS SANTOS - R\$ 7.000.00.

Picuí - PB, 10 de Abril de 2018

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: E8FB61CD

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE DESSALINISADOR EM SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'AGUA COMUNITÁRIO NO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00011/2018. DOTAÇÃO: 20.500 - SECRETARIA DA AGRICULTURA 20.122.2009.2010 - 3.3.90.36.00.00. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picui e: CT Nº 00163/2018 - 10.04.18 - LUZIA PEREIRA DOS SANTOS - R\$ 7.000.00.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:EA4C2021

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00016/2018. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSONAL HABILITADO PARA CONFECÇÃO DE PROJETO TECNICO OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE **POÇOS** 18 **TUBULARES** COMUNIDADES RURAIS E URBANAS DO MUNICÍPIO, COM PROFUNDIDADE ESTIMADA DE 50 METROS, PARA **SIMPLIFICADO ABASTECIMENTO** DE ÁGUA, **COMPREENDENDO** PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO, BOMBEAMENTEO, ADUÇÃO, RESERVAÇÃO DISTRIBUIÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria da RATIFICAÇÃO: Agricultura. Prefeito Constitucional, 19/04/2018.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**0234E0AA

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00016/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00016/2018, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PROFISSONAL HABILITADO PARA CONFECÇÃO DE PROJETO TECNICO OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE 18 **POÇOS TUBULARES** COMUNIDADES RURAIS E URBANAS DO MUNICÍPIO, COM PROFUNDIDADE ESTIMADA DE 50 METROS, PARA ABASTECIMENTO **SIMPLIFICADO** DE ÁGUA, **COMPREENDENDO** PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO, Α BOMBEAMENTEO, ADUÇÃO, RESERVAÇÃO DISTRIBUIÇÃO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MATHEUS DINIZ PINTO DE MORAIS - R\$ 9.800,00.

Picuí - PB, 19 de Abril de 2018

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:9447C628

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSONAL HABILITADO PARA CONFECÇÃO DE PROJETO TECNICO OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE 18 POÇOS **TUBULARES** COMUNIDADES RURAIS E URBANAS DO MUNICÍPIO, COM PROFUNDIDADE ESTIMADA DE 50 METROS, PARA ABASTECIMENTO SIMPLIFICADO COMPREENDENDO PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO, Α BOMBEAMENTEO, ADUÇÃO, RESERVAÇÃO DISTRIBUIÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00016/2018. DOTAÇÃO: 20.500 - SECRETARIA DA AGRICULTURA 20.122.2009.2010 - 3.3.90.36.00.00. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picui e: CT Nº 00165/2018 - 19.04.18 - MATHEUS DINIZ PINTO DE MORAIS -R\$ 9.800,00.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**8CF90F26

IPSEP DESPACHO Nº DV00012/2018-01

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DV00012/2018: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISIONAIS DE CONSULTORIA PARA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL 2018, data base 31/12/2017, nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- MELO AUDITORIA E ASSESSORIA LTDA.

21.681.222/0001-97

VALOR: R\$ 4.000,00

Publique-se e cumpra-se.

Picuí, 06 de Abril de 2018

PAULO SILVA LIRA

Diretor Presidente

PUBLICADO EM INCORREÇÃO.

25/04/2018.

REPUBLICADO **POR**

Wallysson Bruno Macedo Barros

Código Identificador:C3C49623

Publicado por:

Excepcional Interesse Público nº. 017/2018 Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.

Contratado: Joelson César de Medeiros Dantas da Silva.

Objeto: Prestação de serviços de Intérprete de libras para Deficientes Auditivos, na "EMEF Ana Maria Gomes", com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, deste município.

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por

Valor: R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) por quarenta horas de trabalho semanais.

Vigência. 09/04/2018 a 30/06/2018.

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Assinatura: 05 de Abril de 2018.

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Joelson César de Medeiros Dantas da Silva.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:B0F485D7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **PORTARIA Nº 237/2018**

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora LUANA CRISTINA DOS SANTOS COSTA, matrícula nº 64749, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 16/04/2018 a 15/05/2018.

Picuí-PB, 25 de abril de 2018.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:D296AA32

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **PORTARIA Nº 238/2018**

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora CÍCERA DE FÁTIMA DANTAS, matrícula nº 82, Agente Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 23/04/2018 a 22/05/2018.

Picuí-PB, 25 de abril de 2018.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros

Código Identificador:0AFBB607

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **PORTARIA Nº 239/2018**

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

IPSEP EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00005/2018. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCICO CONTÁBEL, ASSESSORIA ORCAMENTARIA, FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Picuí - IPSEP. RATIFICAÇÃO: Diretor Presidente, em 25/04/2018.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:728D9E0C

IPSEP EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA PARA ATENDER O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE PICUÍ - IPSEP. Inexigibilidade nº IN 00005/2018. DOTAÇÃO: Recursos próprios do Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Picuí - IPSEP 21.100.04.122.1003.2066 - Manutenção das atividades do IPSEP. 3.3.90.39.00.00- Outros serviços de terceiro - Pessoa Jurídica. VIGENCIA: 10 (dez) meses. PARTES CONTRATANTES: Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Picuí – IPSEP E CENCAP - CENTRO DE CONTABILIDADE PUBLICA LTDA -ME. CNPJ: 10.643.263/0001-72.

Picui - PB, 25/04/2018

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: A6015F8D

IPSEP DESPACHO INEXIGIBILIDADE Nº 00005/2018

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTUTUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA DE PICUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de licitação, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL, da Exposição de Motivos nº IN00005/2018, a qual sugere a contratação de:

CENCAP - CENTRO DE CONTABILIDADE PUBLICA LTDA..

CNPJ: 10.643.263/0001-72 Valor: R\$ 20.000,00

Publique-se e cumpra-se.

Picuí-PB, 25 de Abril de 2018.

PAULO SILVA LIRA Diretor Presidente

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:5C60E010

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **GERALDO COSTA DOS SANTOS NETO**, matrícula nº 65142, Agente de Segurança, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 04/06/2018 a 03/07/2018.

Picuí-PB, 25 de abril de 2018.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:CB48E1A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 240/2018

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **ROSIMALDA DE LOURDES OLIVEIRA SALES**, matrícula nº 0000053, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 02/05/2018 a 31/05/2018.

Picuí-PB, 25 de abril de 2018.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:37DC9FBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 241/2018

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **OZANILDE LIDYANE LIMA SILVA**, matrícula nº 65183, Auxiliar de Consultório Dentário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2017/2018, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 16/04/2018 a 30/04/2018.

Picuí-PB, 25 de abril de 2018.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**D96F59AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 242/2018

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora VITÓRIA RÉGIA DOS REIS MEDEIROS, matrícula nº 571, Digitadora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 25/04/2018 a 09/05/2018.

Picuí-PB, 25 de abril de 2018.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**51E68F19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 243/2018

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **LILIANE CECÍLIA DA SILVA**, matrícula nº 0066198, Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 23/04/2018 a 07/05/2018.

Picuí-PB, 25 de abril de 2018.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**F1A2D5FC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EDITAL PMALFA N° 01/ 2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE MONITORES PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE PICUÍ torna público o edital para a seleção e constituição do Banco de Assistentes de Alfabetização voluntários para o Programa Mais Alfabetização, instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018.

1. DO PROGRAMA

- 1.1. O Programa Mais Alfabetização tem o objetivo de fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes nos 1º e 2º anos do ensino fundamental.
- 1.2. São objetivos do Programa Mais Alfabetização:
- I. Fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1º ano e de 2º ano:
- II. Promover a integração dos processos de alfabetização das unidades escolares com a política educacional da rede de ensino;
- III. Integrar as atividades ao projeto político pedagógico PPP da rede e das unidades escolares;
- IV. Viabilizar atendimento diferenciado às unidades escolares vulneráveis;
- V. Estipular metas do programa entre o ministério da educação MEC, os entes federados e as unidades escolares participantes no que se refere à alfabetização das crianças do 1º ano e do 2º ano do ensino fundamental, considerando o disposto na BNCC;
- VI. Assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do programa;
- VII. Promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental;
- VIII. Estimular a cooperação entre união, estados, distrito federal e municípios:
- IX. Fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas unidades escolares jurisdicionadas; e

X. Avaliar o impacto do programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

2. DA SELEÇÃO

- 2.1. A seleção destina-se ao preenchimento de 08 (oito) vagas para Assistentes de Alfabetização voluntários do Programa Mais Alfabetização no âmbito do Município de Picuí PB, a serem distribuídas nas escolas públicas urbanas e do campo.
- 2.2. Serão considerados os Seguintes Critérios para a Seleção de Assistentes de Alfabetização voluntários:
- a) Ser brasileiro;
- b) Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- c) Ter, no mínimo, formação de nível médio completo;
- d) Possuir curso e/ou habilidade na atividade de apoio à docência.
- 2.3. O Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização voluntários será executado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Picuí com a participação da Comissão de Inscrição e Avaliação.

3. DO PERFIL

3.1. Poderão participar do processo seletivo candidatos com o seguinte perfil:

Professores alfabetizadores das redes com disponibilidade de carga horária;

Professores das redes com disponibilidade de carga horária

Estudantes de graduação preferencialmente em pedagogia ou licenciatura;

Profissionais com curso de magistério em nível médio;

Estudantes de cursos técnicos dos institutos federais e/ou das universidades públicas e/ou particulares;

Pessoas com conhecimento comprovado na área de apoio à docência, preferencialmente em alfabetização.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA.

- 4.1. O assistente de alfabetização apoiará o professor alfabetizador para as Unidades Escolares vulneráveis considerando os critérios estabelecidos nesta Portaria.
- 4.2 O assistente de alfabetização poderá atuar em dois tipos de Unidades Escolares, vulneráveis (período de 10h) ou não vulneraríeis (período de 5 horas)
- 4.3 Os atendimentos de cada assistente a escolas vulneráveis e não vulneráveis, em qualquer combinação, não podem somados ultrapassar 40 horas semanais.
- 4.4 Considera-se o apoio dos assistentes de alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 Lei do Voluntariado. Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.
- 4.5. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.
- 4.6. O voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias. 4.7. São atribuições do assistente de alfabetização:
- a) Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola;
- b) Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;
- c) Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;
- d) Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;
- e) Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;
- f) Acessar o sistema de monitoramento do Programa/CAEd digital, cadastrar as atividades pedagógicas desenvolvidas, para que o Professor ou o Coordenador da escola analisem e validem posteriormente;
- g) Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;
- h) Realizar as formações indicadas pelo MEC.

5. DAS INSCRIÇÕES:

- 5.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 5.2. No ato da inscrição o candidato fará a opção pelo local de trabalho.
- 5.3. Não será cobrada taxa de inscrição.
- 5.4. No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:
- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras; e
- b) Fotocópias nítidas dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de conferência:
- I Carteira de Identidade (frente e verso);

II - CPF;

IV - Comprovante de residência:

- V Diploma (para candidatos graduados ou Histórico atualizado e comprovante de matrícula do Instituto Federal e/ou da Universidade, quando se tratar de estudante universitário;
- VI Comprovante de curso e/ou de habilidade na área de apoio à docência, preferencialmente em alfabetização. No caso de conhecimentos específicos é necessário que o candidato apresente documentos que comprovem suas habilidades (declarações, releases, portfólios, matérias de jornais, e etc.)
- 5.5. As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Coordenação no direito de excluí-lo, caso comprove a não veracidade das informações.
- 5.6. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.
- 5.7. Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.
- 5.8. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

6. DA OUANTIDADE DE VAGAS

6.1 Serão disponibilizadas 08 (oito) vagas para Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização no âmbito Município de Picuí - PB.

7. DA SELEÇÃO

- 7.1. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto instituirá Comissão da Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Mais Alfabetização, através de Portaria, responsável por coordenar e executar todo o processo seletivo.
- 7.2. A seleção se dará por três (03) etapas que será realizada através da análise de Currículo comprovado, prova de conhecimentos básicos na área de alfabetização e entrevista situacional ou comportamental, considerando o cronograma abaixo:

Inscrição entre os dias 26/04/2018 a 30/04/2018 na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, das 08:00 às 12:00 horas. Prova: 1°/05/2018 – das 8:00 às 11:00 horas.

Local das Provas: EMEF Pres. Tancredo Neves.

Resultado da Prova Escrita (Previsão): 02/05/2018.

Entrevista: 03/05/2018, às 08:30 horas, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Resultado Geral (Previsão): 04/05/2018.

7.3 A comprovação do currículo se dará por meio da apresentação dos documentos citados neste edital, em especial no item 5.4, que atestam a titularidade do candidato e pontuarão da seguinte forma:

| Experiência a ser comprovada | Pontuação |
|--|---------------------|
| Pedagogo e/ou Licenciado | 3 pontos |
| Experiência comprovada em alfabetização (magistério ou participação em projetos) | 2 pontos a cada ano |
| Magistério em outras etapas do Ensino Fundamental | 1 ponto a cada ano |
| Cursando pedagogia ou curso de licenciatura | 1 ponto |
| Pontuação máxima | 10 pontos |

7.4. A prova e a entrevista pontuarão no máximo 10 pontos. A nota final do candidato será a soma das três etapas (máximo de 30 pontos)

7.5 A seleção será conduzida por uma Banca Entrevistadora constituída de 02 (dois) professores alfabetizadores de crianças do 1º

ou 2º anos do Ensino Fundamental da rede de ensino Municipal e 02 membros da Secretaria de Educação

- 7.6. O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.
- 7.7. O resultado será organizado e publicado no site da Prefeitura Municipal de Picuí PB, por ordem de classificação.
- 7.8. Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
- a) Residir no bairro mais próximo da unidade escolar.
- b) Caso permaneça o empate, tenha a maior idade.
- 7.9. Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o banco de Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização da Secretaria Municipal de Educação.
- 7.10. A lotação acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das unidades escolares.
- 7.11. A classificação final será divulgada em data a ser definida pela Comissão de Seleção.

8. DA LOTAÇÃO

- 8.1. A lotação obedecerá a ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento dos critérios estabelecidos no item 2.2. deste Edital.
- 8.2. Será reservado o percentual de 2%(dois por cento) das carências surgidas aos portadores de deficiência física, ficando a lotação vinculada à ordem decrescente de classificação dos deficientes físicos e à capacidade para exercício da função.
- 8.3. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes no item 2.2. deste Edital, assinarão o Termo de Compromisso para prestarão as atividades de Assistentes de Alfabetização, pelo prazo de 6 (seis) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC.
- 8.4. Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

9. DISPOSICÕES GERAIS:

- 9.1. O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, para o Programa Mais Alfabetização em 2018.
- 9.1.1 O Ressarcimento será efetuado mediante apresentação de relatório mensal das atividades desenvolvidas em cada turma, podendo o Assistente de Alfabetização possuir quatro turmas em escolas consideradas vulneráveis ou oito turmas em escolas não vulneráveis ou outra combinação equivalente, de acordo com sua disponibilidade e a necessidade da escola.
- 9.1.2 Será pago, a título de ressarcimento:
- I trezentos reais por mês, por turma, para assistente de alfabetização nas unidades escolares vulneráveis (10 horas semanais) ;
- II cento e cinquenta reais por mês, por turma, para assistente de alfabetização nas demais unidades escolares (5 horas semanais).
- 9.2. O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador terá carga horária diária mínima de 60 (sessenta) minutos por turma.
- 9.3. A quantidade de turmas de cada assistente de alfabetização dependerá do tipo de unidade escolar (vulnerável ou não vulnerável), do planejamento da escola para a atuação do Assistente de Alfabetização e da disponibilidade de tempo do assistente.
- 9.4. Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial para desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definido posteriormente, ocasião em que procederão à assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.
- 9.5 O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo as finalidades e objetivos do Programa; prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.
- 9.6. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria de Educação Municipal de Picuí.

Picuí, 25 de abril de 2018.

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

ANEXO I - VAGAS OFERECIDAS

| | ESCOLAS | LOCALIZAÇÃO DAS ESCOLAS |
|-------------|---------------------------------|-----------------------------------|
| | EMEF TANCREDO DE ALMEIDA NEVES; | BAIRRO JK |
| ZONA URBANA | EMEF GOV. FLAVIO RIBEIRO; | BAIRRO MONTE SANTO |
| ZONA URBANA | EMEF PEDRO HENRIUQE DA COSTA; | SÃO JOSÉ |
| | EMEF FELIPE TIAGO GOMES; | BAIRRO LIMEIRA |
| | EMEF ANTONIO FERREIRA DA COSTA; | LAGEDO GRANDE; |
| ZONA RURAL | EMEF ANTONIO FERREIRA DE LIMA; | ST. URUBU |
| ZONA RURAL | EMEF MACÁRIO ZULMIRO DA SILVA; | SANTA LUZIA DO SERIDÓ |
| | EMEF JOÃO BELO ALVES; | DISTRITO DE SERRA DOS BRANDÕES |

ANEXO 2 – FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO DE VOLUNTÁRIOS PARA ATUAREM COMO ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO

| DADOS PESSOAIS NOME: DATA DE NASC://_ SEXO: () MASC. () FEM. ENDEREÇO: BAIRRO: CIDADE/UF: CEP: FIXO: CELULAR: EMAIL: CPF: RG: ORG. EXP: |
|--|
| |
| FORMAÇÃO |
| CURSO NORMAL () PEDAGOGIA/ESTUDANTE () PEDAGOGIA/LICENCIATURA () PÓS-GRADUAÇÃO () |
| CANDIDATO (A) A ESCOLA |
| Picuí -PB, de de 2018. |
| Assinatura do (a) |
| Candidato (a) |

ANEXO III - MODELO DE CURRÍCULO

MODELO DE CURRÍCULO

| NOME COMPLETO: | | • |
|--|---------------------|-----------------------------|
| DATA DE NASCIMENTO: | | SEXO: |
| ENDEREÇO: | | |
| BAIRRO: | CIDADE: | UF: |
| TELEFONE/CELULAR: | | |
| ESTADO CIVIL: | CPF: | RG: |
| E-MAIL: | | |
| FILIAÇÃO: | | |
| FORMAÇÃO/TITULAÇÃO | | |
| OUTROS CURSOS: | | |
| EXPERIÊNCIA PROFISSION PARTICIPAÇÃO EM PROJET | | LFABETIZAÇÃO (MAGISTÉRIO OU |
| EXPERIÊNCIA PROFISSION FUNDAMENTAL | AL NO MAGISTÉRIO EN | M OUTRAS ETAPAS DO ENSINO |

ANEXO IV - TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão e Compromisso de Voluntário

| Fu | | |
|---|-----------|----|
| Eu,, Nome do(a)Voluntário(a) , , , | residente | e |
| domiciliado(a) | | |
| (Nacionalidade) (Estado Civil) | | |
| No (a), no, | | |
| (Rua/Avenida) | | |
| ,, portador do CPF | | |
| (Bairro) (Cidade) (UF) | | |
| , carteira de identidade nº | ,/ | _, |
| (Nº do CPF) (Nº do RG) (Órgão Expedidor) (UF) | | |
| pelo presente instrumento, formaliza adesão e con | | |

pelo presente instrumento, formaliza adesão e compromisso em prestar, a contento, *serviço voluntário*, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1988, em escolas públicas definidas em Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da

Educação, que dispõe sobre os procedimentos e as formas de execução e prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), cônscio de que fará jus ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação decorrentes da prestação do referenciado serviço e que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Picuí, PB, __ de ____ de 2018.

Assinatura do Voluntário (a)

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**CE0D6F00

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO REPUBLICADO POR INCORREÇÃO ONDE SE LÊ: EXTRATO DO CONTRATO Nº 0214/2018 LEIA-SE CORRETAMENTE: EXTRATO DO CONTRATO Nº 0218/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2018

CONTRATO N.° 0218/2018

FORNECEDOR: TOP IMPLANTES E MATERIAIS

CIRURGICOS LTDA ME CNPJ: 10.319.612/0001-03

VALOR: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

PERÍODO CONTRATAÇÃO: 02 (seis) meses até 18/06/2018

Rubrica Orçamentária 2018: 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 2015 2038 Manutenção da Secretaria de Saúde - 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 302 1044 2078 Manutenção do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - 10 301 2015 2041 Manutenção da Secretaria de Saúde - Recursos Ordinários - 3390.91 99 002 Sentenças Judiciais - 3390.32 99 002 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Pombal 18 de Abril de 2018

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Contratante

TOP IMPLANTES E MATERIAIS CIRURGICOS LTDA ME Contratado

Publicado por:

Leonardo Farias da Silva **Código Identificador:**8EB94800

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato de prestação de serviços, a fim de tender necessidades do serviço público municipal, que entre si celebram, de um lado, o Município de São José do Brejo do Cruz - Prefeitura Municipal, e do outro Adriana Gomes Dutra.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB, - PREFEITURA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sra. ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Sitio Aleluia – município de São José do Brejo do Cruz, portador do CPF no 241.497.994-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **Adriana Gomes Dutra**., brasileira, professora EJA, residente e domiciliada no sitio Esperas – município de São José do Brejo do Cruz/PB, portador do RG no 2.962.387-SSP/PB e CPF no

083.950.594-93, doravante denominada **CONTRATADA** que, de acordo com as formalidades constantes, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1a - Do Objeto

Parágrafo Único - Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de professora para atuar nas novas turmas de EJA do Programa da Educação de Jovens e Adultos que estão sendo constituídas neste Município, em parceria com o MEC/FNDE.

CLÁUSULA 2a - Dos Preços

Parágrafo Único - O Custo global pela execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 5.724,00 (Cinco mil Setecentos e Vinte e Quatro reais), descontando-se os encargos devidos.

CLÁUSULA 3a - Do Pagamento

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado através de transferência bancária destinada à Agência 1134-7 – Banco do Brasil; Conta Corrente: 24.506-2, em 06 (seis) parcelas, no valor de R\$.954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais) mensais, correspondente, respectivamente, à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente.

CLÁUSULA 4a - Do Reajustamento de Preços

Parágrafo Único - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, não serão reajustáveis.

CLÁUSULA 5a - Da Dotação Orçamentária

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, aprovado para o exercício de 2018, no elemento de despesa 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens Fixa pessoal Civil.

CLÁUSULA 6a - Das Obrigações do Contratante

Parágrafo Único - Constituem obrigações de CONTRATANTE:

- I acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;
- II fornecer todas as informações solicitadas por CONTRATADA, a fim de que esta possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas, bem como colocar a disposição desta toda a documentação necessária à execução dos referidos serviços;
- III promover o acompanhamento e a fiscalização do funcionamento das turmas;
- IV comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato.

CLÁUSULA 7a - Das Obrigações de Contratado

Parágrafo Único - Na execução do objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- I atuar nas turmas como professora durante os cinco (05) dias da semana com carga horária de vinte (20) horas semanais;
- II participar da formação inicial e continuada promovida por CONTRATANTE;
- III participar do planejamento semanal junto a Coordenadora Municipal do Programa;

- IV executar os serviços de acordo com a legislação e normas técnicas aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as recomendações, orientações e normas internas do CONTRATANTE;
- V responder por eventuais encargos trabalhistas resultantes da execução deste contrato;
- VI não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem sub-contratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;
- VII prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados por CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;
- VIII responsabilizar-se, quando em serviço, pela guarda e conservação de toda a documentação do CONTRATANTE que estiver sendo, temporariamente, manuseada por quaisquer de seus empregados, como também, arcar com transporte, equipamentos e materiais de expediente necessários á execução deste contrato.

CLÁUSULA 8a - Das Penalidades

- § 10 Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas no art's. 87 e 88 da Lei no 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:
- I advertência, por escrito;
- II caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeito à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total do contrato, até que seja corrigida a falta apontada pela Administração;
- III suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- § 20 A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva do Sr. Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa de CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.
- § 30 O valor da multa referida no inciso II, será descontada de qualquer fatura ou crédito

existente na Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB em favor de CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

§ 40 - A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia de CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

CLÁUSULA 10a - Dos Recursos Administrativos

Parágrafo Único - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA 11a - Da Vigência, Eficácia e Prorrogação

Parágrafo Único - A vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, com início a partir da data de sua assinatura e término no dia 05 de setembro do ano 2018.

CLÁUSULA 12a - Das Alterações Contratuais

Parágrafo Único - O presente contrato não poderá ser alterado.

CLÁUSULA 13a - Dos Casos Omissos

Parágrafo Único - Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamamos casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA 14a - Da Rescisão Contratual

- § 10 O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:
- I pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III pela lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, o CONTRATANTE comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- IV pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V pelo desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;
- VI pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, ou;
- VII por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.
- § 20 Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco dias, a seu respeito.

CLÁUSULA 15a - Da Publicação

Parágrafo Único - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 16a - Do Foro

Parágrafo Único - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de Brejo do Cruz/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São José do Brejo do Cruz/PB, 05 de março de 2018.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA Contratante

ADRIANA GOMES DUTRA
Contratada

| T | ES | TE | MU | JN | HA | S: |
|---|----|----|----|----|----|----|
|---|----|----|----|----|----|----|

| CPF no _ | _/_ | _/ | | |
|----------|-----|----|---|--|
| CPF no | | | _ | |

Publicado por:

Eliane Saraiva Cardoso Dantas **Código Identificador:**5C4E2575

GABINETE DA PREFEITA CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato de prestação de serviços, a fim de tender necessidades do serviço público municipal, que entre si celebram, de um lado, o Município de São José do Brejo do Cruz - Prefeitura Municipal, e do outro Ana Claudia Dantas de Oliveira.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB, - PREFEITURA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sra. ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Sitio Aleluia – município de São José do Brejo do Cruz, portador do CPF no 241.497.994-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado Ana **Claudia Dantas de Oliveira**., brasileira, professora EJA, residente e domiciliada á Rua: João Dantas de Oliveira centro -São José do Brejo do Cruz/PB, portador do RG no 4.275.047-SSDS/PB e CPF no 088.843.864-89, doravante denominada **CONTRATADA** que, de acordo com as formalidades constantes, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual as partes sujeitamse a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1a - Do Objeto

Parágrafo Único - Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de professora para atuar nas novas turmas de EJA do Programa da Educação de Jovens e Adultos que estão sendo constituídas neste Município, em parceria com o MEC/FNDE.

CLÁUSULA 2a - Dos Preços

Parágrafo Único - O Custo global pela execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 5.724,00 (Cinco mil Setecentos e Vinte e Quatro reais), descontando-se os encargos devidos.

CLÁUSULA 3a - Do Pagamento

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado através de transferência bancária destinada à Agência 1134-7 – Banco- Brasil; Conta Corrente: no 22231-3, em 06 (seis) parcelas, no valor de R\$.954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais) mensais, correspondente, respectivamente, à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente.

CLÁUSULA 4a - Do Reajustamento de Preços

Parágrafo Único - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, não serão reajustáveis.

CLÁUSULA 5a - Da Dotação Orçamentária

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, aprovado para o exercício de 2018, no elemento de despesa 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens Fixa pessoal Civil.

CLÁUSULA 6a - Das Obrigações do Contratante

Parágrafo Único - Constituem obrigações de CONTRATANTE:

- I acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;
- II fornecer todas as informações solicitadas por CONTRATADA, a fim de que esta possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas, bem como colocar a disposição desta toda a documentação necessária à execução dos referidos serviços;
- III promover o acompanhamento e a fiscalização do funcionamento das turmas:
- IV comunicar prontamente à CONTRATADA, qualque anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato.

CLÁUSULA 7a - Das Obrigações de Contratado

Parágrafo Único - Na execução do objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- I atuar nas turmas como professora durante os cinco (05) dias da semana com carga horária de vinte (20) horas semanais;
- II participar da formação inicial e continuada promovida por CONTRATANTE:
- III participar do planejamento semanal junto a Coordenadora Municipal do Programa;
- IV executar os serviços de acordo com a legislação e normas técnicas aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as recomendações, orientações e normas internas do CONTRATANTE;
- V responder por eventuais encargos trabalhistas resultantes da execução deste contrato;
- VI não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem sub-contratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;
- VII prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados por CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;
- VIII responsabilizar-se, quando em serviço, pela guarda e conservação de toda a documentação do CONTRATANTE que estiver sendo, temporariamente, manuseada por quaisquer de seus empregados, como também, arcar com transporte, equipamentos e materiais de expediente necessários á execução deste contrato.

CLÁUSULA 8a - Das Penalidades

§ 10 - Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas no art's. 87 e 88 da Lei no 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

I - advertência, por escrito;

- II caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeito à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total do contrato, até que seja corrigida a falta apontada pela Administração;
- III suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a dois (02)

anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- § 20 A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva do Sr. Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa de CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.
- § 30 O valor da multa referida no inciso II, será descontada de qualquer fatura ou crédito

existente na Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB em favor de CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário

§ 40 - A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia de CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

CLÁUSULA 10a - Dos Recursos Administrativos

Parágrafo Único - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA 11a - Da Vigência, Eficácia e Prorrogação

Parágrafo Único - A vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, com início a partir da data de sua assinatura e término no dia 05 de setembro do ano 2018.

CLÁUSULA 12a - Das Alterações Contratuais

Parágrafo Único - O presente contrato não poderá ser alterado.

CLÁUSULA 13a - Dos Casos Omissos

Parágrafo Único - Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamamos casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA 14a - Da Rescisão Contratual

- § 10 O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:
- I pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III pela lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, o CONTRATANTE comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- IV pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V pelo desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

- VI pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, ou;
- VII por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**.
- § 20 Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco dias, a seu respeito.

CLÁUSULA 15a - Da Publicação

Parágrafo Único - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 16a - Do Foro

Parágrafo Único - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de Brejo do Cruz/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São José do Brejo do Cruz/PB, 05 de março de 2018.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Contratante

ANA CLAUDIA DANTAS DE OLIVEIRA.

Contratada

| T | ES | 7 | \mathbf{E} | M | U | N. | H_{λ} | 45 | ١: |
|---|----|---|--------------|---|---|----|---------------|----|----|
|---|----|---|--------------|---|---|----|---------------|----|----|

| CPF no _ | |
|----------|----|
| CPF no | // |

Publicado por:

Eliane Saraiva Cardoso Dantas **Código Identificador:**FA4734F2

GABINETE DA PREFEITA CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato de prestação de serviços, a fim de tender necessidades do serviço público municipal, que entre si celebram, de um lado, o Município de São José do Brejo do Cruz - Prefeitura Municipal, e do outro Ana Santana dos Santos Silva.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB, - PREFEITURA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sra. ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Sitio Aleluia – município de São José do Brejo do Cruz, portador do CPF no 241.497.994-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **Ana Santana dos Santos Silva**, brasileira, professora EJA, residente e domiciliada á Rua Projetada – centro -São José do Brejo do Cruz/PB, portador do RG no 4.273.352 e CPF no 705.880.694-26, doravante denominada **CONTRATADA** que, de acordo com as formalidades constantes, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1a - Do Objeto

Parágrafo Único - Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de professora para atuar nas novas turmas de EJA do Programa da Educação de Jovens e Adultos que estão sendo constituídas neste Município, em parceria com o MEC/FNDE.

CLÁUSULA 2a - Dos Preços

Parágrafo Único - O Custo global pela execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 5.724,00 (Cinco mil Setecentos e Vinte e Quatro reais), descontando-se os encargos devidos.

CLÁUSULA 3a - Do Pagamento

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado através de transferência bancária destinada à Agência 1134-7 – Banco do Brasil; Conta Corrente:24483-X, em 06 (seis) parcelas, no valor de R\$.954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais) mensais, correspondente, respectivamente, à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente.

CLÁUSULA 4a - Do Reajustamento de Preços

Parágrafo Único - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, não serão reajustáveis.

CLÁUSULA 5a - Da Dotação Orçamentária

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, aprovado para o exercício de 2018, no elemento de despesa 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens Fixa pessoal Civil.

CLÁUSULA 6a - Das Obrigações do Contratante

Parágrafo Único - Constituem obrigações de CONTRATANTE:

- I acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;
- II fornecer todas as informações solicitadas por **CONTRATADA**, a fim de que esta possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas, bem como colocar a disposição desta toda a documentação necessária à execução dos referidos serviços;
- III promover o acompanhamento e a fiscalização do funcionamento das turmas;
- IV comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato.

CLÁUSULA 7a - Das Obrigações de Contratado

Parágrafo Único - Na execução do objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- I atuar nas turmas como professora durante os cinco (05) dias da semana com carga horária de vinte (20) horas semanais;
- II participar da formação inicial e continuada promovida por CONTRATANTE;
- III participar do planejamento semanal junto a Coordenadora Municipal do Programa;
- IV executar os serviços de acordo com a legislação e normas técnicas aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as recomendações, orientações e normas internas do **CONTRATANTE**;
- V responder por eventuais encargos trabalhistas resultantes da execução deste contrato;
- VI não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem sub-contratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;
- VII prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados por **CONTRATANTE** e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta:
- VIII responsabilizar-se, quando em serviço, pela guarda e conservação de toda a documentação do CONTRATANTE que estiver sendo, temporariamente, manuseada por quaisquer de seus empregados, como também, arcar com transporte, equipamentos e materiais de expediente necessários á execução deste contrato.

CLÁUSULA 8<u>a</u> - Das Penalidades

- § 10 Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas no art's. 87 e 88 da Lei no 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:
- I advertência, por escrito;

- II caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeito à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total do contrato, até que seja corrigida a falta apontada pela Administração;
- III suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- § 2º A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva do Sr. Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa de **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.
- § 3º O valor da multa referida no inciso II, será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB em favor de CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.
- § 4º A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia de **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

CLÁUSULA 10a - Dos Recursos Administrativos

Parágrafo Único - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA 11a - Da Vigência, Eficácia e Prorrogação

Parágrafo Único - A vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, com início a partir da data de sua assinatura e término no dia 05 de setembro do ano 2018.

CLÁUSULA 12a - Das Alterações Contratuais

Parágrafo Único - O presente contrato não poderá ser alterado.

CLÁUSULA 13a - Dos Casos Omissos

Parágrafo Único - Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamamos casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA 14a - Da Rescisão Contratual

- $\S 1\underline{o}$ O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:
- I pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III pela lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, o **CONTRATANTE** comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- IV pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V pelo desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;
- VI pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, ou;
- VII por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**.
- § 2º Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco dias, a seu respeito.

CLÁUSULA 15a - Da Publicação

Parágrafo Único - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 16<u>a</u> - Do Foro

Parágrafo Único - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de Brejo do Cruz/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São José do Brejo do Cruz/PB, 05 de março de 2018.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Contratante

ANA SANTANA DOS SANTOS SILVA

Contratada

Testemunhas:

| CPF no_ | _/_ | / | - | |
|---------|-----|---|-------|--|
| CPF no | / | / | - | |

Publicado por:

Eliane Saraiva Cardoso Dantas **Código Identificador:** A43E7581

GABINETE DA PREFEITA CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato de prestação de serviços, a fim de tender necessidades do serviço público municipal, que entre si celebram, de um lado, o Município de São José do Brejo do Cruz - Prefeitura Municipal, e do outro Damiana Mayara Saldanha de Brito.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB, - PREFEITURA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sra. ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Sitio Aleluia – município de São José do Brejo do Cruz, portador do CPF no 241.497.994-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **Damiana Mayara Saldanha de Brito**, brasileira, professora EJA, residente e domiciliada á Rua Antônio Dorico de Oliveira-219 – popular -São José do Brejo do Cruz/PB, portador do RG no 4.001.862-SSDS/PB e CPF no 125.142.184-97, doravante denominada **CONTRATADA** que, de acordo com as formalidades constantes, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1a - Do Objeto

Parágrafo Único - Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de professora para atuar nas novas turmas de EJA do Programa da Educação de Jovens e Adultos que estão sendo constituídas neste Município, em parceria com o MEC/FNDE.

CLÁUSULA 2a - Dos Preços

Parágrafo Único - O Custo global pela execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 5.724,00 (Cinco mil Setecentos e Vinte e Quatro reais), descontando-se os encargos devidos.

CLÁUSULA 3a - Do Pagamento

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado através de transferência bancária destinada à Agência 1134-7 – Banco do Brasil; Conta Corrente: 24.490-2, em 06 (seis) parcelas, no valor de R\$.954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais) mensais, correspondente, respectivamente, à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente.

CLÁUSULA 4a - Do Reajustamento de Preços

Parágrafo Único - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, não serão reajustáveis.

CLÁUSULA 5a - Da Dotação Orçamentária

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, aprovado para o exercício de 2018, no elemento de despesa 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens Fixa pessoal Civil.

CLÁUSULA 6a - Das Obrigações do Contratante

Parágrafo Único - Constituem obrigações de CONTRATANTE:

- I acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;
- II fornecer todas as informações solicitadas por **CONTRATADA**, a fim de que esta possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas, bem como colocar a disposição desta toda a documentação necessária à execução dos referidos serviços;
- III promover o acompanhamento e a fiscalização do funcionamento das turmas:
- IV comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato.

CLÁUSULA 7a - Das Obrigações de Contratado

Parágrafo Único - Na execução do objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- I atuar nas turmas como professora durante os cinco (05) dias da semana com carga horária de vinte (20) horas semanais;
- II participar da formação inicial e continuada promovida por CONTRATANTE;
- III participar do planejamento semanal junto a Coordenadora Municipal do Programa;
- IV executar os serviços de acordo com a legislação e normas técnicas aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as recomendações, orientações e normas internas do **CONTRATANTE**;
- \boldsymbol{V} responder por eventuais encargos trabalhistas resultantes da execução deste contrato;
- VI não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem sub-contratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;
- VII prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados por **CONTRATANTE** e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;
- VIII responsabilizar-se, quando em serviço, pela guarda e conservação de toda a documentação do CONTRATANTE que estiver sendo, temporariamente, manuseada por quaisquer de seus empregados, como também, arcar com transporte, equipamentos e materiais de expediente necessários á execução deste contrato.

CLÁUSULA 8a - Das Penalidades

- § 10 Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas no art's. 87 e 88 da Lei no 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:
- I advertência, por escrito;
- II caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeito à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total do contrato, até que seja corrigida a falta apontada pela Administração;
- III suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

concedida sempre que o(a) **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- § 2º A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva do Sr. Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa de CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.
- § 3º O valor da multa referida no inciso II, será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB em favor de CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.
- § 40 A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia de CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

CLÁUSULA 10a - Dos Recursos Administrativos

Parágrafo Único - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA 11a - Da Vigência, Eficácia e Prorrogação

Parágrafo Único - A vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, com início a partir da data de sua assinatura e término no dia 05 de setembro do ano 2018.

CLÁUSULA 12 \underline{a} - Das Alterações Contratuais

Parágrafo Único - O presente contrato não poderá ser alterado.

CLÁUSULA 13a - Dos Casos Omissos

Parágrafo Único - Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamamos casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA 14<u>a</u> - Da Rescisão Contratual

- § 10 O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:
- I pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III pela lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, o **CONTRATANTE** comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- IV pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V pelo desatendimento das determinações e recomendações regulares do $\boldsymbol{CONTRATANTE};$
- VI pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, ou;
- VII por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**.
- § 20 Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco dias, a seu respeito.

CLÁUSULA 15a - Da Publicação

Parágrafo Único - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 16a - Do Foro

Parágrafo Único - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de Brejo do Cruz/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São José do Brejo do Cruz/PB, 05 de março de 2018.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA Contratante

DAMIANA MAYARA SALDANHA DE BRITO Contratada

Testemunhas:

| CPF no_ | _/ | _/ | |
|---------|----|----|-------|
| CPF no | | | _ |

Publicado por:

Eliane Saraiva Cardoso Dantas **Código Identificador:**26C5ADEA

GABINETE DA PREFEITA CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato de prestação de serviços, a fim de tender necessidades do serviço público municipal, que entre si celebram, de um lado, o Município de São José do Brejo do Cruz - Prefeitura Municipal, e do outro Elizabete de Oliveira Saraiva.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB, - PREFEITURA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sra. ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Sitio Aleluia – município de São José do Brejo do Cruz, portador do CPF no 241.497.994-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **Elizabete de Oliveira Saraiva**, brasileira, professora EJA, residente e domiciliada á Rua Plácido Vitoriano de Oliveira—centro São José do Brejo do Cruz/PB, portador do RG no 4.001.731-SSDS/PB e CPF no 116.645.874-11, doravante denominada **CONTRATADA** que, de acordo com as formalidades constantes, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1a - Do Objeto

Parágrafo Único - Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de professora para atuar nas novas turmas de EJA do Programa da Educação de Jovens e Adultos que estão sendo constituídas neste Município, em parceria com o MEC/FNDE.

CLÁUSULA 2a - Dos Preços

Parágrafo Único - O Custo global pela execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 5.724,00 (Cinco mil Setecentos e Vinte e Quatro reais), descontando-se os encargos devidos.

CLÁUSULA 3a - Do Pagamento

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado através de transferência bancária destinada à Agência 1134-7 – Banco do Brasil; Conta Corrente: 24497-X, em 06 (seis) parcelas, no valor de R\$.954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais) mensais, correspondente, respectivamente, à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente.

CLÁUSULA 4a - Do Reajustamento de Preços

Parágrafo Único - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, não serão reajustáveis.

CLÁUSULA 5a - Da Dotação Orçamentária

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, aprovado para o exercício de 2018, no elemento de despesa 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens Fixa pessoal Civil.

30

CLÁUSULA 6a - Das Obrigações do Contratante

Parágrafo Único - Constituem obrigações de CONTRATANTE:

- I acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;
- II fornecer todas as informações solicitadas por CONTRATADA, a fim de que esta possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas, bem como colocar a disposição desta toda a documentação necessária à execução dos referidos serviços;
- III promover o acompanhamento e a fiscalização do funcionamento das turmas;
- IV comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato.

CLÁUSULA 7a - Das Obrigações de Contratado

Parágrafo Único - Na execução do objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- I atuar nas turmas como professora durante os cinco (05) dias da semana com carga horária de vinte (20) horas semanais;
- II participar da formação inicial e continuada promovida por CONTRATANTE;
- III participar do planejamento semanal junto a Coordenadora Municipal do Programa;
- IV executar os serviços de acordo com a legislação e normas técnicas aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as recomendações, orientações e normas internas do **CONTRATANTE**;
- V responder por eventuais encargos trabalhistas resultantes da execução deste contrato;
- VI não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem sub-contratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;
- VII prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados por **CONTRATANTE** e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;
- VIII responsabilizar-se, quando em serviço, pela guarda e conservação de toda a documentação do CONTRATANTE que estiver sendo, temporariamente, manuseada por quaisquer de seus empregados, como também, arcar com transporte, equipamentos e materiais de expediente necessários á execução deste contrato.

CLÁUSULA 8a - Das Penalidades

- § 10 Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas no art's. 87 e 88 da Lei no 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:
- I advertência, por escrito;
- II caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeito à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total do contrato, até que seja corrigida a falta apontada pela Administração;
- III suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- § 2º A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva do Sr. Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa de **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.
- § 30 O valor da multa referida no inciso II, será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São

José do Brejo do Cruz/PB em favor de CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

§ 4o - A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia de **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

CLÁUSULA 10a - Dos Recursos Administrativos

Parágrafo Único - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA 11a - Da Vigência, Eficácia e Prorrogação

Parágrafo Único - A vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, com início a partir da data de sua assinatura e término no dia 05 de setembro do ano 2018.

CLÁUSULA 12a - Das Alterações Contratuais

Parágrafo Único - O presente contrato não poderá ser alterado.

CLÁUSULA 13a - Dos Casos Omissos

Parágrafo Único - Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamamos casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA 14a - Da Rescisão Contratual

- § 10 O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:
- I pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III pela lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, o CONTRATANTE comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- IV pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V pelo desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;
- VI pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, ou;
- VII por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.
- § 2º Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco dias, a seu respeito.

CLÁUSULA 15a - Da Publicação

Parágrafo Único - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 16a - Do Foro

Parágrafo Único - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de Brejo do Cruz/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São José do Brejo do Cruz/PB, 05 de março de 2018.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA Contratante

ELIZABETE DE OLIVEIRA SARAIVA

Contratada

| Testemunhas: | | | | |
|--------------|--|--|--|--|
| CPF no/ | | | | |
| CPF no// | | | | |

Publicado por:

Eliane Saraiva Cardoso Dantas Código Identificador: A3D6CBEC

GABINETE DA PREFEITA CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato de prestação de serviços, a fim de tender necessidades do serviço público municipal, que entre si celebram, de um lado, o Município de São José do Brejo do Cruz - Prefeitura Municipal, e do outro Francisca Maria dos Santos Neta.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB, - PREFEITURA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sra. ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Sitio Aleluia – município de São José do Brejo do Cruz, portador do CPF no 241.497.994-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **Francisca Maria dos Santos Neta**, brasileira, professora EJA, residente e domiciliada á Rua Clóvis Saraiva Leão – centro -São José do Brejo do Cruz/PB, portador do RG no 4.238.991-SSDS/PB e CPF no 706.400.124-18, doravante denominada **CONTRATADA** que, de acordo com as formalidades constantes, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1a - Do Objeto

Parágrafo Único - Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de professora para atuar nas novas turmas de EJA do Programa da Educação de Jovens e Adultos que estão sendo constituídas neste Município, em parceria com o MEC/FNDE.

CLÁUSULA 2a - Dos Preços

Parágrafo Único - O Custo global pela execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 5.724,00 (Cinco mil Setecentos e Vinte e Quatro reais), descontando-se os encargos devidos.

CLÁUSULA 3a - Do Pagamento

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado através de transferência bancária destinada à Agência 1134-7 – Banco do Brasil; Conta Corrente: 24498-8, em 06 (seis) parcelas, no valor de R\$.954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais) mensais, correspondente, respectivamente, à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente.

CLÁUSULA 4a - Do Reajustamento de Preços

Parágrafo Único - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, não serão reajustáveis.

CLÁUSULA 5a - Da Dotação Orçamentária

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, aprovado para o exercício de 2018, no elemento de despesa 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens Fixa pessoal Civil.

CLÁUSULA 6a - Das Obrigações do Contratante

Parágrafo Único - Constituem obrigações de CONTRATANTE:

- I acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;
- II fornecer todas as informações solicitadas por **CONTRATADA**, a fim de que esta possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas, bem como colocar a disposição desta toda a documentação necessária à execução dos referidos serviços;
- III promover o acompanhamento e a fiscalização do funcionamento das turmas:
- IV comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato.

CLÁUSULA 7a - Das Obrigações de Contratado

Parágrafo Único - Na execução do objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- I atuar nas turmas como professora durante os cinco (05) dias da semana com carga horária de vinte (20) horas semanais;
- II participar da formação inicial e continuada promovida por CONTRATANTE;
- III participar do planejamento semanal junto a Coordenadora Municipal do Programa;
- IV executar os serviços de acordo com a legislação e normas técnicas aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as recomendações, orientações e normas internas do **CONTRATANTE**;
- V responder por eventuais encargos trabalhistas resultantes da execução deste contrato:
- VI não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem sub-contratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

VII - prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados por **CONTRATANTE** e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta:

VIII - responsabilizar-se, quando em serviço, pela guarda e conservação de toda a documentação do CONTRATANTE que estiver sendo, temporariamente, manuseada por quaisquer de seus empregados, como também, arcar com transporte, equipamentos e materiais de expediente necessários á execução deste contrato.

CLÁUSULA 8a - Das Penalidades

§ 10 - Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas no art's. 87 e 88 da Lei no 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

I - advertência, por escrito;

- II caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeito à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total do contrato, até que seja corrigida a falta apontada pela Administração;
- III suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- § 2º A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva do Sr. Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa de CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.
- § 3º O valor da multa referida no inciso II, será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB em favor de CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.
- § 40 A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia de **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

CLÁUSULA 10a - Dos Recursos Administrativos

Parágrafo Único - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA 11a - Da Vigência, Eficácia e Prorrogação

Parágrafo Único - A vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, com início a partir da data de sua assinatura e término no dia 05 de setembro do ano 2018.

CLÁUSULA 12a - Das Alterações Contratuais

Parágrafo Único - O presente contrato não poderá ser alterado.

CLÁUSULA 13a - Dos Casos Omissos

Parágrafo Único - Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamamos casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA 14a - Da Rescisão Contratual

§ 10 - O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

I - pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

- III pela lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, o **CONTRATANTE** comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- IV pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V pelo desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

VI - pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, ou;

- VII por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**.
- § 2º Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco dias, a seu respeito.

CLÁUSULA 15a - Da Publicação

Parágrafo Único - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 16a - Do Foro

Parágrafo Único - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de Brejo do Cruz/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São José do Brejo do Cruz/PB, 05 de março de 2018.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Contratante

FRANCISCA MARIA DOS SANTOS NETA

Contratada

Testemunhas:

| CPF no_ | _/ | _/ | |
|---------|----|----|--|
| CPF no | / | / | |

Publicado por:

Eliane Saraiva Cardoso Dantas **Código Identificador:**6AB75146

GABINETE DA PREFEITA CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato de prestação de serviços, a fim de tender necessidades do serviço público municipal, que entre

si celebram, de um lado, o Município de São José do Brejo do Cruz - Prefeitura Municipal, e do outro GIANNA CARLA LINO DA SILVA

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB, - PREFEITURA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sra. ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Sitio Aleluia – município de São José do Brejo do Cruz, portador do CPF no 241.497.994-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **GIANNA CARLA LINO DA SILVA**, brasileira, cuidadora, inscrita no CPF sob n° 080.528.434-64 e RG 296.302.8 SSP/PB, brasileira, solteira, residente no Sitio Pilões, Município de São José do Brejo do Cruz - PB, doravante denominada **CONTRATADA** que, de acordo com as formalidades constantes, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1a - Do Objeto

Parágrafo Único - Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de professora para atuar nas novas turmas de EJA do Programa da Educação de Jovens e Adultos que estão sendo constituídas neste Município, em parceria com o MEC/FNDE.

CLÁUSULA 2a - Dos Preços

Parágrafo Único - O Custo global pela execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 5.724,00 (Cinco mil Setecentos e Vinte e Quatro reais), descontando-se os encargos devidos.

CLÁUSULA 3a - Do Pagamento

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado através de transferência bancária destinada à Agência 1134-7 – Banco do Brasil; Conta Corrente: no 18021-x, em 06 (seis) parcelas, no valor de R\$.954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais) mensais, correspondente, respectivamente, à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente.

CLÁUSULA 4a - Do Reajustamento de Preços

Parágrafo Único - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, não serão reajustáveis.

CLÁUSULA 5a - Da Dotação Orçamentária

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, aprovado para o exercício de 2018, no elemento de despesa 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens Fixa pessoal Civil.

CLÁUSULA 6a - Das Obrigações do Contratante

Parágrafo Único - Constituem obrigações de CONTRATANTE:

- I acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;
- II fornecer todas as informações solicitadas por CONTRATADA, a fim de que esta possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas, bem como colocar a disposição desta toda a documentação necessária à execução dos referidos serviços;
- III promover o acompanhamento e a fiscalização do funcionamento das turmas;
- IV comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato.

CLÁUSULA 7a - Das Obrigações de Contratado

Parágrafo Único - Na execução do objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- I atuar nas turmas como professora durante os cinco (05) dias da semana com carga horária de vinte (20) horas semanais;
- II participar da formação inicial e continuada promovida por CONTRATANTE;
- III participar do planejamento semanal junto a Coordenadora Municipal do Programa;

IV - executar os serviços de acordo com a legislação e normas técnicas aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as recomendações, orientações e normas internas do CONTRATANTE;
 V - responder por eventuais encargos trabalhistas resultantes da execução deste contrato;

VI - não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem sub-contratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

VII - prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados por **CONTRATANTE** e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta:

VIII - responsabilizar-se, quando em serviço, pela guarda e conservação de toda a documentação do CONTRATANTE que estiver sendo, temporariamente, manuseada por quaisquer de seus empregados, como também, arcar com transporte, equipamentos e materiais de expediente necessários á execução deste contrato.

CLÁUSULA 8a - Das Penalidades

§ 10 - Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas no art's. 87 e 88 da Lei no 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

I - advertência, por escrito;

II - caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeito à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total do contrato, até que seja corrigida a falta apontada pela Administração;

III - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 2º - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva do Sr. Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa de CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

§ 3º - O valor da multa referida no inciso II, será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB em favor de CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

§ 40 - A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia de **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

CLÁUSULA 10a - Dos Recursos Administrativos

Parágrafo Único - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA 11a - Da Vigência, Eficácia e Prorrogação

Parágrafo Único - A vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, com início a partir da data de sua assinatura e término no dia 05 de setembro do ano 2018.

CLÁUSULA 12a - Das Alterações Contratuais

Parágrafo Único - O presente contrato não poderá ser alterado.

CLÁUSULA 13a - Dos Casos Omissos

Parágrafo Único - Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamamos casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato,

a legislação e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA 14a - Da Rescisão Contratual

 $\S 1_0$ - O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

I - pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - pela lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, o **CONTRATANTE** comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

IV - pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V - pelo desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

VI - pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, ou;

VII - por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

§ 2º - Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco dias, a seu respeito.

CLÁUSULA 15a - Da Publicação

Parágrafo Único - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 16a - Do Foro

Parágrafo Único - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de Brejo do Cruz/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São José do Brejo do Cruz/PB, 05 de março de 2018.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA Contratante

GIANNA CARLA LINO DA SILVA

Contratada

Testemunhas:

| CPF no_ | //_ | |
|---------|-----|--|
| CPF no | //_ | |

Publicado por:

Eliane Saraiva Cardoso Dantas **Código Identificador:**3A791F2C

GABINETE DA PREFEITA CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato de prestação de serviços, a fim de tender necessidades do serviço público municipal, que entre si celebram, de um lado, o Município de São José do Brejo do Cruz - Prefeitura Municipal, e do outro Maria Joyce Saraiva dos santos.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB, - PREFEITURA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sra. ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Sitio Aleluia – município de São José do Brejo do Cruz, portador do CPF no 241.497.994-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **Maria Joyce Saraiva dos santos**, brasileira, professora EJA,

residente e domiciliada á Av. Fundador Saraiva Leão – centro -São José do Brejo do Cruz/PB, portador do RG no 003.249.023-SESPDS/RN e CPF no 017.775.924-02, doravante denominada CONTRATADA que, de acordo com as formalidades constantes, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1a - Do Objeto

Parágrafo Único - Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de professor para atuar nas novas turmas de EJA do Programa da Educação de Jovens e Adultos que estão sendo constituídas neste Município, em parceria com o MEC/FNDE.

CLÁUSULA 2a - Dos Preços

Parágrafo Único - O Custo global pela execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 5.724,00 (Cinco mil Setecentos e Vinte e Quatro reais), descontando-se os encargos devidos.

CLÁUSULA 3a - Do Pagamento

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado através de transferência bancária destinada à Agência 1134-7 – Banco do Brasil; Conta Corrente: no 23338-2, em 06 (seis) parcelas, no valor de R\$.954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais) mensais, correspondente, respectivamente, à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente.

CLÁUSULA 4a - Do Reajustamento de Preços

Parágrafo Único - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, não serão reajustáveis.

CLÁUSULA 5a - Da Dotação Orçamentária

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, aprovado para o exercício de 2018, no elemento de despesa 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens Fixa pessoal Civil.

CLÁUSULA 6a - Das Obrigações do Contratante

Parágrafo Único - Constituem obrigações de CONTRATANTE:

- I acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato:
- II fornecer todas as informações solicitadas por CONTRATADA, a fim de que esta possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas, bem como colocar a disposição desta toda a documentação necessária à execução dos referidos serviços;
- III promover o acompanhamento e a fiscalização do funcionamento das turmas;
- IV comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato.

CLÁUSULA 7a - Das Obrigações de Contratado

Parágrafo Único - Na execução do objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- I atuar nas turmas como professora durante os cinco (05) dias da semana com carga horária de vinte (20) horas semanais;
- II participar da formação inicial e continuada promovida por CONTRATANTE;
- III participar do planejamento semanal junto a Coordenadora Municipal do Programa;
- IV executar os serviços de acordo com a legislação e normas técnicas aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as recomendações, orientações e normas internas do CONTRATANTE;
- V responder por eventuais encargos trabalhistas resultantes da execução deste contrato;
- VI não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem sub-contratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do **CONTRATANTE**;
- VII prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados por **CONTRATANTE** e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

VIII - responsabilizar-se, quando em serviço, pela guarda e conservação de toda a documentação do CONTRATANTE que estiver sendo, temporariamente, manuseada por quaisquer de seus empregados, como também, arcar com transporte, equipamentos e materiais de expediente necessários á execução deste contrato.

CLÁUSULA 8a - Das Penalidades

§ 10 - Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas no art's. 87 e 88 da Lei no 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

I - advertência, por escrito;

II - caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeito à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total do contrato, até que seja corrigida a falta apontada pela Administração;

III - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 2º - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva do Sr. Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa de **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

§ 3º - O valor da multa referida no inciso II, será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB em favor de CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

§ 4o - A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia de **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

CLÁUSULA 10a - Dos Recursos Administrativos

Parágrafo Único - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA 11a - Da Vigência, Eficácia e Prorrogação

Parágrafo Único - A vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, com início a partir da data de sua assinatura e término no dia 05 de setembro do ano 2018.

CLÁUSULA 12a - Das Alterações Contratuais

Parágrafo Único - O presente contrato não poderá ser alterado.

CLÁUSULA 13a - Dos Casos Omissos

Parágrafo Único - Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamamos casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA 14a - Da Rescisão Contratual

§ 10 - O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

- I pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

- III pela lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, o **CONTRATANTE** comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- IV pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V pelo desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;
- VI pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, ou;
- VII por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**.
- § 20 Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco dias, a seu respeito.

CLÁUSULA 15a - Da Publicação

Parágrafo Único - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 16a - Do Foro

Parágrafo Único - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de Brejo do Cruz/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São José do Brejo do Cruz/PB, 05 de março de 2018.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Contratante

MARIA JOYCE SARAIVA DOS SANTOS

Contratada

Testemunhas:

| CPF n <u>o</u> _ | / | / | |
|----------------------|----|---|-------|
| CPF no | /_ | | _ |

Publicado por:

Eliane Saraiva Cardoso Dantas **Código Identificador:**3AE21F2B

GABINETE DA PREFEITA CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato de prestação de serviços, a fim de tender necessidades do serviço público municipal, que entre si celebram, de um lado, o Município de São José do Brejo do Cruz - Prefeitura Municipal, e do outro Rita de Cassia Gomes Saraiva.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB, - PREFEITURA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sra. ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Sitio Aleluia – município de São José do Brejo do Cruz, portador do CPF no 241.497.994-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **Rita de Cassia Gomes Saraiva**, brasileira, professora EJA, residente e domiciliada á Rua Projetada– centro -São José do Brejo do Cruz/PB, portador do RG no 003.019.107-ITEP/RN e CPF no 091.592.984-80, doravante denominada **CONTRATADA** que, de acordo com as formalidades constantes, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1a - Do Objeto

Parágrafo Único - Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de professora para atuar nas novas turmas de EJA do

Programa da Educação de Jovens e Adultos que estão sendo constituídas neste Município, em parceria com o MEC/FNDE.

CLÁUSULA 2a - Dos Preços

Parágrafo Único - O Custo global pela execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 5.724,00 (Cinco mil Setecentos e Vinte e Quatro reais), descontando-se os encargos devidos.

CLÁUSULA 3a - Do Pagamento

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado através de transferência bancária destinada à Agência 1134-7 – Banco do Brasil; Conta Corrente: 24.502-X, em 06 (seis) parcelas, no valor de R\$.954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais) mensais, correspondente, respectivamente, à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente.

CLÁUSULA 4a - Do Reajustamento de Preços

Parágrafo Único - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, não serão reajustáveis.

CLÁUSULA 5a - Da Dotação Orçamentária

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, aprovado para o exercício de 2018, no elemento de despesa 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens Fixa pessoal Civil.

CLÁUSULA 6a - Das Obrigações do Contratante

Parágrafo Único - Constituem obrigações de CONTRATANTE:

- I acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;
- II fornecer todas as informações solicitadas por **CONTRATADA**, a fim de que esta possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas, bem como colocar a disposição desta toda a documentação necessária à execução dos referidos serviços;
- III promover o acompanhamento e a fiscalização do funcionamento das turmas;
- IV comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato.

CLÁUSULA 7a - Das Obrigações de Contratado

Parágrafo Único - Na execução do objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- I atuar nas turmas como professora durante os cinco (05) dias da semana com carga horária de vinte (20) horas semanais;
- II participar da formação inicial e continuada promovida por CONTRATANTE;
- III participar do planejamento semanal junto a Coordenadora Municipal do Programa;
- IV executar os serviços de acordo com a legislação e normas técnicas aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as recomendações, orientações e normas internas do CONTRATANTE;
- $\mbox{\ensuremath{V}}$ responder por eventuais encargos trabalhistas resultantes da execução deste contrato;
- VI não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem sub-contratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;
- VII prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados por **CONTRATANTE** e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;
- VIII responsabilizar-se, quando em serviço, pela guarda e conservação de toda a documentação do CONTRATANTE que estiver sendo, temporariamente, manuseada por quaisquer de seus empregados, como também, arcar com transporte, equipamentos e materiais de expediente necessários á execução deste contrato.

CLÁUSULA 8a - Das Penalidades

§ 10 - Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das

sanções previstas no art's. 87 e 88 da Lei no 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

I - advertência, por escrito;

II - caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeito à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total do contrato, até que seja corrigida a falta apontada pela Administração;

III - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 2º - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva do Sr. Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa de CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

§ 3º - O valor da multa referida no inciso II, será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB em favor de CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

§ 4º - A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia de **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

CLÁUSULA 10a - Dos Recursos Administrativos

Parágrafo Único - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA 11a - Da Vigência, Eficácia e Prorrogação

Parágrafo Único - A vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, com início a partir da data de sua assinatura e término no dia 05 de setembro do ano 2018.

CLÁUSULA 12a - Das Alterações Contratuais

Parágrafo Único - O presente contrato não poderá ser alterado.

CLÁUSULA 13a - Dos Casos Omissos

Parágrafo Único - Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamamos casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA 14a - Da Rescisão Contratual

§ 10 - O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

I - pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - pela lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, o **CONTRATANTE** comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

IV - pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V - pelo desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

VI - pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, ou;

VII - por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

§ 2o - Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de

pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco dias, a seu respeito.

CLÁUSULA 15<u>a</u> - Da Publicação

Parágrafo Único - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 16a - Do Foro

Parágrafo Único - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de Brejo do Cruz/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São José do Brejo do Cruz/PB, 05 de março de 2018.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Contratante

RITA DE CASSIA GOMES SARAIVA

Contratada

Tr. 4 1

| restelliul | illas. | | |
|------------|--------|---|--|
| CPF no | / | / | |

CPF no / / -

Publicado por:

Eliane Saraiva Cardoso Dantas **Código Identificador:**F6C24728

GABINETE DA PREFEITA CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato de prestação de serviços, a fim de tender necessidades do serviço público municipal, que entre si celebram, de um lado, o Município de São José do Brejo do Cruz - Prefeitura Municipal, e do outro SOLANGE MARIA SARAIVA CARDOSO.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB, - PREFEITURA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sra. ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Sitio Aleluia – município de São José do Brejo do Cruz, portador do CPF no 241.497.994-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **SOLANGE MARIA SARAIVA CARDOSO**, brasileira, casada, maior, capaz, residente e domiciliada à Rua João Dantas da silva, s/n – Centro - São José do Brejo do Cruz– PB, portador do RG no 1.695.962 –SSP/PB e CPF no 873.639.684-20, doravante denominada **CONTRATADA** que, de acordo com as formalidades constantes, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1a - Do Objeto

Parágrafo Único - Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de professora para atuar nas novas turmas de EJA do Programa da Educação de Jovens e Adultos que estão sendo constituídas neste Município, em parceria com o MEC/FNDE.

CLÁUSULA 2a - Dos Preços

Parágrafo Único - O Custo global pela execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 5.724,00 (Cinco mil Setecentos e Vinte e Quatro reais), descontando-se os encargos devidos.

CLÁUSULA 3a - Do Pagamento

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado através de transferência bancária destinada à Agência 1134-7 – Banco do Brasil;

Conta Corrente: no 25180-1, em 06 (seis) parcelas, no valor de R\$.954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais) mensais, correspondente, respectivamente, à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente.

CLÁUSULA 4a - Do Reajustamento de Preços

Parágrafo Único - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, não serão reajustáveis.

CLÁUSULA 5a - Da Dotação Orçamentária

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, aprovado para o exercício de 2018, no elemento de despesa 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens Fixa pessoal Civil.

CLÁUSULA 6a - Das Obrigações do Contratante

Parágrafo Único - Constituem obrigações de CONTRATANTE:

- I acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;
- II fornecer todas as informações solicitadas por CONTRATADA, a fim de que esta possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas, bem como colocar a disposição desta toda a documentação necessária à execução dos referidos serviços;
- III promover o acompanhamento e a fiscalização do funcionamento das turmas;
- IV comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato.

CLÁUSULA 7a - Das Obrigações de Contratado

Parágrafo Único - Na execução do objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- I atuar nas turmas como professora durante os cinco (05) dias da semana com carga horária de vinte (20) horas semanais;
- II participar da formação inicial e continuada promovida por CONTRATANTE;
- III participar do planejamento semanal junto a Coordenadora Municipal do Programa;
- IV executar os serviços de acordo com a legislação e normas técnicas aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as recomendações, orientações e normas internas do CONTRATANTE;
- V responder por eventuais encargos trabalhistas resultantes da execução deste contrato;
- VI não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem sub-contratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do **CONTRATANTE**;
- VII prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados por **CONTRATANTE** e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta:
- VIII responsabilizar-se, quando em serviço, pela guarda e conservação de toda a documentação do CONTRATANTE que estiver sendo, temporariamente, manuseada por quaisquer de seus empregados, como também, arcar com transporte, equipamentos e materiais de expediente necessários á execução deste contrato.

CLÁUSULA 8a - Das Penalidades

§ 10 - Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas no art's. 87 e 88 da Lei no 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

I - advertência, por escrito;

II - caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeito à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total do contrato, até que seja corrigida a falta apontada pela Administração;

III - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a dois

- (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- § 2º A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva do Sr. Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa de **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.
- § 3º O valor da multa referida no inciso II, será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB em favor de CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.
- § 4º A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia de **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

CLÁUSULA 10a - Dos Recursos Administrativos

Parágrafo Único - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA 11a - Da Vigência, Eficácia e Prorrogação

Parágrafo Único - A vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, com início a partir da data de sua assinatura e término no dia 05 de setembro do ano 2018.

CLÁUSULA 12a - Das Alterações Contratuais

Parágrafo Único - O presente contrato não poderá ser alterado.

CLÁUSULA 13a - Dos Casos Omissos

Parágrafo Único - Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamamos casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA 14<u>a</u> - Da Rescisão Contratual

- § 1o O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:
- I pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III pela lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, o **CONTRATANTE** comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- IV pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V pelo desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;
- VI pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, ou;
- VII por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**.
- § 20 Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco dias, a seu respeito.

CLÁUSULA 15a - Da Publicação

Parágrafo Único - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 16a - Do Foro

Parágrafo Único - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de Brejo do Cruz/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São José do Brejo do Cruz/PB, 05 de março de 2018.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA Contratante

SOLANGE MARIA SARAIVA CARDOSO

Contratada

| Testemui | ihas: | | | |
|----------|-------|---|-------|--|
| CPF no_ | / | / | - | |
| CPF no _ | | | | |

Publicado por:

Eliane Saraiva Cardoso Dantas **Código Identificador:**1C48A459

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2018

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00001/2018, que objetiva: Contratação para o fornecimento parcelado de combustíveis e lubrificantes para uso nos veículos da frota pública do Municipio de São Sebastião do Umbuzeiro - PB, conforme especificações constantes no termo de referência; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: SANDRO ROZANEO CAMPOS DE FIGUEIREDO (POSTO SÃO SEBASTIÃO) - R\$ 864.550,00.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 02 de Abril de 2018

ADRIANO JERONIMO WOLFF
Prefeito

Publicado por:

João Paulo Pereira da Silva **Código Identificador:**F9A98CB5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2018

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL N° 00001/2018

OBJETO: Contratação para o fornecimento parcelado de combustíveis e lubrificantes para uso nos veículos da frota pública do Municipio de São Sebastião do Umbuzeiro - PB, conforme especificações constantes no termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00001/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro e: CT Nº 00003/2018 - 02.04.18 - SANDRO ROZANEO CAMPOS DE FIGUEIREDO (POSTO SÃO SEBASTIÃO) - R\$ 864.550,00

Publicado por:

João Paulo Pereira da Silva **Código Identificador:**49797295

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ERRATA - AVISO DE LICITAÇÃO

ERRATA - AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2018

A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro - PB, através do Pregoeiro Oficial do Município torna público para conhecimento dos interessados: ERRATA ao aviso de Licitação: Aquisição de 01 (um) veículo utilitário tipo camionete/pick-up, cabine simples, zero km, ano/modelo 2018, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de São Sebastião do Umbuzeiro - PB, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência. Onde SE LER: 04 de maio de 2018, LEIA-SE: 7 de maio de 2018, permanecendo o horário da sessão as 09h00min, O disponível endereço encontra-se no eletrônico: http://www.ssdoumbuzeiro.pb.gov.br/licitacoes-3/. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (83) 3304-1222, das 08:00 às 13:00 horas.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 25/04/2018.

JOAO PAULO PEREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

LUCIANO CELINO FERREIRA DE MEDEIROS

Equipe de Apoio

JHONATE ROBSON CANDIDO DO NASCIMENTO

Equipe de Apoio

Publicado por:

João Paulo Pereira da Silva **Código Identificador:**CC30BBB5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2018

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00002/2018, que objetiva: Contratação de empresa ou profissional especializado para execução dos serviços de aração de solo na zona rural do Município de São Sebastião do Umbuzeiro - PB, utilizando trator de pneus com grade aradora de disco rebocável, conforme Projeto Básico de Engenharia; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA LTDA - ME - R\$ 43.137,50.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 06 de Abril de 2018

ADRIANO JERONIMO WOLFF

Prefeito

Publicado por:

João Paulo Pereira da Silva **Código Identificador:**84B1096F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2018

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL N° 00002/2018

OBJETO: Contratação de empresa ou profissional especializado para execução dos serviços de aração de solo na zona rural do Município de São Sebastião do Umbuzeiro - PB, utilizando trator de pneus com grade aradora de disco rebocável, conforme Projeto Básico de Engenharia. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00002/2018. VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro e: CT Nº 00004/2018 - 06.04.18 - CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA LTDA - ME - R\$ 43.137,50

Publicado por:

João Paulo Pereira da Silva

Código Identificador:16A71BC6

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2018

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 09:00 horas do dia 15 de Maio de 2018, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Execução dos serviços de reposição de pavimentação em paralelepípedos e reassentamento de meio-fio em diversas ruas neste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (83) 8146-1430. E-mail: cplsape1@gmail.com

Edital:

www.sape.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br

Sapé - PB, 25 de Abril de 2018

MARCELO DE SOUZA PEREIRA

Presidente da Comissão

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva **Código Identificador:**EBF6739C

CPL AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2018

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/N° - Centro - Sapé - PB, às 11:00 horas do dia 15 de Maio de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de pneus, câmaras de ar, baterias, extintores, rodas, macacos, chaves de roda, triângulos, aditivo para combustível e óleo lubrificantes diversos destinados aos veículos pertencentes a frota municipal. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 2051/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (83) 8146-1430. E-mail: cplsape1@gmail.com

Edital:

www.sape.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br

Sapé - PB, 25 de Abril de 2018

MARCELO DE SOUZA PEREIRA

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:480B929C

CPL COMUNICADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2018

O Pregoeiro Oficial comunica às empresas participantes do Pregão Presencial nº 00013/2018, que objetiva a prestação de serviços necessários à confecção de próteses dentária total e parcial; e a quem possa interessar, que a reunião para continuidade dos trabalhos- será realizada às 09:00 horas do dia 02 de Maio de 2018, no mesmo local da reunião anterior, na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé -

PB. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 8146-1430. Email: cplsape1@gmail.com

Sapé - PB, 25 de Abril de 2018

MARCELO DE SOUZA PEREIRA

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:9CEC16CC

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018 - EXTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E/OU PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES DA SECRETARIA DE SAUDE, TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL, E TRANSPORTE DE USUARIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS DO MUNICIPIO DE SOLEDADE.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00017/2018.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Soledade, transferências do SUS, FNDE,F.N.A.S e FUNDEB

02.006 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 12 361 2017 2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR 0001 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 000224 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 000228 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0015 Transferência de Recursos do FNDE 000225 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física 000229 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica 0053 Transferência de Convênios - Educação Estadual/Municipal/Outros 000226 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 000230 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0019 Transferência do FUNDEB (outras) 000165 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 000166 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 02.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 244 2010 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 0002 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 000353 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 000354 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10 301 2021 2057 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA 0014 Transferência de Recursos do SUS 000392 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 000393 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 02.009 SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.009 SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 244 2019 2028 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO F.N.A.S. 0029 Transferência de Recursos do FNAS 000310 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 000311

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT N° 00037/2018 - 23.04.18 - ADELMO FERREIRA DE ALMEIDA - R\$ 18.370.00

CT N° 00038/2018 - 23.04.18 - EDNALDO CARLOTA BORBOREMA 49162454404 - R\$ 28.350.00

CT N° 00039/2018 - 23.04.18 - EDNAMAY CARLOTA BORBOREMA 02241998460 - R\$ 86.240,00

CT Nº 00040/2018 - 23.04.18 - GILMAR DA SILVA CORREIA - R\$ 55.016,00

CT N° 00041/2018 - 23.04.18 - GLADSTONE BARBOSA ARRUDA - R\$ 26.550,00

CT N° 00042/2018 - 23.04.18 - INACIO FERINO DOS SANTOS FILHO 91769370463 - R\$ 13.833,00

CT N° 00043/2018 - 23.04.18 - JOSE ANDERSON ARAUJO DA SILVA MEI - R\$ 6.760,00

CT N° 00044/2018 - 23.04.18 - JOSE RINALDO LIMA BARROS - MEI - R\$ 38.734,56 CT N° 00045/2018 - 23.04.18 - ROSSELITO ARAUJO DE FARIAS

Publicado por: Isaac de França Avelino Código Identificador:B0DAA000

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N°. 728/2018.ALTERA OS §§ 1°, 2°, 4° E 5°, DO ART. 10, E OS ANEXOS IV, V E IX DA LEI N° 431, DE 28 DE MAIO DE 2001 (DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO).

Lei Nº. 728/2018.

- R\$ 5.320,00

Altera os §§ 1°, 2°, 4° e 5°, do art. 10, e os Anexos IV, V e IX da Lei nº 431, de 28 de maio de 2001 (Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Administração Pública Municipal do Município).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O §§ 1°, 2°, 4° e 5°, do art. 10, da Lei n° 431, de 28 de maio de 2001, passam a vigorar com a seguintes alterações:

" Art. 10.

- § 1º. Os cargos intitulados "Camareira", "Assistente de Tv", "Zelador de Cemitério", "Servente", "Diarista", "Disponível", "Ajudante" e "Serviços Eventuais", "Carpinteiro", "Auxiliar de Construtor", "Pedreiro", "Encanador", "Mestre de Obras", "Marceneiro", "Auxiliar de Eletricidade", "Atendente Auxiliar de Gabinete", "Organizador do Almoxarifado", "Jardineiro" e "Ajudante de Pedreiro", constantes da admissão de servidores do Município, passam a denominar se "Auxiliar de Serviços Gerais I. (§ 1º com nova redação determinada pela Lei nº 631/2012)
- § 1°. Os cargos intitulados "Camareira", "Assistente de Tv", "Zelador de Cemitério", "Servente", "Diarista", "Disponível", "Ajudante" e "Serviços Eventuais", "Carpinteiro", "Auxiliar de Construtor", "Pedreiro", "Encanador", "Mestre de Obras", "Marceneiro", "Auxiliar de Eletricidade", "Atendente Auxiliar de Gabinete", "Organizador do Almoxarifado", "Jardineiro", "Ajudante de Pedreiro", "Operador de Tv", "Zeladora", "Operário de Pedreiro", "Auxiliar de Construtor", "Mestre de Obras", "Marcineiro (Marceneiro)", "Motorista Auxiliar" e "Auxiliar de Construtor", constantes da admissão de servidores do Município, passam a denominar-se "Auxiliar de Serviços Gerais I. (§ 1° com nova redação determinada pela Lei nº 631/2012)
- § 2º. O cargo intitulado Fiscal de Estrada, constante da admissão de servidores do Município, passa a denominar se Fiscal de Serviço. (§ 2º con redação determinada pela Lei nº 516/2006)
- § 2°. Os cargos intitulados "Fiscal de Estrada", "Fiscal" e "Fiscal de Obras" passam a denominar-se "Fiscal de Serviços". (§ 2° com redação determinada pela Lei nº 516/2006)
- § 4º. Os cargos intitulados 'Atendente', 'Técnico Administrativo', 'Escriturário', 'Telefonista', 'Digitador', 'Supervisor do Mobral', 'Supervisor de Ensino', 'Regente de Ensino', 'Regente de Ensino', 'Regente de Ensino', 'Regente de Ensino I', "Secretária Municipal de Educação e 'Técnico Administrativo', passam a denominar-se "Agente Administrativo". (§ 4º com nova redação determinada pela Lei nº 631/2012)
- §4º.Os cargos intitulados "Atendente", "Técnico Administrativo", "Escriturário", "Telefonista", "Digitador", "Supervisor do Mobral", "Supervisor de Ensino", "Secretária Municipal de Educação, "Técnico Administrativo", "Bibliotecário", "Auxiliar de Escrita", "Atendente de Saúde", "Segunda Escriturária", "Auxiliar de Serviços Administrativos", "Identificador Profissional", "Regente Auxiliar", "Escriturário Classe "E" " e "Enfermeira (não graduada), passam a denominar-se "Agente Administrativo". (§ 4º com nova redação determinada pela Lei nº 631/2012)
- §5°. Os cargos intitulados 'Fiscal Administrativo', 'Fiscal Tributário' e 'Fiscal Auxiliar de Serviço Tributário' passam a denominar-se 'Fiscal de Tributos''. (§ 5° com nova redação determinada pela Lei nº 631/2012)
- §5°.Os cargos intitulados "Fiscal Administrativo", "Fiscal Tributário", "Fiscal Auxiliar de Serviço Tributário", "Fiscal Arrecadador" e "Fiscal Arrecadador Distrital" passam a denominar-se "Fiscal de Tributos", passam a denominar-se "Fiscal de Tributos". (§ 5° com nova redação determinada pela Lei nº 631/2012)
- Art.2°. Os Anexos (Adendo) IV, V e IX, da Lei nº 431, de 28 de maio de 2001, passam a vigorar com a redação seguinte:

ANEXO IV

PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS GRUPO OCUPACIONAL DE ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO. ADMINISTRATIVO COMUM. ESPECIAL E EM SAÚDE

| Nomenclatura | Nº Vagas. | Perspectiva de Provimento | Jornada de Trabalho /Semanal | Vencimentos R\$ | Gratificações e comissões até |
|------------------------------|---------------|---------------------------|------------------------------|-------------------|-------------------------------|
| Agente Administrativo | 70 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 850,00 | 70% |
| Fiscal de Tributos | 06 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 850,00 | 70% |
| Fiscal de Obras | 03 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 850,00 | 70% |
| Operador de Máquinas Pesadas | 05 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 850,00 | 70% |
| Assistente Financeiro | 01 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 850,00 | 70% |
| Assistente de Comunicação | 02 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 850,00 | 70% |
| Maestro Assistente | 01 | Norma Constitucional | 22:00 horas | 850,00 | 70% |
| Maestro | 01 | Norma Constitucional | 22:00 horas | 850,00 | 70% |
| Bibliotecário | 03 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 850,00 | 70% |

| Técnico em Enfermagem | 15 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 850,00 | 70% |
|---|---------------|--|-------------|-------------------|----------------|
| Técnico Agrícola | 04 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 850,00 | 70% |
| Técnico em Segurança no Trabalho | 01 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 1.000,00 | 70% |
| Agente de Vigilância Ambiental | 45 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 850,00 | 70% |
| Técnico em Informática | 02 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 850,00 | 70% |
| Técnico em Edificações | 02 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 850,00 | 70% |
| Técnico em Radiologia | 02 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 850,00 | 70% |
| Técnico Laboratorial | 02 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 850,00 | 70% |
| Assistente de Saúde Bucal | 10 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 850,00 | 70% |
| Agente de Vigilância Sanitária | 03 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 850,00 | 70% |
| | 01 | Norma Constitucional (Cargo em extinção) | 40:00 horas | 850,00 | 70% |
| Técnico em Enfermagem Para Sala de Parto | 04 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 900,00 | 70% |
| Técnico em Enfermagem - SAMU | 08 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 900,00 | 70% |
| Agente Comunitário de Saúde | 40 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 1.014,00 | 70% |
| Facilitador de Oficina | 04 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 850,00 | 70% |
| Orientador Social | 06 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 850,00 | 70% |
| Eletricista – I | 02 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 832,60 | 70% |
| (N. redação dada pela Medida Provisória nº 001/2014 convertida na Lei nº .674/2015) | | | | | |

(Nova redação dada pela Lei Municipal nº 676/2015)

ANEXO IV PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS GRUPO OCUPACIONAL DE ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO, ADMINISTRATIVO COMUM, ESPECIAL E EM SAÚDE

| Nomenclatura | Nº Vagas. | Perspectiva de Provimento | Jornada de Trabalho /Semanal | Vencimentos R\$ | Gratificações e comissões até |
|--|-----------------------------|--|---------------------------------|-----------------|-------------------------------|
| Agente Administrativo | 79 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 954,00 | 70% |
| Fiscal de Tributos | 08 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 954,00 | 70% |
| Fiscal de Obras | 03 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 954,00 | 70% |
| Operador de Máquinas Pesadas | 05 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 954,00 | 70% |
| Assistente Financeiro | 01 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 954,00 | 70% |
| Assistente de Comunicação | 02 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 954,00 | 70% |
| Maestro Assistente | 01 | Norma Constitucional | 22:00 horas | 954,00 | 70% |
| Maestro | 01 | Norma Constitucional | 22:00 horas | 954,00 | 70% |
| Bibliotecário | 03 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 954,00 | 70% |
| Técnico em Enfermagem | 15 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 954,00 | 70% |
| Técnico Agrícola | 04 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 954,00 | 70% |
| Técnico em Segurança no Trabalho | 01 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 1.000,00 | 70% |
| Agente de Vigilância Ambiental | 15 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 954,00 | 70% |
| Técnico em Informática | 02 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 954,00 | 70% |
| Técnico em Edificações | 02 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 954,00 | 70% |
| Técnico em Radiologia | 02 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 954,00 | 70% |
| Técnico Laboratorial | 02 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 954,00 | 70% |
| Assistente de Saúde Bucal | 10 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 954,00 | 70% |
| Agente de Vigilância Sanitária | 03 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 954,00 | 70% |
| Auxiliar de Enfermagem | 01 | Norma Constitucional (Cargo em extinção) | 40:00 horas | 954,00 | 70% |
| Técnico em Enfermagem - Para Sala de Parto | 04 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 954,00 | 70% |
| Técnico em Enfermagem - SAMU | 08 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 954,00 | 70% |
| Agente Comunitário de Saúde | 40 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 1.014,00 | 70% |
| Facilitador de Oficina | 04 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 954,00 | 70% |
| Orientador Social | 06 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 954,00 | 70% |
| Eletricista – I | 02 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 954,00 | 70% |
| (N. redação dada pela Medida Provisória nº 001 | /2014 convertida na Lei nº. | 674/2015) | | | |

(Nova redação dada pela Lei Municipal nº 676/2015)

ANEXO V PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS GRUPO OCUPACIONAL DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS GERAIS ASG, GRAU DE INSTRUÇÃO EXIGIDO: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

| Nomenclatura | Nº Vagas | Perspectiva de Provimento | Jornada de Trabalho/Semanal | Vencimento R\$ | Gratificação e comissões até |
|--|---------------|---------------------------|-----------------------------|-------------------|------------------------------|
| Auxiliar de Serviços Gerais I (ASG I) | 105 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 788,00 | 70% |
| Auxiliar de Serviços Gerais - II (ASG-II) | 30 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 788,00 | 70% |
| Agente de Limpeza Urbana - Gari | 25 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 788,00 | 70% |
| Zelador de Cemitério | 04 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 788,00 | 70% |
| Coveiro | 04 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 788,00 | 70% |
| Cozinheiro(a) | 20 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 788,00 | 70% |
| Fiscal de Serviços | 04 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 788,00 | 70% |
| Agente da Guarda Municipal | 25 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 788,00 | 70% |
| Pedreiro | 04 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 788,00 | 70% |
| Auxiliar Operacional de Sistema de Abastecimento d'Água | 03 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 788,00 | 70% |
| Motorista | 25 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 832,60 | 70% |
| Motorista I | 2 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 832,60 | 70% |
| Motorista II | 1 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 832,60 | 70% |
| Motorista III | 1 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 832,60 | 70% |
| Motorista Socorrista - SAMU | 8 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 832,60 | 70% |
| Operador de Máquinas Pesadas | 05 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 832,60 | 70% |
| (Redação dada pela Lei Municipal nº 561/2009) (Nova redação dada pela Lei Municipal nº 655/2014, na qual consta equivocadamente como Anexo IV) | | | | | |

(Nova redação dada pela Lei Municipal nº 676/2015)

ANEXO V

PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS GRUPO OCUPACIONAL DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS GERAIS – ASG, GRAU DE INSTRUÇÃO EXIGIDO: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

| Nomenclatura | Nº Vagas | Perspectiva de Provimento | Jornada de Trabalho/Semanal | Vencimento R\$ | Gratificação e comissões até |
|---|-----------------------|-----------------------------------|--------------------------------------|----------------|------------------------------|
| Auxiliar de Serviços Gerais - I (ASG-I) | 113 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 954,00 | 70% |
| Auxiliar de Serviços Gerais - II (ASG-II) | 30 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 954,00 | 70% |
| Agente de Limpeza Urbana - Gari | 25 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 954,00 | 70% |
| Zelador de Cemitério | 04 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 954,00 | 70% |
| Coveiro | 04 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 954,00 | 70% |
| Cozinheiro(a) | 20 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 954,00 | 70% |
| Fiscal de Serviços | 06 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 954,00 | 70% |
| Agente da Guarda Municipal | 25 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 954,00 | 70% |
| Pedreiro | 04 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 954,00 | 70% |
| Auxiliar Operacional de Sistema de Abastecimento d'Água | 03 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 954,00 | 70% |
| Motorista | 25 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 954,00 | 70% |
| Motorista I | 2 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 954,00 | 70% |
| Motorista II | 1 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 954,00 | 70% |
| Motorista III | 1 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 954,00 | 70% |
| Motorista Socorrista – SAMU | 8 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 954,00 | 70% |
| Operador de Máquinas Pesadas | 05 | Norma Constitucional | 40:00 horas | 954,00 | 70% |
| (Redação dada pela Lei Municipal nº 561/2009) (Nova | redação dada pela Lei | Municipal nº 655/2014, na qual co | ensta equivocadamente como Anexo IV) | | |

(Nova redação dada pela Lei Municipal Nº. 676/2015)

ANEXO IX

CARGOS COM NOMEMCLATURAS REDENOMINADAS

| Nomenclatura Anterior | Nova Nomenclatura |
|---|--------------------------------|
| Merendeira, Camareira, Assistente de Tv, Zelador de Cemitério, Servente, Diarista, Disponíve, Ajudante e Serviços Eventuais "Carpinteiro", "Auxiliar de Construtor", "Pedreiro", "Encanador", "Mestre de Obras", "Marcenciro", "Auxiliar de Eletricidade", "Atendente Auxiliar de Gabinete", "Organizador do Almoxarifado", "Jardineiro" e "Ajudante de Pedreiro" | |
| Fiscal de Estradas | Fiscal de Serviços |
| Tratorista | Motorista |
| Locutor | Assistente de Comunicação |
| Subscretário | Analista Administrativo |
| Secretário(a) de Finanças | Assistente Financeiro |
| Auxiliar da Banda de Música | Maestro Assistente |
| Chefe do Sctor de Tributação | Analista Assistente Tributário |
| "Atendente", "Técnico Administrativo", "Escriturário", "Telefonista", "Digitador", "Supervisor do Mobral" e "Técnico Administrativo" Supervisor do Mobral, 'Supervisor de Ensino' e "Secretário(a) Municipal de Educação e 'Técnico Administrativo' | |
| Vigilante e Guarda Noturno | Agente da Guarda Municipal |
| 'Fiscal Administrativo', 'Fiscal Tributário' e 'Fiscal Auxiliar de Serviço Tributário' | "Fiscal de Tributos' |
| 'Regente de Ensino I' e "Regente Auxiliar" | "Regente de Ensino" |
| (ANEXO (ADENDO) IX com redação determinada pelas Leis de nºs: 554/2008, 561/09 e 631/2012. N. Redação dada pela MP nº 001/2015) | |

(Nova redação dada pela Lei Municipal nº 676/2015)

ANEXO (ADENDO) IX

CARGOS COM NOMEMCLATURAS REDENOMINADAS

| Nomenclatura Anterior | Nova Nomenclatura |
|--|--------------------------------------|
| Merendeira, Camareira, Assistente de Tv, Zelador de Cemitério, Servente, Diarista, Disponíve, Ajudante e Serviços Eventuais "Carpinteiro", "Auxiliar de Construtor", "Pedreiro", "Encanador", "Mestre de Obras", "Marceneiro", "Auxiliar de Eletricidade", "Atendente Auxiliar de Gabinete", "Organizador do Almoxarifado", "Jardineiro" e "Ajudante de Pedreiro", "Operador de Tv", "Zeladora", "Operário de Pedreiro", "Auxiliar de Construtor", "Mestre de Obras", "Marcineiro (Marceneiro)", "Motorista Auxiliar" e "Auxiliar de Construtor" | , Auxiliar de Serviços Gerais - I |
| Fiscal de Estradas, "Fiscal" e "Fiscal de Obras" | Fiscal de Serviços |
| Tratorista | Motorista |
| Locutor | Assistente de Comunicação |
| Subsecretário | Analista Administrativo |
| Secretário de Finanças | Assistente Financeiro |
| Auxiliar da Banda de Música | Maestro Assistente |
| Chefe do Setor de Tributação | Analista Assistente Tributário |
| Supervisor do Mobral, 'Regente de Ensino', 'Regente de Ensino I', "Secretária Municipal de Educação e 'Técnico Administrativo' "Bibliotecário", "Auxiliar de Escrita", "Atendente de Saúde", "Segunda Escriturária", "Auxiliar de Serviços Administrativos", "Identificador Profissional", "Regente Auxiliar", "Escriturário Classe "E" " e "Enfermeira (não graduada) | "A conto A desimiotrotivo" |
| Vigilante e Guarda Noturno | Agente da Guarda Municipal |
| 'Fiscal Administrativo', 'Fiscal Tributário' e 'Fiscal Auxiliar de Serviço Tributário', "Fiscal Arrecadador" e "Fiscal Arrecadador Distrital" | 'Fiscal de Tributos'' |

(ANEXO (ADENDO) IX com redação determinada pela Lei nº 554/2008)

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé – PB, 25 de abril de 2018.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana **Código Identificador:**B9E15C6F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL N°.0 02/ 2018,PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE MONITORES PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

EDITAL N°.0 02/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE MONITORES PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Bonito de Santa Fé- PB torna público o edital para a seleção e constituição do banco de Assistentes de Alfabetização voluntários para o Programa Mais Alfabetização, instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018.

1. DO PROGRAMA

- 1.1. Programa Mais Alfabetização tem o objetivo de fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes nos 1º e 2º anos do ensino fundamental.
- 1.2. São objetivos do Programa Mais Alfabetização, art. 3°:
- I. Fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1º ano e de 2º ano;
- II. Promover a integração dos processos de alfabetização das unidades escolares com a política educacional da rede de ensino;
- III. Integrar as atividades ao projeto político pedagógico PPP da rede e das unidades escolares;
- IV. Viabilizar atendimento diferenciado às unidades escolares vulneráveis;
- V. Estipular metas do programa entre o ministério da educação MEC, os entes federados e as unidades escolares participantes no que se refere à alfabetização das crianças do 1º ano e do 2º ano do ensino fundamental, considerando o disposto na BNCC;
- VI. Assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do programa;
- VII. Promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental;
- VIII. Estimular a cooperação entre união, estados, distrito federal e municípios;
- IX. Fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas unidades escolares jurisdicionadas;
- X. Avaliar o impacto do programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

2. DA SELECÃO

- 2.1. A seleção destina-se ao preenchimento 6 (SEIS) vagas para Assistentes de Alfabetização voluntários do Programa Mais Alfabetização no âmbito do Município de Bonito de Santa Fé PB, a serem distribuídas nas escolas públicas urbanas e do campo. (ANEXO I)
- 2.2. Serão considerados os Seguintes Critérios para a Seleção de Assistentes de Alfabetização voluntários:
- Ser brasileiro;
- Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- Ter, no mínimo, formação de nível médio completo;
- Possuir curso e/ou habilidade na atividade de apoio à docência.
- 2.3. O Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização voluntários será executado pela Secretaria Municipal de Bonito de Santa Fé-PB com a participação da Comissão de Inscrição e Avaliação.

3. DO PERFIL

3.1. Poderão participar do processo seletivo candidatos com o seguinte

PERFIL

- · Professores alfabetizadores das redes com disponibilidade de carga horária;
- · Professores das redes com disponibilidade de carga horária
- · Estudantes de graduação preferencialmente em pedagogia ou licenciatura;
- · Profissionais com curso de magistério em nível médio completo;
- · Profissionais com conhecimento comprovado na área de apoio à docência, preferencialmente em alfabetização.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA.

- 4.1. O assistente de alfabetização, apoiará o professor alfabetizador para as Unidades Escolares vulneráveis considerando os critérios estabelecidos nesta Portaria.
- 4.2 O assistente de alfabetização poderá atuar em dois tipos de Unidades Escolares, vulneráveis (período de 10h) ou não vulneráveis (período de 5 horas)
- 4.3 O atendimento de cada assistente as escolas vulneráveis e não vulneráveis, em qualquer combinação, não podem somados ultrapassar 40 horas semanais.
- 4.4 Considera-se o apoio dos assistentes de alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº9.608/1998 Lei do Voluntariado. Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.
- 4.5. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.
- 4.6. O voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.
- 4.7. São atribuições do assistente de alfabetização:
- Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola;
- Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;
- Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;
- Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;
- Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;
- Acessar o sistema de monitoramento do Programa/CAED digital, cadastrar as atividades pedagógicas desenvolvidas, para que o Professor ou o Coordenador da escola analisem e validem posteriormente;

- Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;
- Realizar as formações indicadas pelo MEC.

5. DAS INSCRIÇÕES:

- 5.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento. Serão feitas as inscrições, no horário das 8h00 ás 12h00 e das 14h00 ás 16h00 no período de 26 e 27 de abril.
- 5.2. Para requerer sua inscrição o candidato deverá preencher o formulário de inscrição disponibilizado na Secretaria Municipal de Educação e entregar dota documenta solicitada abril (ANEXO II)
- 5.3. Não será cobrada taxa de inscrição.
- 5.4. No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:
- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras; e
- b) Fotocópias nítidas dos seguintes documentos, com a apresentação dos

originais para fins de conferência:

- I Carteira de Identidade (frente e verso);
- II CPF;
- IV Comprovante de residência:
- V- Diploma (para candidatos graduados) ou Histórico atualizado e comprovante de matrícula da Universidade, quando se tratar de estudante universitário; ou Diploma de nível médio na modalidade Pedagógico;
- VI- Documento que comprove experiência em alfabetização de criança;
- 5.5. As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Coordenação no direito de excluí-lo, caso comprove inveracidades das informações.
- 5.6. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.
- 5.7. Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.
- 5.8. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

6. DA QUANTIDADE DE VAGAS

6.1 Serão disponibilizadas 6 (SEIS) vagas para Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização no âmbito Município de Bonito de Santa Fé-PB.

7. DA SELEÇÃO

- 7.1. A Secretaria Municipal de Educação do Município-PB de Bonito de Santa Fé instituirá Comissão da Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Mais Alfabetização, através de Portaria, responsável por coordenar e executar todo o processo seletivo.
- 7.2. A seleção será realizada através da análise de Currículo comprovado.
- 7.3 A comprovação do currículo se dará por meio da apresentação dos documentos estipulados acima que atestam a titularidade do candidato e pontuarão da seguinte forma: (ANEXO III)

| EXPERIÊNCIA A SER COMPROVADA | PONTUAÇÃO |
|---|------------|
| DIPLOMA DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA | 3,0 PONTOS |
| HISTÓRICO OU DECLARAÇÃO COM MAIS DE 40 CRÉDITOS EM PEDAGOGIA | 2,0 PONTOS |
| CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE NORMAL | 3,0 PONTOS |
| EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM ALFABETIZAÇÃO DE CRIANÇAS | 1,0 PONTOS |

- 7.4 O resultado será organizado e publicado no site do Diário Oficial do Município, no átrio da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé-PB por ordem de classificação, no dia 02 de maio de 2018.
- 7.5 Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
- a) Residir mais próximo da unidade escolar para a qual está concorrendo.
- b) Caso permanecerá o empate, tenha a maior idade.
- 7.6 Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o banco de Assistentes de Mais Alfabetização do Programa da Secretaria Municipal de Educação.
- 7.7 A lotação acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das unidades escolares, no dia 04 de maio de 2018.

8. DA LOTAÇÃO

- 8.1. A lotação obedecerá a ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento dos critérios estabelecidos no item 2.2. deste Edital.
- 8.2. Será reservado o percentual de 2%(dois por cento) das carências surgidas aos portadores de deficiência física, ficando lotação vinculada à ordem decrescente de classificação dos deficientes físicos e à capacidade para exercício da função.
- 8.3. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes no item 2.2. deste Edital, assinarão o Termo de Compromisso para prestarão as atividades de Assistentes de Alfabetização, pelo prazo de 6 (seis) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC.
- 8.4. Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 9.1. O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, para o Programa Mais Alfabetização em 2018.
- 9.2. O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador, terá carga horária diária mínima de 60 (sessenta) minutos por turma.
- 9.3. A quantidade de turmas de cada assistente de alfabetização dependerá do tipo de unidade escolar (vulnerável ou não vulnerável), do planejamento da escola para a atuação do Assistente de Alfabetização e da disponibilidade de tempo do assistente.
- 9.4. Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial para desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definido posteriormente, ocasião em que procederão à assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.
- 9.5 O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo as finalidade e objetivos do Programa; prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.
- 9.6. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela secretaria de Educação Municipal de Bonito de Santa Fé-PB.

TAISE APARECIDA RAMOS DE SOUSA

Secretária Municipal de Educação-Port. 017/2018

educacao@bonito desanta fe.pb.gov.br

ANEXO I

| ESCOLA | QUANTIDADE DE VAGAS |
|--|---------------------|
| E.M.E.I.F PROFESSOR MOZART RODRIGUES | 02 |
| E.M.E.I.F PROFESSORA ÁUREA DIAS DE ALMEIDA | 01 |
| E.M.E.I.F PROFESSOR JOÃO NERY | 01 |
| E.M.E.I.F MARIA ALMEIDA DE SOUSA | 02 |

ANEXO II

| FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO NÚMERO DE INSCRIPTION DO CANDIDATO (A): 1. NOME DO (A) CANDIDATO (A): 2. SSP/ CDE: 1. NOME DO (A) CANDIDATO (A): 1. NOME DO (B) CONDIDATO (B) C | RIÇÃO: |
|--|--|
| 1. NOME DO(A) CANDIDATO(A): RG: SSP/CPF: EI BAIRRO OU DISTRITO: CELULAR: EMAIL | NDEREÇO N |
| 2. POSSUI DISPONIBILIDADE PARA ATUAR COMO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNT£RI MAIS ALFABETIZAÇÃO? | O NO AMBITO DO PROGRAMA |
| () SIM. CARGA HŌRÁRIA DISPONÍVEL () 40H / () 20H LOCAL PARA DESENVOLVER AS ATI ALFABETIZAÇÃO : | VIDADES DE ASSISTENTE DE |
| Assinatura do Candidato | |
| Responsável Pela Inscrição: | |
| DATA:/ | |
| COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NÚMERO DE INSCRIÇÃO | |
| 1. NOME DO CANDIDATO: | O NO AMBITO DO PROGRAMA |
| Responsável pela Inscrição: | |
| DATA:/ | |
| ANEXO III CURRÍCULO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZA Eu , RG, CPFO(s) documento(s) comprobatórios(s) abaixo assinalado(s): Declaro | ÇÃO |
| , | |
| EXPERIÊNCIA A SER COMPROVADA () DIPLOMA DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA | PONTUAÇÃO |
| () DIPLOMA DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA () DIPLOMA DE GRADUAÇÃO EM OUTRAS ÁREAS | |
| ESPECIALIZAÇÃO | |
| () HISTÓRICO OU DECLARAÇÃO COM MAIS DE 40 CRÉDITOS EM OUTRAS LICENCIATURAS | |
| ()HISTÓRICO OU DECLARAÇÃO COM MAIS DE 40 CRÉDITOS EM PEDAGOGIA ()CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE PEDAGÓGICA | |
| () EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM ALFABETIZAÇÃO DE CRIANÇAS | |
| O preenchimento da pontuação é de responsabilidade da comissão da seleção | |
| Bonito de Santa Fé, 26 de abril de 2018. | |
| Assinatura do Candidato: | |
| Assinatura do Responsável pela Inscrição: | D.LE.J. |
| | Publicado por: Maria do Socorro Pires de Santana Código Identificador:F22B6BD9 |

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N°. 001/2018 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 001/2018 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O Prefeito do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, Sr. João Bosco Nonato Fernandes, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e através da Comissão Organizadora de Processo Seletivo Público, nomeada pela Portaria n. 111/2018, em conformidade com a Constituição Federal CF/88 em seu Art. 198, § 4°, a EC n. 51/2006, com a Lei Federal n. 11.350, de 05 de Outubro de 2006 e com a Lei Municipal n. 609/2007, torna público e estabelece normas específicas para abertura das inscrições para a realização de Processo Seletivo Público, destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas da Estrutura Administrativa e destina-se ao recrutamento e seleção de candidatos aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, mediante as normas e condições estabelecidas neste edital.

1 - DOS CARGOS, VAGAS, JORNADA DE TRABALHO, VENCIMENTOS E HABILITAÇÃO.

1.1 - Encontram-se abertos, para preenchimento das vagas mediante Processo Seletivo Público, os cargos abaixo relacionados:

| VAGAS | Vagas para deficientes | Cargos | LOCAL DE ORIGEM | CARGA HORÁRIA SEMANAL | Vencimento Mensal | REQUISITO |
|-------|---------------------------|--------|---|--------------------------|--|---|
| 01 | 00 | ACS | ESF II – BELA VISTA (1) Microárea 01 | 40 horas | R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) | Ensino Fundamental concluído, haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de mação inicial e continuada, e residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação deste edital, conforme Lei Federal n. 11.350/2006. |
| 01 | 00 | ACS | ESF IV – QUIXABA Microárea 01 | 40 horas | R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) | Ensino Fundamental concluído, haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada, e residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação deste edital, conforme Lei Federal n. 11.350/2006. |
| 01 | 00 | ACS | ESF V – AABB (1) Microárea 02 | 40 horas | R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) | Ensino Fundamental concluído, haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada, e residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação deste edital, conforme Lei Federal n. 11.350/2006. |
| 01 | 00 | ACS | ESF V – AABB (2) Microárea 03 | 40 horas | R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) | Ensino Fundamental concluído, haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada, e residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação deste edital, conforme Lei Federal n. 11.350/2006. |
| 01 | 00 | ACS | ESF VII– Areias Microárea 02 | 40 horas | R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) | Ensino Fundamental concluído, haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada, e residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação deste edital, conforme Lei Federal n. 11.350/2006. |
| 01 | 00 | ACS | ESF VII – Areias Microárea 05 | 40 horas | R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) | Ensino Fundamental concluído, haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada, e residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação deste edital, conforme Lei Federal n. 11.350/2006. |
| 02 | 00 | ACE | | 40 horas | R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) | Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada e possuir Ensino Fundamental concluído, conforme Lei Federal №. 11.350/2006 |

^{*}Total de Vagas para ACS: 06 (seis), sendo uma por microárea, não havendo reserva de vagas para candidatos com deficiência.

Para os candidatos aprovados e convocados ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, o Município de Uiraúna/PB, através da Secretaria Municipal de Saúde, irá fornecer o Curso Introdutório de formação inicial e continuada de ACS, sendo obrigatória a conclusão do curso, sob pena de desclassificação no Processo Seletivo Público.

Para os candidatos aprovados e convocados ao cargo de Agente de Combate às Endemias, o Município de Uiraúna/PB, através da Secretaria Municipal de Saúde, irá fornecer o Curso Introdutório de formação inicial e continuada de ACE, sendo obrigatória a conclusão do curso, sob pena de desclassificação no Processo Seletivo Público.

A remuneração aqui estabelecida para o cargo de ACS segue a orientação do Ministério da Saúde, e corresponde ao valor do repasse ministerial. Por sua vez, a remuneração dos ACE corresponde ao salário mínimo vigente no país.

Não há reserva de vagas para pessoas com deficiência, tendo em vista que estão abertas apenas uma vaga por microárea para o cargo público de Agente Comunitário de Saúde.

Para o cargo público de Agente de Combate às Endemias não será aberta vaga para deficiente, tendo em vista tratar-se de apenas duas vagas sendo inviável a atingir o percentual de 5% exigido por lei.

- 1.2 Os candidatos ao cargo público de Agente Comunitário de Saúde deverão indicar na ficha de inscrição, a localidade em que pretendem atuar (microárea) como agentes, respeitando o item 1.3.
- 1.3 Os candidatos ao cargo público de Agente Comunitário de Saúde deverão residir no município, conforme publicação do presente edital, na preferencialmente na localidade (área/território assistencial) em que pretendem atuar conforme especificado no Anexo I. A comprovação de residência será feita no ato da inscrição, mediante apresentação da conta de água, luz, telefone ou outro documento idôneo (declaração de residência autenticada em cartório), conforme Lei Federal nº. 11.350/2006 e, se considerado necessário, por visita técnica de Comissão de Certificação nomeada através de Portaria da Administração Pública de Uiraúna/PB.
- 1.4 Os candidatos aprovado no Processo Seletivo Público, quando de sua convocação, serão submetidos, nos termos do art. 13, da Lei Municipal n. 609/2007, e atendendo ao disposto no art. 8°, parte final, da Lei Federal 11.350/2006 e as alterações posteriores, ao regime jurídico aplicado aos servidores públicos municipais, cujos direitos e deveres se encontramdispostos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei 313/1994, com jornada de trabalho e remuneração conforme descrito no quadro anterior.
- 1.5 Os contratos firmados entre o ente público e os candidatos aprovados poderão ser rescindidos nos seguintes casos:
- 1.5.1 Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- 1.5.2 Necessidade de redução do quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar que se refere o artigo 169 da constituição federal;
- 1.5.3 Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 dias;
- 1.5.4 Não atendimento ao disposto no item 1.3, ou em função de apresentação falsa de residência;
- 1.5.5 Desativação/redução de equipe;

^{*}Total de vagas para ACE: 02 (duas), não havendo reserva de vagas para candidatos com deficiência.

- 1.5.6 Renúncia ou cancelamento do convênio de adesão assinado por iniciativa do Município ou da União;
- 1.5.7 Cessação do repasse de recursos financeiros da União para o Município;

2. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO EM AMBOS OS CARGOS PÚBLICOS

- 2.1 Ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar de prerrogativas de legislação específica;
- 2.2 Estar quite com as obrigações eleitorais;
- 2.3 Estar quite e liberado do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;
- 2.4 Achar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;
- 2.5 Possuir documento oficial de identidade e CPF;
- 2.6 Não registrar antecedentes criminais, com comprovação através da apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais;
- 2.7 Não ter sido demitido por justa causa do serviço público, atestado por declaração assinada pelo próprio candidato;
- 2.8 Não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas emendas constitucionais nº. 19 e 34, bem como receba benefício de previdência social relativo a cargos públicos;
- 2.9 Não estar em exercício de cargo público, de acordo com o previsto no inciso XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal, alterado pelas emendas constitucionais nº. 19 e 34:
- 2.10 Possuir escolaridade e habilitação legal para o exercício do cargo público para o qual se inscreveu, na data da contratação;
- 2.11 Haver concluído, com aproveitamento, o curso de formação inicial realizado pelo Município de Uiraúna através da Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.12 Possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo;
- 2.13 Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da posse;
- 2.14 Para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, apresentar comprovação de residência, no município de Uiraúna/PB, preferencialmente na localidade para a qual concorreu;
- 2.15 Para o cargo de Agente de Combate às Endemias, apresentar comprovação de residência no município de Uiraúna/PB;
- 2.16 Apresentar declaração de que reside no local correspondente ao comprovante de residência apresentado;
- 2.17 Aprovação no Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, a ser oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Uiraúna/PB, para os dois cargos;
- 2.18 Não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo público municipal, quando for o caso;
- 2.19 Apresentar atestado de saúde ocupacional emitido por médico do trabalho, no qual haja expressa indicação de que o candidato está apto para exercer as atribuições do cargo público para o qual está sendo contratado;
- 2.20 Os requisitos deverão ser comprovados pelo candidato, se aprovado e convocado para a contratação;
- 2.21. Atender todos os requisitos da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, após as alterações posteriores, inclusive as alterações introduzidas pela Lei nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018.

3 – DAS INSCRIÇÕES

- 3.1 A inscrição será realizada no Prédio da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Silvestre Claudino, S/N, praça Joca Claudino, Centro, Uiraúna/PB no horário das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 17hs00min, do dia 02 de maio ao dia 08 de maio de 2018.
- 3.1.1 Somente será admitida uma inscrição por candidato;
- 3.1.2 A inscrição poderá ser efetuada diretamente pelo candidato e/ou procurador habilitado através de instrumento público ou particular com firma reconhecida;
- 3.1.3 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar cópia dos documentos pessoais, RG, CPF, comprovante de quitação eleitoral, comprovante de residência e uma foto colorida;
- 3.1.4 Não serão aceitas inscrições condicionais, nem via fax e/ou via correio eletrônico, sendo aceita somente a inscrição presencial;
- 3.1.5 Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital;
- 3.1.6 A efetivação da inscrição implica a aceitação tácita das condições fixadas para a realização do processo seletivo simplificado, não podendo o candidato, portanto, sob hipótese alguma, alegar desconhecimento das normas estabelecidas no presente Edital;
- 3.1.7 A inscrição será gratuita a todos os interessados;
- 3.1.8 Cada candidato receberá o comprovante de sua inscrição que deverá ser apresentado no dia da realização da prova escrita objetiva, e sem o qual o candidato não poderá participar do certame;
- 3.2 O candidato poderá obter informação referente ao Processo Seletivo Público na Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.3 O candidato ou seu procurador são responsáveis pelas informações prestadas na ficha de inscrição, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros, fraudes e/ou omissões, bem como pela apresentação de documentos fora dos prazos e critérios estabelecidos por este edital;
- 3.4 O pedido de inscrição será indeferido para os candidatos que não satisfazerem as exigências impostas por este edital;
- 3.5 A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público divulgará a homologação das inscrições, em mural e no Diário Oficial dos Municípios da FAMUP no prazo de até dois dias após o encerramento das mesmas.

4 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

O Processo Seletivo Público consistirá de Prova Escrita Objetiva, de múltipla escolha, com uma única alternativa correta, de caráter eliminatório e classificatório a ser aplicada para todos os candidatos, e de Prova de Títulos, a serem solicitados e analisados após a publicação do resultado da prova objetiva.

A relação dos candidatos por local e sala de aplicação da prova será afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Uiraúna, bem como no mural da Secretaria Municipal de Saúde, e, ainda, disponibilizada através do endereço eletrônico: www.uirauna.pb.gov.br.

4.1 - DA PROVA ESCRITA OBJETIVA

- 4.1.1 A data e o local para realização da prova objetiva seletiva será divulgada em momento oportuno, pela Comissão de Organização, 15 (quinze) dias antes de sua realização.
- 4.1.2 A prova será realizada no período vespertino e terá a duração de 3h e 30min, devendo o candidato comparecer ao local determinado no item anterior com antecedência mínima de 30min.
- 4.1.3 O horário determinado para a realização das provas será das 13h00min às 16h30min, do dia marcado. Os portões permanecerão abertos somente até as 13h00min, horário após o qual não será permitido, em hipótese alguma, o acesso de candidatos à sala de provas.
- 4.1.4 O candidato deverá comparecer ao local da prova munido da ficha de inscrição, caneta esferográfica azul ou preta, sendo imprescindível a apresentação de documento oficial de identificação com fotografia para ingresso na sala de provas;
- 4.1.5 Será excluído do Processo Seletivo Público, por ato da Comissão Fiscalizadora, o candidato que, durante a realização das provas:
- a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para execução das provas;

- b) faltar com a devida cortesia com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, membro da Comissão de Processo Seletivo, autoridade presente ou candidato;
- c) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem acompanhamento do fiscal;
- d) afastar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;
- e) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- f) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos em benefício próprio ou de terceiros;
- g) copiar em papel ou qualquer outro material o gabarito da prova, senão no material fornecido pela Comissão da Seleção, que o candidato poderá levar consigo após a realização da prova;
- h) for surpreendido portando aparelho de telefonia celular, sendo proibida a entrada ao local de prova com este objeto;
- i) for surpreendido com qualquer tipo de arma, material de consulta e/ou equipamentos eletrônicos, inclusive os de armazenamento e transmissão de dados ou voz (bip, celular, receptor, notebook, pen drive, etc.), durante a realização da prova;
- j) ao se dirigir aos banheiros, mesmo que acompanhado por fiscal e dentro do horário permitido, deixar cair ou levar consigo papel ou outro material ou equipamento, eletrônico ou não, capaz de transmitir ou receber mensagens;
- l) retirar-se da sala de aplicação das provas levando o caderno de provas antes de transcorrido o tempo mínimo regulamentar previsto neste edital;
- m) não entregar material de provas ao término do tempo estabelecido para sua realização;
- n) não assinar a folha de respostas.
- 4.1.6 Será de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento correto do CARTÃO DE RESPOSTAS, que será o único documento válido para efeito de correção da prova;
- 4.1.6.1 Não serão computadas as questões não assinaladas, assinaladas a lápis, assim como as questões que tenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legíveis;
- 4.1.6.2 Cada candidato receberá seu cartão de respostas, o qual deverá ser conferido e assinado, e, em nenhuma hipótese, será substituído;
- 4.1.6.3 O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção. O preenchimento do cartão de respostas é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser devidamente assinado e entregue ao fiscal de provas;
- 4.1.6.4 Fica proibida a entrada do candidato ao local de prova portando consigo telefones celulares ou outros equipamentos eletrônicos, bem como, livros, anotações, boné e óculos escuros, ficando, imediatamente, eliminado o candidato que for pego pelos fiscais, portanto os respectivos objetos;
- 4.1.7 Durante a realização da prova, não serão permitidas consultas de qualquer natureza, o uso de telefone celular, fones de ouvido ou quaisquer outros aparelhos eletrônicos ou similares, bem como, tratar com descortesia os fiscais de provas ou membros da Comissão Organizadora;
- 4.1.8 O candidato não poderá ausentar-se da sala durante a prova, a não ser momentaneamente, em casos especiais e na companhia de um fiscal de provas;
- 4.1.9 Não será permitida a presença de acompanhante do candidato ou de pessoas estranhas ao Processo Seletivo Público nas dependências do local de aplicação das provas;
- 4.1.10 Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para realização das provas, seja qual for o motivo alegado pelo candidato, importando a ausência na sua eliminação do Processo Seletivo Público;
- 4.1.11 Não haverá, igualmente, realização de prova fora do horário ou do local previamente marcado;
- 4.1.12 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para esta finalidade e que será responsável pela guarda da criança, bem como pelos objetos que sejam conduzidos para prestar o atendimento à crianças, e que serão exclusivamente necessários para a criança, sendo proibido portar outros objetos desnecessários à assistência ao infante e que possam induzir o candidato à sua utilização na prova;
- 4.1.13 Os três últimos candidatos deverão permanecer juntos com o fiscal de sala, até o término das provas, quando deverão assinar a Ata, bem como, lacrar o envelope contendo os cartões de respostas, a lista de presença e a folha de Ata de Prova, assinando também, sobre o lacre do envelope:
- 4.1.14 O gabarito preliminar será publicado no site www.uirauna.pb.gov.br e afixado no mural da Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB, e também publicados na sede da Secretaria Municipal de Saúde, até o segundo dia útil posterior à data de realização das provas;
- 4.1.15 Se o candidato desejar interpor recursos contra alguma das questões da prova, poderá protocolizá-lo junto a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público, no prazo de 02 (dois) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da prova;
- 4.1.16 Não poderão participar do Processo Seletivo Público, os membros de quaisquer das comissões deste certame e os profissionais responsáveis pela elaboração das provas escritas objetivas, assim como seus parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o segundo grau;
- 4.1.17 A prova escrita objetiva será composta de questões cujo grau de dificuldade seja compatível com o nível de escolaridade mínima exigida para o cargo público;
- 4.1.18 O candidato não deve abrir o Caderno de Prova, preencher ou fazer qualquer atividade que não esteja autorizada na Capa do Caderno ou pelo fiscal, sob pena de advertência verbal e até o impedimento da sua participação no Processo Seletivo Público, até que todos os candidatos da sala tenham recebido seu caderno de provas.
- 4.1.19 O fiscal não está autorizado a tirar quaisquer dúvidas do caderno de provas do candidato ou mesmo fazer quaisquer alterações nos conteúdos dos mesmos. Cabendo-lhe apenas passar todas as informações necessárias, que também devem estar contidas no caderno de prova. O fiscal é encarregado de manter a ordem e o silêncio em sala.
- 4.1.20 O fiscal terá autorização explícita da Comissão Geral do Processo Seletivo para advertir ou recolher a prova do candidato que perturbar o bom andamento das atividades do Processo Seletivo.
- $4.1.22-Os\ candidatos\ s\'o\ poder\~ao\ retirar-se\ do\ recinto\ das\ provas\ ap\'os\ 1\ (uma)\ hora,\ contada\ a\ partir\ do\ seu\ efetivo\ in\'icio.$
- 4.1.22 Ao terminar a prova, o candidato deverá entregar ao fiscal: a folha de respostas e o caderno de prova, não sendo permitido, em qualquer hipótese, que o candidato leve consigo o caderno de prova.
- 4.1.23 Não será permitida a permanência de nenhum candidato, após o término de sua prova, nem qualquer aglomeração nos corredores ou nos arredores do prédio de prova.

4.2 - DA COMPOSIÇÃO DA PROVA OBJETIVA:

4.2.1 – Para os candidatos aos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias a prova será composta de 30 (trinta) questões abrangendo as seguintes áreas de conhecimentos:

| Conteúdos | Quantidade de Questões | Peso individual por questão | Total |
|--|------------------------|-----------------------------|-------|
| Língua Portuguesa | 10 | 2 | 20,0 |
| Conhecimentos Específicos do Cargo Público | 20 | 1,5 | 30,0 |
| TOTAL | 30 | | 50,0 |

- 4.2.2 A prova escrita objetiva terá, para cada cargo público, questões de múltipla escolha com 05 (cinco) opções de resposta cada uma, sendo apenas uma opção a correta.
- 4.2.3 Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que obtiver pontuação inferior a 60% (sessenta por cento) de acertos no conjunto de prova escrita (Conhecimentos Específicos e Português).

4.3 - DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

4.3.1 – Os conteúdos programáticos estão descritos no Anexo III, deste Edital e serão disponibilizados aos candidatos no ato da inscrição.

4.4 – DA PROVA DE TÍTULO

- 4.4.1 Para o Cargo Público de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias será admitida prova de título, que terá caráter classificatório e ocorrerá após a realização da Prova de Conhecimentos.
- 4.4.2 Os candidatos selecionados para a Avaliação de Títulos serão convocados para entregar os documentos que comprovem sua titulação por meio de edital, que será publicado com pelo menos 03 (três) dias de antecedência da data de entrega dos documentos. Tal publicação ocorrerá no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Uiraúna e da Secretaria Municipal de Saúde, e ainda no site www.uirauna.pb.gov.br.
- 4.4.3 O edital previsto no subitem anterior indicará a data, o local e o horário de entrega dos documentos, que serão aceitos como comprovação de
- 4.4.4 É de exclusiva responsabilidade do candidato a identificação correta do local de entrega dos documentos que serão aceitos como comprovação de título e o comparecimento no dia e horário determinados. Também é de inteira responsabilidade do candidato verificar se os documentos a serem entregues para fins de comprovação de títulos estão em conformidade com os critérios descritos neste instrumento editalício e seus anexos.
- 4.4.5 A comprovação do título será feita mediante entrega da cópia do documento devidamente autenticada em cartório.
- 4.4.6 A Secretaria Municipal de Saúde não receberá ou reterá documentos originais dos candidatos que, caso sejam solicitados, servirão exclusivamente para a verificação da autenticidade das cópias entregues, sendo devolvidos imediatamente.
- 4.4.7 As cópias autenticadas solicitadas para a comprovação dos títulos não serão entregues ao candidato, em hipótese algumas, constituindo-se em documentos do Processo Seletivo.
- 4.4.8 Somente será considerado o título obtido na área correspondente ao cargo público pretendido.
- 4.4.9 O ponto obtido na prova de título será somado à média aritmética da prova objetiva para efeito de classificação final.
- 4.4.10 A pontuação máxima da avaliação de títulos valerá 5,00(cinco) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a
- 4.4.11 Somente serão aceitos os títulos com data de conclusão até a data da publicação do aviso do Edital específico de convocação para apresentação dos títulos. Documentos com data de conclusão posterior a esta data não serão pontuados.
- 4.4.12 Somente passará para a etapa de Avaliação de Títulos o candidato que atingir o mínimo de 60% (sessenta por cento) de acertos no conjunto de provas;
- 4.4.13 A Avaliação de Títulos será feita de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo VI (Critérios de Avaliação de Títulos), apenas quanto à documentação apresentada de acordo com o mencionado anexo e neste subitem 4.4.

SEGUNDA FASE: Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada para ACS e/ou ACE

A contratação do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, aprovados no presente Processo Seletivo, somente ocorrerá após a conclusão, com aproveitamento, do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, conforme fixa o art. 6º, II, e art. 7º, I, ambos da Lei Federal n. 11.350/2006, e suas alterações posteriores, inclusive as alterações da trazidas pela Lei nº 13.595/2018.

O candidato aprovado ao cargo de Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde deverá frequentar Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, a ser ministrado pela Secretaria Municipal de Saúde de Uiraúna, após a realização deste processo seletivo, no qual deverá ter aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) da avaliação do desempenho de cada candidato, a ser realizada ao longo curso e computada ao final deste, bem como frequência mínima de 75% (setenta e cinco) por cento durante o curso. A aprovação do candidato no citado curso é requisito essencial para a sua contratação.

5. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 5.1 Os candidatos serão ordenados por função de acordo com os valores decrescentes da nota final, que corresponde ao total dos pontos das 02 (duas) etapas do Processo Seletivo Simplificado, até o limite das vagas estabelecidas neste Edital.
- 5.2 Na hipótese de igualdade da Nota Final, serão aplicados os critérios de desempate constantes no item 7, deste Edital.
- 5.3 As cópias autenticadas solicitadas para a comprovação dos títulos não serão entregues ao candidato, em hipótese algumas, constituindo-se em documentos do Processo Seletivo.
- 5.4. Somente será considerado o título obtido na área correspondente ao cargo público pretendido;
- 5.5 O ponto obtido na prova de título será somado à média aritmética da prova objetiva para efeito de classificação final;

6. DO PROCESSO SELETIVO:

- 6.1. O Processo Seletivo terá validade de 02 (dois) anos a contar da data de publicação da Homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.
- 6.2. O prazo de que trata o Item 6.1 não gera para os aprovados no processo seletivo, o direito de exigir sua nomeação automática, e sim, o direito de nele ser empossado dentro do prazo de sua vigência. Ficando garantido que todos os candidatos aprovados dentro das vagas ofertadas neste Processo Seletivo serão nomeados com direito a posse, que, neste ato, deverão comprovar as exigências documentais, conforme o cargo público para o qual
- 6.3. O Processo Seletivo será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde sob a coordenação e vigilância da Comissão Organizadora do certame.

7 - DO RESULTADO FINAL

- 7.1 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a média final, resultante do somatório da nota obtida na Prova Escrita Objetiva e na Prova de Títulos.
- 7.2 Serão considerados aprovados os candidatos com média de classificação igual ou superior a 50,0 (cinco) pontos;
- 7.3 Na classificação final, dentre candidatos com igual número de pontos, serão critérios de preferência (desempate), na ordem de posicionamento: a) Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo Público, de acordo com o previsto no parágrafo
- único do artigo 27, parágrafo único, da Lei Nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
- b) Candidato que obtiver maior nota na prova de Conhecimento Específico; c) Candidato que obtiver maior nota na prova de Língua Portuguesa;
- d) Candidato que tiver experiência como Agente de Combate às Endemias;

- e) Candidato que obtiver maior nota na Avaliação de Títulos;
- f) Candidato que tiver maior idade.

Após a conclusão do curso de formação inicial, o resultado final da seleção, após a análise de possíveis recursos, será publicado no Diário Oficial dos Municípios da FAMUP, no site oficial do município e no mural da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Uiraúna.

8 – DOS PRAZOS PARA RECURSO

- 8.1 O candidato poderá interpor recursos nos seguintes casos e prazos:
- 8.1.1 Com relação à homologação das inscrições, no prazo de 02 (dois) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital de homologação das inscrições;
- 8.1.2 Com relação à prova escrita (questões objetivas), no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao da realização da prova;
- 8.1.3 Com relação às incorreções ou irregularidades constatadas na execução do Processo Seletivo Público, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ocorrência das mesmas;
- 8.1.4 Com relação ao resultado da Avaliação de Títulos, no prazo de 02 (dois) dias após a publicação do resultado;
- 8.2 O recurso deverá ser individual com a indicação da questão que o candidato se julga prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citação das fontes de pesquisa, páginas de livros, nome de autores, bibliografia específica, entre outros, juntando cópia dos comprovantes, devendo o mesmo ser protocolizado na Secretaria Municipal de Saúde de Uiraúna/PB;
- 8.3 Será indeferido liminarmente o recurso que não tiver fundamentado ou for interposto fora do prazo, bem como os que contenham erro formal e ou material, em sua elaboração ou procedimentos que sejam contrários ao disposto neste Edital;
- 8.4 Se da análise dos recursos resultarem anulação de questões, essas serão consideradas como respondidas corretamente por todos os candidatos. Se resultar alteração de gabarito, as provas de todos os candidatos serão corrigidas de acordo com esse novo gabarito;
- 8.5 Os recursos indeferidos liminarmente não estão sujeitos à análise do mérito, mesmo que devidamente fundamentados;
- 8.6 Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso ou recurso de recurso;
- 8.7 O candidato que desejar interpor recurso deverá utilizar-se do formulário disponibilizado no presente edital, através do Anexo VII (Modelo de Formulário para Interposição de Recurso), a ser dirigido à Comissão Especial de Organização do Processo Seletivo, protocolizado na sede da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser devidamente fundamentado, indicando com precisão os pontos a serem revisados, contendo ainda o nome do candidato, número da inscrição, cargo público a que concorre, endereço, telefone para contato e estar devidamente assinado.
- 8.8 Não serão aceitos recursos com pedidos genéricos e que não contenham todos os elementos descritos no item anterior.
- 8.9 A notificação para conhecimento do resultado dos recursos será feita mediante edital afixados nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Uiraúna e da Secretaria Municipal de Saúde, e devendo o resultado final ser publicado no Diário Oficial dos Municípios da FAMUP.
- 8.10 Não serão aceitos recursos protocolizados fora dos prazos previstos no presente edital, bem como recursos via postal ou correio eletrônico.
- 8.11 Os recursos que não estiverem de acordo com as normas aqui estabelecidas serão indeferidos.

9 – DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

Após a apreciação dos recursos interpostos, e decididas todas as questões existentes, o Resultado Final do Processo Seletivo será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Uiraúna e publicado no Diário Oficial dos Municípios da FAMUP.

10 - DA COORDENAÇÃO GERAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

A Coordenação Geral do Processo Seletivo Público estará a cargo do Município de Uiraúna/PB, através da Secretaria Municipal de Saúde, sob a vigilância da Comissão Especial de Organização desta Seleção, a quem caberá os trabalhos de recebimento e homologação das inscrições, conferência de documentos, confecção de editais, elaboração das provas através de sua Banca Examinadora, aplicação, fiscalização, coordenação e demais atos pertinentes à aplicação de provas escritas, durante todo o processamento do Processo Seletivo Público.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Se aprovado e convocado, o candidato, por ocasião da contratação, deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo presente edital, bem como outros que lhe forem solicitados, acarretando o descumprimento deste requisito, na perda do direito a vaga e consequente não contratação;
- 11.2 Para efeito de admissão fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame médico e apresentação dos documentos legais que lhe forem exigidos;
- 11.3 Os candidatos aprovados e convocados para o cargo público de ACS irão prestar serviços na localidade e/ou área para qual se inscreveram;
- 11.4 A convocação dar-se-á por Edital, publicado no jornal do órgão oficial do município e afixado no mural da Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB, com publicação na página oficial do município;
- 11.5 É de responsabilidade do candidato manter seus dados cadastrais (endereço/telefone) atualizados junto ao Departamento de Recursos Humanos do município;
- 11.6 O candidato classificado que não aceitar a vaga ofertada será considerado desistente e seu nome será eliminado da lista de classificação;
- 11.7 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dos Editais e demais comunicados que divulgarão todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Público que serão publicados no jornal do órgão oficial do município, afixado no mural da Prefeitura Municipal e no site www.uirauna.pb.gov.br;
- 11.8 O ato de inscrição implica a aceitação destas e demais condições do presente Edital, em caso de classificação e contratação, a observância do regime jurídico nele indicado, bem como o Regimento Interno da Prefeitura Municipal;
- 11.9 Os cartões respostas deste Processo Seletivo Público serão arquivados pela Secretaria Municipal de Saúde, instituição responsável pela elaboração e correção das provas, e serão mantidos pelo período de 06 (seis) meses, findo o qual, serão incinerados.
- 11.10 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora-Fiscalizadora do Processo Seletivo Público, com auxílio da Procuradoria Jurídica do Município.
- 11.11 Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:
- a) Anexo I Cargo Público e Lotação;
- b) Anexo II Atribuições dos Cargos Públicos;
- c) Anexo III Conteúdos Programáticos;
- d) Anexo IV Ficha de Inscrição;
- e) Anexo V Critérios de Avaliação de Títulos;
- g) Anexo VI Modelo de Formulário para Interposição de Recurso
- 11.12 O candidato será eliminado do Processo Seletivo se, a qualquer tempo, for verificado que ele não atende a qualquer dos requisitos estabelecidos neste edital.
- 11.13 Os candidatos ficam cientes de que deverão arcar com todos os custos de sua participação no presente Processo Seletivo, não sendo passível de ressarcimento e/ou indenização qualquer gasto que venham a ter.

11.14 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uiraúna, Estado da Paraíba, dezoito dias do mês de abril de 2018.

JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES

Prefeito Constitucional

MARIA JULIET GOMES FERNANDES

Secretária Municipal de Saúde

RAIZA THALITA FELIX ALMEIDA DE MORAIS

Presidente da Comissão

JOÃO BATISTA ALVES DA SILVA

Membro da Comissão

DANIELA FERNANDES DA COSTA

Membro da Comissão

RAINUCE MARIA FERNANDES ROCHA

Membro da Comissão

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS PÚBLICOS E SALÁRIOS DE PROVIMENTO SELETIVO

| VAGAS | Vagas para deficientes | Cargos | LOCAL DE ORIGEM | CARGA HORÁRIA SEMANAL | Vencimento Mensal | REQUISITO | |
|-------|---------------------------|--------|--|-----------------------------|---|---|--|
| | | | ESF II – BELA VISTA (1) | | | | |
| | | | Rua Projetada I; | | | | |
| | | | Rua Projetada II; | | R\$ 1.014.00 (um mil e | | |
| | | | Rua Projetada III; | 40 horas | | | |
| | | | Rua Brasiliano Vieira; | | | | |
| | | | Rua Jose Batista; | | | Ensino Médio concluído, nos haver concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, e residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da | |
| 01 | 00 | ACS | Rua Projetada (Cagepa I); | | quatorze reais) | publicação deste edital, conforme Lei Federal n. 11.350/2006 e suas alterações | |
| | | | Rua Projetada (Cagepa II); | | quatorze reans) | posteriores, inclusive a Lei 13.595/2018. | |
| | | | Rua Jose D. Fernandes; | | | | |
| | | | Rua Gov. A. Mariz; | | | | |
| | | | Rua Vicente B. Nunes; | | | | |
| | | | Rua Luis Moises Andrade; | İ | | | |
| | | | Rua Luiz de Araujo. | | | | |
| | | | ESF IV – QUIXABA | 40 horas | R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) | Ensino Médio concluído, nos haver concluído, com aproveitamento, curso de | |
| 01 | 00 | ACS | Sítio Mato Grosso; | | | formação inicial, e residir na área da comunidade em que atuar, desde a data | |
| | | | Sítio João Ferreira. | | | publicação deste edital, conforme Lei Federal n. 11.350/2006 e suas alteração posteriores, inclusive a Lei 13.595/2018. | |
| | 00 | ACS | ESF V – AABB | 40 horas | R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) | Ensino Médio concluído, nos haver concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, e residir na área da comunidade em que atuar, desde a data di publicação deste edital, conforme Lei Federal n. 11.350/2006 e suas alterações posteriores, inclusive a Lei 13.595/2018. | |
| | | | Conjunto Raimundo D. Duarte; | | | | |
| 01 | | | Conjunto Gov. Antônio Mariz; | | | | |
| | | | Conjunto Frei Damião; | | | | |
| | | | Fazenda Beleza | | | <u></u> | |
| | | | ESF V – AABB | 1 | | Ensino Médio concluído, nos haver concluído, com aproveitamento, curso d | |
| 01 | 00 | ACS | Conjunto Ananias Alves de Figueiredo e Sítio Baleia. | 40 horas | R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) | formação inicial, e residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação deste edital, conforme Lei Federal n. 11.350/2006 e suas alterações posteriores, inclusive a Lei 13.595/2018. | |
| | | | ESF VI – AREIAS | | R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) | 1 | |
| | | | Sítio Novos; | | | Ensino Médio concluído, nos haver concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, e residir na área da comunidade em que atuar, desde a data d publicação deste edital, conforme Lei Federal n. 11.350/2006 e suas alteraçõe posteriores, inclusive a Lei 13.595/2018. | |
| | | | Sítio Arrojado; | | | | |
| 01 | 00 | ACS | Sítio Espirito Santo; | 40 horas | | | |
| 01 | 00 | ACS | Sítio Cachoeirinha; | 40 noras | | | |
| | | | Sítio Lagoa Redonda; | | | | |
| | | | Sítio Serrinha; | | | | |
| | | | Sítio Montevideo | | | | |
| | | | ESF VI – AREIAS | | | Ensino Médio concluído, nos haver concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, e residir na área da comunidade em que atuar, desde a data de concluidade de la concluidade del la concluidade del la concluidade de la | |
| | | ACS | Sítio Cruz; | 40 horas | quatorze reais) | | |
| 01 | 00 | | Sítio Macacos; | | | | |
| | | | Sítio Vazante I; | | | publicação deste edital, conforme Lei Federal n. 11.350/2006 e suas alteraçõe posteriores, inclusive a Lei 13.595/2018. | |
| | | | Sítio Placas e Sítio Varrelo. | | | | |
| 02 | 00 | ACE | | 40 horas | R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) | Ensino Médio concluído, nos haver concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, e residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação deste edital, conforme Lei Federal n. 11.350/2006 e suas alterações posteriores, inclusive a Lei 13.595/2018. | |

ANEXO II ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

| CARGO PÚBLICO | ATRIBUIÇÕES |
|--------------------------------|--|
| Agente Comunitário de Saúde | Realizar mapeamento de sua área; cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; identificar área de risco; orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário; realizar ações e atividades, no nível de suas competências, na áreas prioritárias da Atenção Básicas; realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; setar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das família acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; traduzir para a ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites; identificar parecieros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe; a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida. |
| Agente de Combate às | Exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS; realizar vistoria nos imóveis relacionados ao |

Endemias

controle da dengue - LIA (Levantamento de Índice por Amostragem); visitar Pontos Estratégicos (P.E.); visita em armadilhas; efetuar Pesquisa vetorial especial (P.V.E.); realizar delimitação de foco (D.F.); fazer o Levantamento de índice mais tratamento (L.I. + T.); Reconhecimento Geográfico (R.G.); ações educativas junto à população; executar outras atividades correlatas à função e/ou determinadas pelo superior imediato.

ANEXO III

1.1. LÍNGUA PORTUGUESA PARA AMBOS OS CARGOS.

Interpretação de texto. Sinônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Pontuação. Substantivo e adjetivo: flexão de gênero, número e grau. Verbos. Emprego de pronomes. Preposições e conjunções. Concordância verbal e nominal. Crase. Regência.

1.2. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

1.2.1. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:

Princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde princípios que regem sua organização. Processo saúde - doença e seus determinantes/condicionantes. Visita domiciliar. Cadastramento familiar e territorial: finalidade e instrumentos. Interpretação demográfica. Conceito de territorialização, micro área e área de abrangência. Indicadores epidemiológicos. Técnicas de levantamento das condições de vida e de saúde/doença da população. Critérios operacionais para definições de prioridades: indicadores socioeconômicos, culturais e epidemiológicos. Conceitos de eficácia, eficiência e efetividade em saúde coletiva. Conceitos e critérios de qualidade da atenção à saúde: acessibilidade, humanização do cuidado, satisfação do usuário e do trabalhador, equidade. Cuidados com o meio ambiente e saneamento básico. Noções sobre Doenças Sexualmente Transmissíveis e infecção pelo HIV. Problemas clínicos prevalentes na atenção primária: noções de tuberculose, hanseníase, dengue, hipertensão e diabetes mellitus, diarreia e desidratação. Vacinas. Aparelho reprodutor masculino e feminino; gravidez e planejamento familiar. Condições de risco social: violência, desemprego, infância desprotegida, processos migratórios, analfabetismo, ausência ou insuficiência de infraestrutura básica. Promoção da saúde, conceitos e estratégias. Principais problemas de saúde da população e recursos existentes para o enfrentamento dos problemas. Pessoas com deficiência: abordagem, medidas facilitadoras de inclusão social e direitos legais. Programas Nacionais de Saúde: Saúde Mental, Assistência Farmacêutica; Saúde da Criança, Saúde da Mulher; Saúde do idoso e da pessoa com deficiência, Saúde Ambiental, Saúde da população negra. E estatutos da Criança e do Adolescente e do Idoso. Noções de ética e cidadania. O trabalho em equipe -Ética profissional. Política de Humanização do SUS. Modelos de atenção à saúde: Atenção primária de saúde/atenção básica à saúde: estratégia de saúde da família; PACS (Programa de Agentes Comunitários de Saúde); NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família). Lei Federal 11.350/06 e Lei Municipal n. 609/2007.

1.2.2. AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde princípios que regem sua organização. Processo saúde-doença e seus determinantes/condicionantes. Visita domiciliar. Interpretação demográfica. Conceito de territorialização, micro área e área de abrangência. Princípios Básicos gerais de Biossegurança no trabalho e uso de proteção individual (EPI). Conceitos de endemia, pandemia, surto e epidemia. Conceitos de eficácia, eficiência e efetividade em saúde coletiva. Conceitos e critérios de qualidade da atenção à saúde: acessibilidade, humanização do cuidado, satisfação do usuário e do trabalhador, equidade. Cuidados com o meio ambiente e saneamento básico. Combate à poluição. Controle vetorial. Problemas clínicos prevalentes na atuação do agente de endemias: dengue, malária, esquistossomose, leishmaniose, doenças de chagas, raiva, filariose, leptospirose, febre tifoide, tuberculose e hanseníase. Noções de combate ao mosquito Aedes Aegypti. Parasitoses intestinais e sanguíneas. Vigilância em Saúde: epidemiológica, sanitária e ambiental. Promoção da saúde, conceitos e estratégias. Principais problemas de saúde da população e recursos existentes para o enfrentamento dos problemas. Atividades inerentes à defesa da saúde e higiene da população. Noções de ética e cidadania. O trabalho em equipe — Ética profissional. Política de Humanização do SUS. Modelos de atenção à saúde: Atenção primária de saúde/atenção básica à saúde: estratégia de saúde da família; Lei Federal 11.350/06, Lei Municipal n. 609/2007.

ANEXO IV

| Orientações Gerais ao Preenchimento do Formulário | | | | | | |
|--|-----------|-------------|-------------|----------|----------|-------------|
| - Preencher o Formulário em letra legível e sem rasuras; | | | | | | |
| - Colar a fotografia no local adequado; | | | | | | |
| - Este documento deve ser entregue exclusivamente à Secretaria | Municipal | de Saúde de | Uiraúna/PB. | dentro d | do prazo | de inscriçã |

- Este documento deve ser entregue exclusivamente à Secretaria Municipal de Saúde de Uiraúna/PB, dentro do prazo de inscrição estipulado pela coordenação e de seus horários de funcionamento.

1. DADOS PESSOAIS

FICHA DE INSCRIÇÃO

Inscrição n.:____ Cargo:__

| Nome: | | | | | |
|-----------------------|----------------|----------------|-------------|---|---|
| Nasc.:/ | / | | | | |
| Estado Civil: | | | | | |
| Filiação: | | | | | |
| Mãe: | | | | | |
| Pai: | | | | | |
| Nacionalidade: | Naturalidade | e: | Sexo: M | F | |
| Endereço Residencial | <u>;</u> | | <u> </u> | | |
| Bairro: Cid | ade: | U.F: | | | |
| País:CEP: | | | | | |
| Telefones (): Resider | ıcial | _ Celular: () | | | |
| E-mail: | | | | | |
| | | | | | |
| 2. DOCUMENTAÇÃ | ÃO | | | | |
| RG· | Órgão Emissor: | Data | la Emissão. | , | , |
| K L T | Orgao Emissor: | Data (| ie emissao: | / | / |

| Paraíba, 26 de Abril de 2018 • | Diário Oficial dos M | Aunicípios do Estado | o da Paraíba • ANO IX Nº 2085 |
|--|---|----------------------|--|
| | | Zona: | Número Documento Militar (exclusivamente |
| Edital, implicará em minha exclusão do processo | e estou ciente que q seletivo, sujeitando- | me, ainda, às pena | ção ou omissão de informações, conforme disposto em s da lei. Declaro instruir esta ficha de inscrição com ado no Edital e foto 3x4. Declaro conhecer e estar de |
| Uiraúna/PB,/2018. | | | |
| Assinatura do candidato(a) | | | |
| COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO N° NOME: CARGO: VISTO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL: | | | |
| ANEXO V | | | |
| MODELO DE FORMULÁRIO PARA INTERPO | SIÇÃO DE RECU | RSO | |
| CAPA DE RECURSO | | | |
| SOLICITAÇÃO: | | | |
| À Comissão Organizadora. | | | |
| IDENTIFICAÇÃO: | | | |
| Nome: | oio de Uiraúna/PB, s estão da prova escri | olicito, conforme es | de vagas os cargos públicos de Agente Comunitário de pecificações inclusas (assinalar e preencher, conforme o |
| Assinatura do Candidato | | | |
| Instruções: O candidato deverá: - Digitar o recurso e entregá-lo de acordo com as espe Usar formulário de recurso individual para cada que Identificar-se apenas nesta capa Apresentar argumentação lógica e consistente. O desrespeito a qualquer uma das instruções acim | estão e apenas uma c | apa. | rso. |
| FORMULARIO DE RECURSO | | | |
| ALEGAÇÃO/JUSTIFICATIVA | | | |
| ANEXO VII CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS | 1 | | |

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | VALOR UNITÁRIO | PONTUAÇÃO MÁXIMA | OBSERVAÇÃO |
|----------|---|----------------|---------------------|---|
| 1 | Formação Continuada | | 20,0 | |
| 1.1 | Curso de atualização na área de saúde com, no mínimo 40h. | 5,0 | 20,0 | Até 04 (quatro) cursos. |
| 2 | Experiência Profissional | | 30,0 | |
| 2.1 | Experiência exercida na área de saúde | 5,0 | 30,0 | Será computado 5,0 pontos por cada ano de experiência, considerando-se até o sexto ano completo de atividade. |
| TOTAL MÁ | TOTAL MÁXIMO DE PONTOS | | | |

Observações

- A comprovação dos títulos será feita mediante a apresentação de cópia autenticada do documento que os comprove, devendo a mesma conter todos os elementos necessários para sua análise.
- Para cálculo da pontuação relativa a cursos, a contagem é feita por curso, ou seja, dois ou mais cursos não servem para compor a carga horária mínima ou máxima.

- A Formação Continuada pode ser comprovada através de cópia ou diploma, certificado ou declaração, onde deve constar identificação e qualificação completa da instituição declarante, especificação do curso/evento, identificação do candidato, identificação da carga horária, quando for o caso, e a informação que está concluído.
- A Experiência Profissional pode ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- * Carteira de Trabalho (CTPS) com identificação do trabalhador e do registro do contrato de trabalho, acompanhada de cópia do último comprovante de pagamento da respectiva remuneração recibo, contracheque, dentre outros;
- * Contrato de prestação de serviço acompanhado de cópia do último comprovante de pagamento da respectiva remuneração recibo, contracheque, dentre outros:
- * Ato de nomeação acompanhado de cópia do último comprovante de pagamento da última remuneração recibo, contracheque, dentre outros;
- * Declaração de instituição privada, com firma reconhecida de quem a estiver assinando, acompanhada do comprovante de pagamento da respectiva remuneração recibo, contracheque, dentre outros;
- * Declaração de instituição pública acompanhada da cópia do último comprovante de pagamento da respectiva remuneração recibo, contracheque, dentre outros;
- * Declaração da Secretaria Municipal de Saúde ou da Secretaria Municipal de Administração informando sobre o período em que prestou serviço ao ente público, com apresentação da comprovação do pagamento da respectiva remuneração através da apresentação do último contracheque.

Publicado por: Raiza Thalita Felix Almeida de Morais Código Identificador: C6E44DFD

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO

Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e com menor custo.

saiba mais em:

www.diariomunicipal.com.br/famup

(61) 4063-6162





